



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>1</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 30/10/2017 - 15 horas

## PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

## GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

**Projeto de Lei nº 061/2017**  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Clube de Idosos Dom Henrique e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**Projeto de Lei nº 062/2017**  
Regime de Urgência

### Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a alienar, através de doação, à concessionária Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S. A., os materiais e equipamentos que menciona e dá outras providências.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação.

**Projeto de Lei nº 129/2017**

### Autoria do vereador Luciano Chitolina

Determina a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município de Sinop.

**Encaminhando para:**

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>2</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Projeto de Lei nº 134/2017

#### Autoria do vereador Remídio Kuntz

Estabelece dever de prestação de contas por parte da empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

### Projeto de Lei nº 135/2017

#### Autoria do vereador Joacir Testa

Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

### Projeto de Lei nº 136/2017

#### Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Concede gratuidade nos transportes coletivos municipais aos Agentes da Segurança Pública (Policiais Civis, Militares, Federais, Bombeiros Militares, Guarda Civil Municipal e Inspetores Penitenciários) e Agentes do Exército, Marinha e Aeronáutica, quando em trajes civis ou fardados, mediante apresentação de identificação, no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

### Projeto de Lei nº 137/2017

#### Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Projeto de Lei nº 138/2017

#### Autoria dos vereadores Ícaro Severo e Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os advogados públicos efetivos do município, procurador geral e procuradores adjuntos, nos termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>3</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 139/2017**

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Dispõe sobre a criação da Farmácia Solidária no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

**Projeto de Lei Complementar nº 007/2017**

**Autoria do vereador Joaquina**

Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de Novembro de 2010, e suas alterações posteriores.

1ª votação

**Parecer nº 135/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, de autoria do vereador Joaquina.

**Projeto de Lei nº 094/2017**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

**Parecer nº 143/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

**Emenda Aditiva nº 008/2017**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Adiciona Paragrafo Único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

**Emenda Substitutiva nº 024/2017**

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Substitui o Paragrafo Único do artigo 5º do Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

**Projeto de Lei nº 112/2017**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

1ª votação

**Parecer nº 136/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP <sup>4</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer n° 011/2017**

**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 112/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

**Projeto de Lei n° 120/2017**

**Autoria do vereador Joaquina**

Dispõe sobre a exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas do município, e dá outras providências.

**1ª votação**

**Parecer n° 137/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 120/2017, de autoria do vereador Joaquina.

**Parecer n° 015/2017**

**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 120/2017, de autoria do vereador Joaquina.

**Emenda Substitutiva n° 025/2017**

**Autoria do vereador Joaquina**

Substitui o artigo 3º do Projeto de Lei n° 120/2017, de autoria do vereador Joaquina.

**Projeto de Lei n° 128/2017**

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Institui no Calendário Oficial do Município de Sinop, o Dezembro Vermelho.

**1ª votação**

**Parecer n° 138/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 128/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

**Projeto de Decreto Legislativo n° 028/2017**

**Autoria do vereador Ademir Bortoli e vereadores**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Mari Bueno - Artista Plástica.

**1ª votação**

**Parecer n° 139/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 028/2017, de autoria do vereador Ademir Bortoli e vereadores.

**Projeto de Decreto Legislativo n° 029/2017**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Neiva Trevisan.

**1ª votação**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP <sup>5</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Parecer n° 140/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 029/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha.

**Projeto de Decreto Legislativo n° 030/2017**

**Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina**

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Sr. Reinaldo José da Silva.

**1ª votação**

**Parecer n° 141/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 030/2017, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina.

**Projeto de Decreto Legislativo n° 031/2017**

**Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina**

Concede a Comenda "Colonizador Enio Pipino" ao Sr. Lair José de Marchi.

**1ª votação**

**Parecer n° 142/2017**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 031/2017, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina.

**Moção de Aplauso n° 055/2017**

**Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Tony Lennon**

Encaminham Moção de Aplauso ao Sr. Edson Luiz Dariva - Madureira, pela participação no Programa do Ratinho, exibido em rede nacional.

**Requerimento n° 147/2017**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações acerca do IPTU relativo ao Bairro Jardim Portinari, conforme especifica.

**Requerimento n° 148/2017**

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, informações acerca dos gastos do Poder Executivo Municipal com a empresa Duralex, conforme especifica.

**Requerimento n° 149/2017**

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, informações acerca das contas de água e esgotamento sanitário dos prédios públicos municipais, conforme especifica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>6</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### **Indicação n° 673/2017**

#### **Autoria do vereador Joaquina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura de faixa de pedestre em terceira dimensão (3D), nas vias urbanas.

### **Indicação n° 674/2017**

#### **Autoria do vereador Joaquina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a sinalização vertical e horizontal no Bairro Jardim Portinari.

### **Indicação n° 675/2017**

#### **Autoria do vereador Billy Dal Bosco**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reabertura e limpeza das laterais da Rua 2, na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

### **Indicação n° 676/2017**

#### **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos e melhorias na iluminação pública da Avenida das Sibipirunas, esquina com a Avenida das Figueiras, no Setor Comercial.

### **Indicação n° 677/2017**

#### **Autoria do vereador Hedvaldo Costa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal e vertical na Rua das Caviúnas esquina com a Rua das Orquídeas, no Setor Comercial.

### **Indicação n° 678/2017**

#### **Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica aos Exmos. Srs. Dilmar Dal Bosco e Baiano Filho - Deputados Estaduais, a necessidade de elaborar Projeto de Lei visando a alteração da Lei Estadual n° 7.301/2000, incluindo o veículo de aluguel mototáxi como isento de IPVA.

### **Indicação n° 679/2017**

#### **Autoria do vereador Adenilson Rocha**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza da vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Águas, no Bairro Maria Vindilina II.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>7</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 680/2017**

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia e ao Sr. Julio Moreira - Presidente da Empresa Águas de Sinop, a necessidade de informar aos consumidores da instalação e ligação da rede de esgoto.

**Indicação n° 681/2017**

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar na rede municipal de ensino o acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes.

**Indicação n° 682/2017**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e construção de estacionamento na Avenida José Teobaldo Anschau (antiga Avenida das Andorinhas), no trecho compreendido entre a Rua das Codornas e a Rua dos Perdizes, no Bairro Jardim das Nações.

**Indicação n° 683/2017**

**Autoria da vereadora Maria José da Saúde**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical em todas as ruas e avenidas do Bairro Jardim Portinari.

**Indicação n° 684/2017**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutor de velocidade na esquina da Avenida dos Ingás com a Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Violetas.

**Indicação n° 685/2017**

**Autoria da vereadora Professora Branca**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de implantar o Programa Banco Municipal de Materiais de Construção no Município de Sinop, conforme anteprojeto apensado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>8</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Indicação n° 686/2017**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Finanças e Orçamentos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade construir uma pista de atletismo oficial.

**Indicação n° 687/2017**

**Autoria do vereador Joacir Testa**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinato - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de firmar parceria com os grandes geradores de resíduos sólidos, empresas coletoras e recicladoras destes materiais, para viabilizar uma Cooperativa de Produção, com o objetivo de dar destinação correta aos resíduos sólidos do Município.

**Indicação n° 688/2017**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir meio fio nas Ruas do Bairro Jardim São Paulo, conforme especifica.

**Indicação n° 689/2017**

**Autoria do vereador Lindomar Guida**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir um parque infantil na Escola Municipal Armando Dias.

**Indicação n° 690/2017**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na rede de iluminação pública do Bairro Jardim Belo Horizonte.

**Indicação n° 691/2017**

**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Lineu Machado - Coordenador Regional da Águas de Sinop, a necessidade de implantar a rede de água tratada e esgoto, no Condomínio São Lucas.

**Indicação n° 692/2017**

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza dos bueiros no Setor Residencial Norte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP<sup>9</sup>

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 693/2017

**Autoria do vereador Leonardo Visera**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada para travessia de pedestres no cruzamento da Avenida das Itaúbas com a Rua das Caviúnas, defronte ao Hospital Regional.

Indicação n° 694/2017

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir quebra molas na Avenida das Itaúbas, esquina com a Rua das Canelas.

Indicação n° 695/2017

**Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintar faixa de travessia de pedestres em frente à EMEI São Francisco de Assis.

Indicação n° 696/2017

**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cercar totalmente o Cemitério Municipal Santo Antônio.

Indicação n° 697/2017

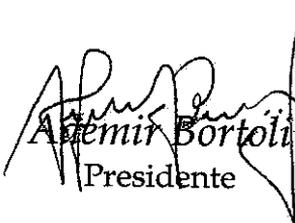
**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical na Avenida dos Jacarandás, em frente à Escola Municipal de Artes Viviane Maria Malheiros Dal Berto.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de Outubro de 2017.

  
Ademir Bortoli  
Presidente

  
Billy Dal Bosco  
1º Secretário



# SINOP

## PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 061/2017**

**DATA:** 23 de outubro de 2017

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Clube dos Idosos Dom Henrique e dá outras providências.

**REGIME DE URGÊNCIA** ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar, desafetar e doar, sem encargos, o imóvel urbano denominado de Quadra 23/B, remanescente do desmembramento da área originária identificada como Quadra 23, registrada sob a matrícula nº 26.277 do Cartório de Registro de Imóveis, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, ao Clube dos Idosos Dom Henrique, devidamente inscrito no CNPJ nº 32.945.073/0001-42.

Art. 2º. O imóvel, objeto da referida doação, possui metragem de 1.277,10 m<sup>2</sup> (mil duzentos e setenta e seta vírgula dez metros quadrados) e está localizado na Rua dos Sapotis, no Jardim Botânico.

Parágrafo único. Seus limites e confrontações são os constantes do Memorial Descritivo em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei será para fins de construção da sede própria do Clube dos Idosos Dom Henrique.

Art. 4º. O imóvel, objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

- I - não utilize o imóvel para os fins especificados nesta Lei;
- II - não inicie a construção proposta na presente Lei no prazo de 12 (doze) meses, contados da lavratura da escritura pública;
- III - não conclua a obra no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início da referida construção;
- IV - aliene ou penhore a área, seja extinto ou tenha suas atividades encerradas.

Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.



# SINOP

## PREFEITURA

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
Em, 23 de outubro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

P R E F E I T U R A

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 061/2017

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em cumprimento aos preceitos legais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis o projeto em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar, desafetar e doar o imóvel que especifica para o Clube dos Idosos Dom Henrique e dá outras providências.”*

Visa a presente matéria buscar autorização Legislativa para que o Município possa doar ao Clube dos Idosos Dom Henrique um imóvel público localizado no Bairro Jardim Botânico, ao lado da Unidade de Saúde, com área de 1.277,10 m<sup>2</sup> (mil duzentos e setenta e seta vírgula dez metros quadrados) destinado à construção da nova sede do Clube.

A matéria se justifica uma vez que a Prefeitura necessita dispor do imóvel público onde hoje funciona o referido Clube, localizado na Rua das Caviúnas, nº 2001, para a implantação do projeto *“Centro Dia do Idoso”*, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação em parceria com as demais Secretarias do Município. O novo projeto irá contemplar o atendimento diário às pessoas da terceira idade com oferta de serviços, programas e projetos nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura.

Ocorre, entretanto, que o Município mantém uma parceria com o Clube dos Idosos há mais de 20 (vinte) anos, contribuindo sobremaneira para a consecução de seus objetivos que dão cumprimento às diretrizes do Plano Nacional Integrado de Proteção aos Idosos. O Clube dos Idosos Dom Henrique foi inaugurado em 07 de setembro de 1995, administrado por uma diretoria legalmente constituída, com a finalidade de promover e integrar os idosos, proporcionando atividades que ajudam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, bem como na prevenção de situações de risco social.

Nesta parceria com a Administração Pública Municipal, o Clube desempenha suas atividades estatutárias em conformidade com os princípios do gerenciamento integrado das três entidades federativas que formam o Sistema Único de Assistência Social e por esta razão, o Município não poderá deixá-lo desassistido, sem sede fixa e permanente. Assim, apresentamos a inclusa propositura para garantir que o mesmo deixe o atual endereço, porém possa se instalar de forma definitiva em um imóvel bem localizado, capaz de comportar as atividades por ele desenvolvidas.



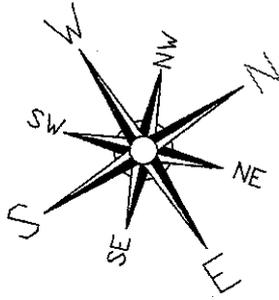
# SINOP

P R E F E I T U R A

Isto posto, justificada a presente matéria, esperamos contar com o apoio dessa Edilidade na aprovação do projeto de lei supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**ROSANA MARTINELLI**  
**Prefeita Municipal**



**Memorial Descritivo**

O presente Memorial descritivo, refere-se a partes de uma Área Urbana denominada de "Quadra 23/B, com área de 1.277,10m², desmembrada de uma Área maior denominada de Quadra 23, localizada no Jardim Botânico, (Zona 01) - Sinop - MT, tendo a referida Área desmembrada os seguintes limites e confrontações:

Imóvel  
 Imóvel: Quadra 23/B - Jardim Botânico (Zona 01)  
 Área: 1.277,10m²  
 Proprietário: Município de Sinop - MT

**Limites e Confrontações**

- Noroeste: Confronta-se do Ponto 01 (P01) ao Ponto 02 (P02), com Quadra 23 (Remanescente) na distância de 43,00m.
- Nordeste: Confronta-se do Ponto 02 (P02) ao Ponto 03 (P03), com a Quadra 23 (Remanescente) distância de 29,70m.
- Sudeste: Confronta-se do Ponto 03 (P03) ao Ponto 04 (P04), com a Quadra 23 (Remanescente), na distância de 43,00m.
- Sudoeste: do Ponto 04 (P04) ao Ponto 01 (P01), Confronta-se com a Rua Sapotis, na distância de 29,70m.

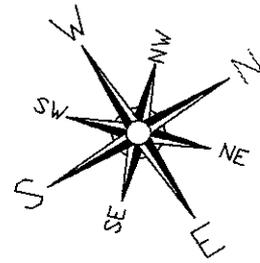
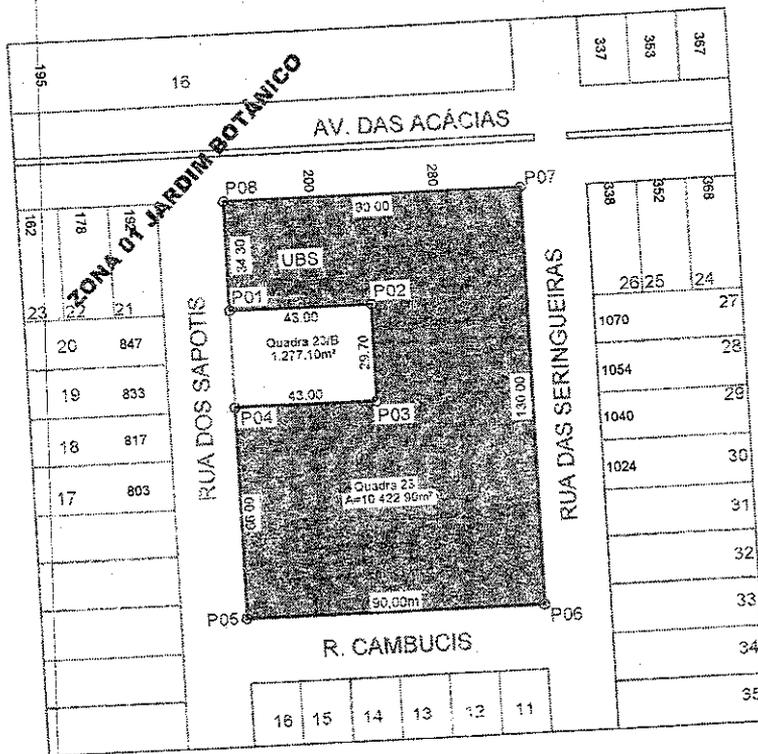
Memorial Descritivo da Quadra 23/B" (Desmembrada) - Jardim Botânico (Zona 01)  
 Sinop - MT

S/Escala



Professora  
**Rosana Martinelli**  
 Vice-Profa  
 Gibson de Oliveira





**Área Remanescente**  
**Memorial Descritivo**

O presente Memorial descritivo, refere-se a partes de uma Área Urbana denominada de "Quadra 23, com área de 10.422,90m², remanescente de uma área de origem, denominada de Quadra 23, com área de 11.700,00m², localizada no Jardim Botânico, (Zona 01) - Sinop - MT, tendo a referida Área remanescente, os seguintes limites e confrontações:

Imóvel: Quadra 23 (Remanescente) - Jardim Botânico (Zona 01)  
Área: 10.422,90m²  
Proprietário: Município de Sinop - MT

**Limites e Confrontações**

Inicia o presente caminharmento no Ponto 01 (P01), localizado no vértice de encontro do Alinhamento predial da Rua dos Sapositis com a linha de confrontação com a Quadra 23/B (Desmembrada), e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com a Quadra 23/B (Desmembrada), na distância de 43,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto ao primeiro vértice de encontro das linhas de confrontação com a Quadra 23/B (Desmembrada). Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com a Quadra 23/B (Desmembrada), na distância de 29,70m, até o Ponto 03 (P03), localizado junto ao segundo vértice de encontro das linhas de confrontação com a Quadra 23/B (Desmembrada). Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com a Quadra 23/B (Desmembrada), na distância de 43,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao segundo vértice de encontro da linha de confrontação com a Quadra 23/B (Desmembrada) e o alinhamento predial da Rua dos Sapositis. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudoeste com o alinhamento predial da Rua dos Sapositis, na distância de 66,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao vértice de encontro do alinhamento predial da Rua dos Sapositis e com o alinhamento predial da Rua Cambucis. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com o alinhamento predial da Rua Cambucis, na distância de 90,00m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice de encontro do alinhamento predial da Rua Cambucis com o alinhamento predial da Rua das Seringueiras. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Nordeste com o alinhamento predial da Rua das Seringueiras, na distância de 130,00m, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao primeiro vértice de encontro do alinhamento predial da Rua das seringueiras, com o alinhamento predial da Av. das Acácias. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Noroeste com o alinhamento predial da Av. das Acácias, na distância de 90,00m, até o Ponto 08 (P08), localizado junto ao segundo vértice de encontro do alinhamento predial da Av. das Acácias com o alinhamento predial da Rua dos Sapositis. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se com o alinhamento Predial da Rua dos Sapositis, na distância de 34,30m, até o Ponto 01 (P01), fechando a poligonal deste caminharmento.

Memorial Descritivo da Quadra 23 (Remanescente) - Jardim Botânico (Zona 01)  
Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*[Handwritten Signature]*

PROPRIETÁRIO

S/Escala

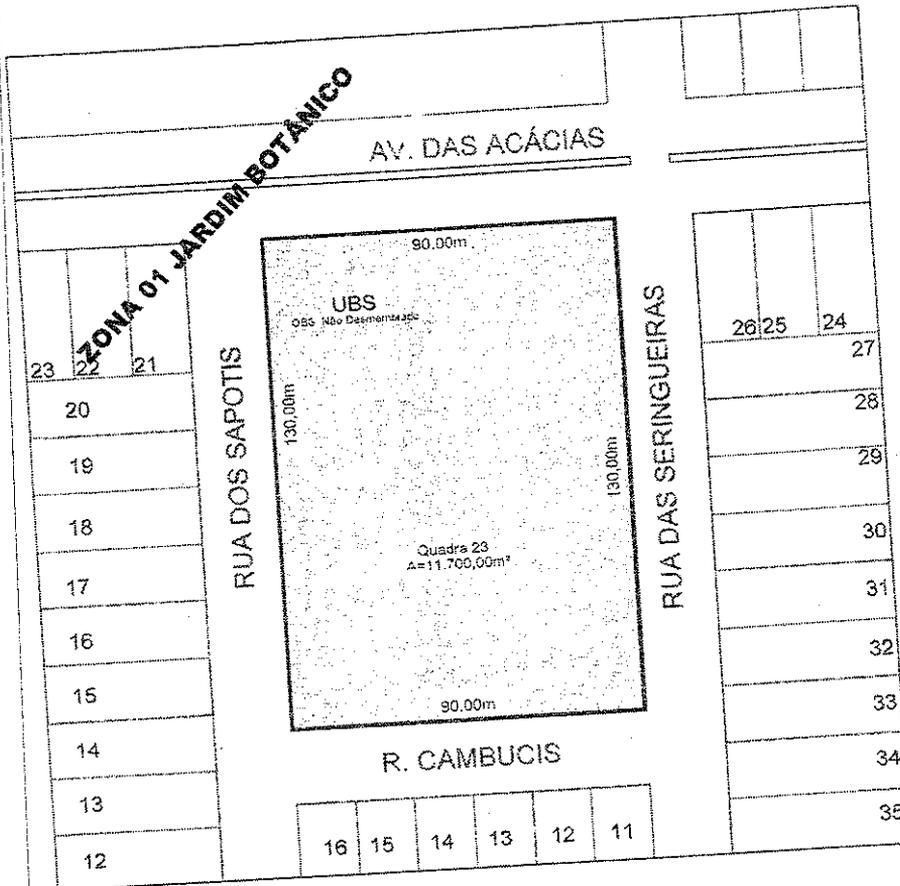
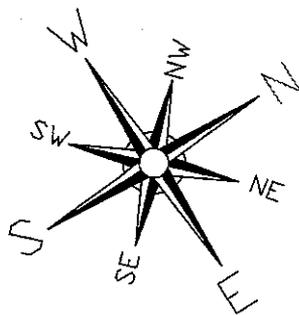
DATA



DIRETOR DE GESTÃO

Protocolo  
Rosana Martinelli  
Vice Pró-Reitor  
Gestão de Urbanismo





**Memorial Descritivo**  
**Origem**

O presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área Urbana denominada de "Quadra 23, com área de 11.700,00m<sup>2</sup>, localizada no Jardim Botânico, (Zona 01) - Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Origem  
 Quadra 23 Jardim Botânico (Zona 01)  
 Área: 11.700,00m<sup>2</sup>  
 Proprietário: Município de Sinop - MT

**Limites e Confrontações**

- A Nordeste: Confrontando-se com a Rua das Seringueiras, na distância de 130,00m
- Sudeste: Confrontando-se com a Rua Cambucis, na distância de 90,00m.
- Sudoeste: Confrontando-se com a Rua dos Sapotis, na distância de 130,00m.
- Noroeste: Confrontando-se com a Av. das Acácias, na distância de 90,00m.

MEMORIAL Memorial Descritivo Sinop - MT	da Quadra 23 <sup>a</sup> (Origem) - Jardim Botânico (Zona 01)	S/Escala	 Prefeitura Rosana Martinelli Vice-Prefeita Gibson de Oliveira	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Assinatura]</i>	PROPRIETÁRIO:	DATA:		

26.277

001

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**

LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

**DATA:- 21.09.05:-** QUADRA nº 23 (VINTE E TRÊS), "ZONA 01", com a área de 11.700M2 (ONZE MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS), situada no Loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORDESTE – Com a Rua das Seringueiras, com 130 metros; SUDESTE – Com a Rua dos Cambucis, com 90 metros; SUDOESTE – Com a Rua dos Sapatís, com 130 metros; NOROESTE – Com a Avenida das Acácias, com 90,00 metros. -\*\*\*

**PROPRIETÁRIA:-** COLONIZADORA SINOP S/A. -\*\*\*

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-01 da Matrícula nº 7.134 do livro nº 2-P do 6º Ofício de Cuiabá-MT. Foi emitida baixa sob nº 279/05. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 21 de Setembro de 2.005. Osvaldo Reiners. Oficial. *Osvaldo Reiners*

**R-01-26.277:-** DATA:- 21.09.05:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08 de Março de 1.999, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá/MT, às Fls. 155/157, do livro nº 413, o imóvel da presente matrícula foi adquirido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, inscrita no CGC/MF sob nº 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas nº 1.386 em Sinop/MT, no ato representada por ADENIR ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, Médico, portador da CI RG nº 80.014-SSP/GO e CIC nº 067.744.581-49, residente e domiciliado na Avenida das Acácias, em Sinop/MT, por compra feita a **COLONIZADORA SINOP S/A**, sediada à Praça das Bandeiras nº 01, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-69, registrada sob nº 18, como empresa de Colonização, conferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e, reconhecida de interesse nacional para o Desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 5.197 de 19.12.73, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e registrada como Empresa de Imigração, pela Portaria nº 1576, de 24.10.73 do INCRA, no ato representada por seu Diretor Técnico ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO, portador da CI RG nº 4916936-SSP/SP e inscrito no CIC nº 142.408.829-15, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, residente e domiciliado na Rua C-2, nº 97, em Sinop/MT e por seu bastante procurador CARLOS CELSO MARTINS, portador da CI RG nº 2.260.983-SSP/PR, inscrito no CIC nº 453.778.989-15, brasileiro, casado, do Comércio, residente e domiciliado na Rua dos Araçás nº 272, em Sinop/MT, conforme Procuração lavrada às fls. 072, do livro nº 0179-P, nas Notas do Tabelionato Fratti de Maringá/PR, pelo preço de R\$ 829,63 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), valor este, referente a parte de débitos oriundos de Impostos Predial e Territorial Urbano exercício de 1.993 e projeção de valores a serem lançados no exercício de 1.994, 1.995 e 1.996 a Outorgada com base na Lei Municipal nº 279/93. Não havendo condições especiais. ITBI (Isento); Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sob nº 215.360/2.005. REF nº 66.321 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 21 de Setembro de 2.005. Osvaldo Reiners. Oficial. *Osvaldo Reiners*



**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**1º Cartório Extra-Judicial**

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

**CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 26277, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé, Sinop-MT, 05 de junho de 2017.**

*Osvaldo Reiners*  
**Osvaldo Reiners**  
 Oficial

*Dulce M. Walker Bohnenberger*  
**Dulce M. Walker Bohnenberger**  
 Oficial Substituta

**1º Cartório Extra Judicial**  
**Registro Geral de Imóveis**  
**Registro de Títulos e Documentos**  
**Osvaldo Reiners**  
 Oficial

**Andréa Santiago Reiners Silva**  
 Oficial Substituta

**Adriana Santiago Reiners Rosas**  
 Oficial Substituta

**José Antonio Medeiros de Amorim**  
 Oficial Substituto

**Dulce Maria Walker Bohnenberger**  
 Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

**PRAZO DE VALIDADE**  
**DA CERTIDÃO - 30 DIAS**

# LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA

**DATA BASE:** 20 DE JULHO DE 2017

**SOLICITANTE:** Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do PRODEURBS

**OBJETO:** AVALIAÇÃO DE ÁREA URBANA – QUADRA 23-B JD. BOTÂNICO.

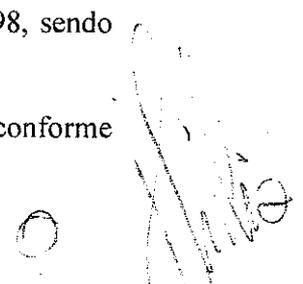
ÁREA URBANA NA RUA DOS SAPOTIS, QUADRA 23-B – JARDIM BOTÂNICO,  
COM **1.277,10 METROS QUADRADOS**, COM DIMENSÕES DE 29,70m x  
43,00m.

VALORES DE AVALIAÇÃO	
	TOTAL
	<b>RS 648.128,25</b>

Sendo assim avaliamos o referido imóvel em R\$648.128,25 (seiscentos e quarenta e oito mil e cento e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



# ÍNDICE

1-ASPECTOS GERAIS .....	3
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS .....	5
3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE .....	6
4. DOCUMENTAÇÃO .....	7
4.1-DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA A CONFECCÃO.....	8
4.2- RESSALVAS E COMENTÁRIOS DA DOCUMENTAÇÃO .....	8
5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO .....	9
6. CARACTERIZAÇÃO .....	10
6.1-REGIÃO.....	10
6.2-IMÓVEL.....	11
6.3- CARACTERIZAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS.....	12
6.3- CHECK LIST DAS CARACTERÍSTICAS.....	12
7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA.....	13
7.1- PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA .....	13
7.2- CÓDIGO DE ÉTICA .....	14
8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO .....	15
8.1- REFERENCIAS NORMATIVAS E MÉTODOS DE AVALIAÇÃO .....	15
8.2- MÉTODO APLICADO.....	16
8.3- IDENTIFICAÇÃO DAS VARIÁVEIS DO MODELO E TRATAMENTO DOS FATORES.....	18
8.3- ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
9. CONCLUSÃO .....	19

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## 1-ASPECTOS GERAIS

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor de mercado de locação do ativo imobilizado.

Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação:

- A) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- B) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- C) NBR 14653-3:2004 – Avaliações de Bens- Parte 3: Imóveis Rurais\*
- D) NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos\*
- E) NBR 14653-5:2004 – Avaliações de Bens- Parte 5: Maquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral\*
- F) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- G) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.

O presente laudo é classificado como laudo de uso restrito conforme preconiza o item 10.3 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais – “Obedece condições específicas pré-determinadas entre as partes contratantes e não tem validade para outros usos ou exibição para terceiros, fato que deve ser explicado no laudo”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

O laudo de avaliação simplificado deve conter no mínimo conforme item 10.2 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos-

- a) Identificação do Solicitante
- b) Finalidade do laudo, quando informado pelo solicitante;
- c) Objeto da avaliação
- d) Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes- atender ao disposto 7.2 da NBR 14653-1:2001- Item 4
- e) Identificação e caracterização do imóvel avaliado- atender ao disposto 7.3 da NBR 14653-1:2001- Item 4
- f) Diagnóstico do mercado- relatar conforme 7.7.2 da NBR 14653-1:2001- Item 5
- g) Indicação dos métodos e procedimentos utilizados - relatar conforme seção 8 da NBR 14653-1:2001- Item 8
- h) Especificação da avaliação- indicar especificação atingida, com relação aos graus de fundamentação e precisão, conforme seção 9- Item 8.3
- k) Tratamento de dados e identificação do resultado – Explicitar os cálculos utilizados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo- Anexo C

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## 2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir:

- a) O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e o caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011, além das exigências impostas por diferentes órgãos, tais como: Ministério da Fazenda, Banco Central, Banco do Brasil, CVM (Comissão de Valores Mobiliários), SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), etc.
- b) Os avaliadores não têm inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.
- c) Os honorários profissionais de qualquer avaliador fica a cargo da contratante, ficando isenta a solicitante.
- d) O relatório foi elaborado pela Prefeitura e ninguém, a não ser os seus próprios consultores prepararam as análises e respectivas conclusões.
- e) No presente relatório assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros.
- d) No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.
- e) O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas nos mesmos.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- f) Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.
- e) Como não foi solicitado não será executada a verificação de medição do terreno e ou de edificação existente.

### 3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Para elaboração deste relatório a Prefeitura utilizou informações e dados de históricos auditados por terceiros ou não auditados e dados projetados não auditados, fornecidos verbalmente pela administração da empresa ou obtidos das fontes. Sendo assim, os avaliadores assumiram como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório e não tem qualquer responsabilidade com relação a sua veracidade.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições *in loco*.

Nosso trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito.

Nenhum estudo de impacto ambiental foi solicitado ou realizado. A total obediência às leis e regulamentos ambientais de âmbito federal, estadual e municipal foi assumida definida e considerada no relatório, a menos que declarado em contrário. Também se assumiu que todas as licenças, anuências ou outras autorizações administrativas ou legislativas exigidas pelo governo municipal,

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

estadual ou entidade privada foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para todos os itens cobertos pelo relatório

Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante a seus acionistas, diretores, credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela empresa e constante neste relatório.

As análises e as conclusões contidas neste relatório baseiam-se em diversas premissas, realizadas na presente data, de projeções operacionais futuras, tais como: valores praticados pelo mercado, preços de venda, volumes, participações de mercado, receitas, impostos, investimentos, margem operacionais e etc. Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

Os avaliadores antes do início da avaliação verificou a documentação necessária para o cumprimento deste laudo conforme solicita o item 7.2 da NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais:

“ 7.2.1 É recomendável que ao iniciar o procedimento de avaliação, a primeira providência do engenheiro de avaliações seja tomar conhecimento da documentação disponível

7.2.2 Na impossibilidade de o contratante ou interessado fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o engenheiro de avaliações deverá julgar a possibilidade de elaborar a avaliação, em caso positivo deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como pressupostos assumidos em função dessas condições”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

#### **4.1- Documentação utilizada para a confecção**

- 1) NBR 14653-1:2001 – Avaliações de Bens- Parte 1: Procedimentos Gerais
- 2) NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos
- 3) NBR 12721:2006- Avaliações de custos unitários e preparo de orçamento de construção para incorporações de edifícios em condomínio
- 4) Caderno NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011.
- 5) Relatório fotográfico do local
- 6) Croqui de Localização
- 7) Pesquisa de valores praticados de imóveis com características semelhantes
- 8) Fontes de pesquisa
- 9) Software TS-SISREG

#### **4.2- Ressalvas e comentários da documentação**

- 1) Normas de avaliação previamente apresentadas
- 2) A NORMA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS da IBAPE/SP de 2011 foi enviada pela IBAPE/SP
- 3) A matrícula não foi fornecida pelo contratante
- 4) A vistoria foi realizada pelos engenheiros de avaliação com objetivo de avaliar e caracterizar o bem avaliado, resultando condições para avaliação de coletas de dados

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## 5. DIAGNÓSTICO DE MERCADO

De forma geral, os fundamentos da economia brasileira têm melhorado gradativamente, com quedas periódicas das taxas de juros, aumento do volume de crédito, baixa da inflação, contudo sem grandes evoluções nos níveis de atividade econômica, proporcionando um cenário ainda não plenamente favorável para investimentos em imóveis, porém com sinais mais atrativos do que os verificados nos últimos anos.

Especificamente com relação ao imóvel avaliando, temos a seguinte situação:

Propriedade Especializada: não

Nível de utilidade do imóvel avaliando: Alto

Nível de oferta de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Nível de demanda de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Médio

Absorção pelo mercado de imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Alto

Conjuntura do mercado atual para imóveis semelhantes ao imóvel avaliando: Bom

Tendência futura do mercado para imóveis semelhantes ao avaliando: Muito Bom

Laudos Técnicos amparados na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudos Técnicos de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## **6. CARACTERIZAÇÃO**

### **6.1-Região**

**Uso Predominante:** Comercial/Residencial

**Distribuição da Ocupação Predominante:** Horizontal e vertical

**Densidade de Ocupação:** Alta

**Padrão Econômico:** Médio

**Área Sujeita a Enchentes:** Não

**Principais Vias de Acesso:** Avenida das Acácias

**Situação do contexto Urbano:** No Centro urbano

**Intensidade de Tráfego:** Médio

**Uso e Ocupação do solo:**

**Acesso ao Imóvel:** Acesso direto

**Relevo:** Plano

**Natureza predominante do Solo:** Arenoso

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## 6.2-Imóvel

**Endereço:** RUA DOS SAPOTIS, QUADRA 23-B, JARDIM BOTÂNICO.

**Aproveitamento:** Aproveitado

Terreno

FORMA	UTILIZAÇÃO ATUAL	VOCAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> Retangular	<input type="checkbox"/> Residência	<input type="checkbox"/> Residência
<input type="checkbox"/> Losango	<input type="checkbox"/> Padrão Popular	<input type="checkbox"/> Padrão Popular
<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Comércio	<input type="checkbox"/> Comércio
<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Indústria	<input type="checkbox"/> Indústria
<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Outros

INFRA-ESTRUTURA	URBANIZAÇÃO	TOPOGRAFIA
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Passeio Público	<input checked="" type="checkbox"/> Plano
<input checked="" type="checkbox"/> Rede Água	<input type="checkbox"/> Arborização	<input type="checkbox"/> Aclive
<input type="checkbox"/> Rede Esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> Muros	<input type="checkbox"/> Declive
<input checked="" type="checkbox"/> Galeria de Água Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação	<input type="checkbox"/> Aterro
<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação Pública	<input type="checkbox"/> Detalhes	<input type="checkbox"/> Risco de alagamento

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

### 6.3- Caracterizações das edificações e Benfeitorias

#### 6.3- Check List das características

Descrição	Resposta
Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e ou IPTU do imóvel?	Não
As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?	-
As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?	-
O imóvel possui vaga de garagem?	-
Se tem vagas, elas estão documentadas?	-
O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?	-
O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?	-
O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?	Sim
O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?	-
O imóvel possui características uni-familiares?	-
O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?	-
O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?	Sim
O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?	-

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## **7. CÓDIGO DE ÉTICA E PROCEDIMENTOS DE EXCELÊNCIA**

### ***7.1- Procedimentos de excelência***

Conforme critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos e NBR 502/89 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas no item 6 procedimentos de excelência:

#### **6.1 Quanto à capacitação profissional**

Manter-se atualizado quanto ao estado da arte e somente aceitar encargo para o qual esteja especificamente habilitado e capacitado, assessorando-se de especialistas, quando necessário.

#### **6.2 Quanto ao sigilo**

Considerar como confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente.

#### **6.3 Quanto à propriedade intelectual**

Jamais reproduzir trabalhos alheios publicados sem a necessária citação. No caso de trabalhos não publicados, obter autorização para reproduzi-lo. Ao reproduzir, fazê-lo sem truncamentos, de modo a expressar corretamente o sentido das teses desenvolvidas.

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

#### **6.4 Quanto ao conflito de interesses**

Declinar da sua contratação e informar as razões ao cliente, se houver motivo de impedimento ou suspeição em decorrência de conflito de interesse.

#### **6.5 Quanto à independência na atuação profissional**

Assessorar com independência a parte que o contratou, com o objetivo de expressar a realidade.

#### **6.6 Quanto à competição por preços**

Evitar a participação em competições que aviltem honorários profissionais.

#### **6.7 Quanto à difusão do conhecimento técnico**

Envidar esforços na difusão de conhecimentos para a melhor e mais correta compreensão dos aspectos técnicos e assuntos relativos ao exercício profissional. Expressar-se publicamente sobre assuntos técnicos somente quando devidamente capacitado para tal. "

### **7.2- Código de Ética**

Os profissionais declaram conforme código de ética e procedimentos de excelência:

- a) O imóvel foi inspecionado por profissional avaliador signatário deste laudo técnico
- b) As autores não tem nenhuma inclinação pessoal com relação a matéria envolvida neste laudo técnico tampouco aufere qualquer vantagem com relação a ele

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- c) Os avaliadores não têm, nem pretendem ter relação pessoal com o solicitante e/ou proprietário do imóvel
- d) É considerado confidencial o resultado do trabalho realizado e toda informação técnica, financeira ou de outra natureza, recebida do cliente

## **8. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO**

### **8.1- Referencias normativas e métodos de avaliação**

Para melhor compreensão deste laudo por parte da solicitante, reproduzimos o item 8.1 NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos

“ 8.1.1 Para a identificação do valor de mercado, sempre que possível preferir o método comparativo direto de dados de mercado, conforme definido em 8.2.1 da ABNT NBR 14653-1:2001

8.1.2 Quando couber e o objetivo for a identificação do valor de mercado, é recomendável que sejam apresentadas considerações quanto ao aproveitamento eficiente do imóvel.

8.1.3 Nos mercados em transição é recomendável a análise e diagnóstico da situação do mercado, eventualmente com a adoção de outro enfoque, procedendo-se à conciliação.

8.1.4 Métodos utilizados não detalhados nesta Norma devem ser descritos e fundamentados no trabalho”

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

Sendo assim os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos são:

- a) **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**- Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- b) **MÉTODO INVOLUTIVO**- Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- c) **MÉTODO EVOLUTIVO**- Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado, deve ser considerado o fator de comercialização.
- d) **MÉTODO DA CAPITALIZAÇÃO DA RENDA**- Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se cenários viáveis, lembrando que somente pode ser utilizado quando não for possível usar a NBR 14653-4:2004 – Avaliações de Bens- Parte 4: Empreendimentos.

## **8.2- Método aplicado**

Devido a possibilidade e atendimento ao item 8.1.1 da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos foi utilizado o **método comparativo direto de valores de mercado**, seguindo as atividades básicas de uma avaliação, de acordo com o item 7 da ABNT NBR 14653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, estão relacionadas abaixo e foram seguidas na íntegra no presente laudo:

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

- 1- Requisição da documentação;
- 2- Conhecimento da documentação;
- 3- Vistoria do bem avaliando;
- 4- Coleta de dados;
- 5- Escolha da metodologia;
- 6- Tratamento dos dados;
- 7- Identificação do valor de mercado.

As diretrizes e procedimentos de cada um dos subitens acima relacionados estão descritos com detalhes no texto da ABNT NBR 14653-1.

Foi utilizado o consagrado MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, o qual:

"Define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influência na formação dos preços. É condição fundamental para a aplicação deste método a existência de um conjunto de dados que possa ser tomado, estatisticamente, como amostra do mercado imobiliário".

A coleta de amostra comparativa com dados heterogêneos, extraídos do mercado imobiliário, torna imperiosa a utilização de modelos estatísticos fundamentados que minimizem a variação não aleatória da média, causada pelas diferenças entre os dados disponíveis.

Para a definição do modelo estimativo, é necessária a análise da variância amostral, através do teste da hipótese de existência de

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

regressão. Para tanto, lança-se mão da distribuição "F" de Fischer-Snedecor, bem como da distribuição "t" de Student, na análise da influência das variáveis trazidas ao processo, definindo-se os níveis de incerteza aceitáveis para as diversas hipóteses formuladas.

### **8.3- Identificação das variáveis do modelo e tratamento dos fatores**

Durante a pesquisa de mercado foi constatada a existência de amostras que pudessem ser utilizados para calcular o valor do avaliando. Desta forma os dados foram tratados através de inferência estatística/regressão linear.

"inferência estatística: Parte da ciência estatística que permite extrair conclusões sobre a população a partir de amostra."

Foi utilizado o Anexo A da NBR 14653-2:2011 – Avaliações de Bens- Parte 2: Imóveis Urbanos, e o programa TS-SISREG para o tratamento dos fatores:

VARIÁVEIS QUANTITATIVAS:

Área

Distância do Centro

Preço

Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

## 9. CONCLUSÃO

Foi avaliado o objeto do presente laudo com base no valor de mercado. Com uma certeza de 75% que o valor de mercado do aluguel do imóvel encontra-se entre 495,00 e 520,00 reais o metro quadrado. Com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências. Estando o Relatório concluído, folhas digitadas de um lado, e anexos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que, por ventura, se façam necessária.

Sinop – MT, 20/07/2017



---

**JULIO HENRIQUE VERDU GARCIA**



---

**ELIANI DISARO FANGUEIRO PEREIRA**

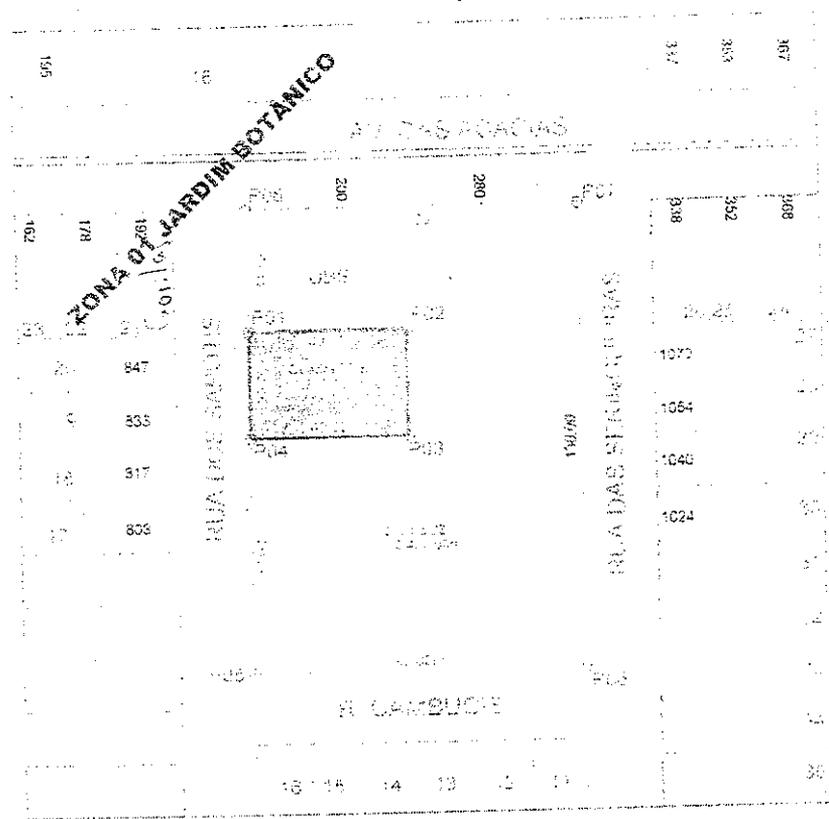
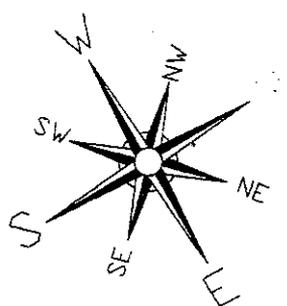
Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.

# LOCALIZAÇÃO

Laudo Técnico amparado na LEI N° 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo **expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.



**Matrícula Desat. 0104**

O presente Memorial Desatativo refere-se à área de uma Área Urbana do Município de Curitiba - Paraná, com área de 1.077,00m<sup>2</sup>, localizada na Zona Urbana de Curitiba - Paraná, localizada no Jardim Botânico - Zona Urbana - Município de Curitiba - Paraná, compreendendo as seguintes áreas e condições:

Matrícula: 0104  
 Área: 1.077,00m<sup>2</sup> - Jardim Botânico - Zona Urbana  
 Área: 1.077,00m<sup>2</sup>  
 Proprietário: Município de Itaipó - MT

**Áreas e Condições**

- Nordeste: Confina-se no Ponto 01 (P01) ao Ponto 02 (P02), com Quilômetro 01, Retirado de 01, na distância de 43,00m
- Noroeste: Confina-se no Ponto 01 (P01) ao Ponto 24 (P24), com a Rua de São Vicente, na distância de 29,70m
- Sul: Confina-se no Ponto 03 (P03) ao Ponto 04 (P04), com a Rua de São Vicente, na distância de 43,00m
- Sudoeste: do Ponto 04 (P04) ao Ponto 01 (P01), Confina-se com a Rua de São Vicente, na distância de 29,70m.

Memória Desatativa do Jardim Botânico - Zona Urbana - Curitiba - Paraná - Ponto 01  
 Itaipó - MT



Positivo Matrícula



# **DOCUMENTOS**

**Laudo Técnico amparado na LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, sendo expressamente proibida a reprodução parcial ou total.**

**Laudo Técnico de Uso restrito- Somente para uso da finalidade proposta conforme NBR 14653-1:2001.**

MATRÍC.  
26.277

FICHA  
001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO**

LIVRO Nº 02

REGISTRO GERAL

**DATA:- 21.09.05:-** QUADRA nº 23 (VINTE E TRÊS), "ZONA 01", com a área de 11.700M2 (ONZE MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS), situada no Loteamento denominado CIDADE SINOP, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORDESTE - Com a Rua das Seringueiras, com 130 metros; SUDESTE - Com a Rua dos Cambucis, com 90 metros; SUDOESTE - Com a Rua dos Sapotis, com 130 metros. NOROESTE - Com a Avenida das Acácias, com 90,00 metros. -\*\*\*

**PROPRIETÁRIA:-** COLONIZADORA SINOP S/A. -\*\*\*

**NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:-** R-01 da Matrícula nº 7.134 do livro nº 2-P do 6º Ofício de Cuiabá-MT. Foi emitida baixa sob nº 279/05. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 21 de Setembro de 2.005. Osvaldo Reiners. Oficial. *Osvaldo Reiners*

**R-01-26.277:-** DATA:- 21.09.05:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 08 de Março de 1.999, nas Notas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá/MT, às Fls. 155/157, do livro nº 413, o imóvel da presente matrícula foi adquirido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, inscrita no CGC/MF sob nº 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas nº 1.386 em Sinop/MT, no ato representada por ADENIR ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, Médico, portador da CI RG nº 80.014-SSP/GO e CIC nº 067.744.581-49, residente e domiciliado na Avenida das Acácias, em Sinop/MT, por compra feita a **COLONIZADORA SINOP S/A**, sediada à Praça das Bandeiras nº 01, em Sinop/MT, inscrita no CGC/MF sob nº 03.488.210/0001-69, registrada sob nº 18, como empresa de Colonização, conferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e, reconhecida de interesse nacional para o Desenvolvimento da Amazônia, pela Portaria nº 5.197 de 19.12.73, expedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), do Ministério do Interior, e registrada como Empresa de Imigração, pela Portaria nº 1576, de 24.10.73 do INCRA, no ato representada por seu Diretor Técnico ALFREDO CLODOALDO DE OLIVEIRA NETO, portador da CI RG nº 4916936-SSP/SP e inscrito no CIC nº 142.408.829-15, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, residente e domiciliado na Rua C-2, nº 97, em Sinop/MT e por seu bastante procurador CARLOS CELSO MARTINS, portador da CI RG nº 2.260.983-SSP/PR, inscrito no CIC nº 453.778.989-15, brasileiro, casado, do Comércio, residente e domiciliado na Rua dos Araçás nº 272, em Sinop/MT, conforme Procuração lavrada às fls. 072, do livro nº 0179-P, nas Notas do Tabelionato Fratti de Maringá/PR, pelo preço de R\$ 829,63 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), valor este, referente a parte de débitos oriundos de Impostos Predial e Territorial Urbano exercício de 1.993 e projeção de valores a serem lançados no exercício de 1.994, 1.995 e 1.996 a Outorgada com base na Lei Municipal nº 279/93. Não havendo condições especiais. ITBI (Isento); Certidão Negativa de Débito da Prefeitura Municipal de Sinop/MT, sob nº 215.360/2.005. REF nº 66.321 do livro nº 01-C. O referido é verdade e dou fé Sinop, 21 de Setembro de 2.005. Osvaldo Reiners. Oficial. *Osvaldo Reiners*



REGISTRO DE IMÓVEIS  
1º Cartório Extra-Judicial  
Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 26277, e que o referido imóvel está livre e desembaraçado de ônus de qualquer espécie. O referido é verdadeiro e dou fé, Sinop-MT, 05 de Junho de 2017.

*Osvaldo Reiners*  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial  
Registro Geral de Imóveis  
Registro de Títulos e Documentos  
Osvaldo Reiners  
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva  
Oficial Substituta  
Adriana Santiago Reiners Rosas  
Oficial Substituta  
José Antonio Medeiros de Amorim  
Oficial Substituta  
Dulce Maria Walker Bohnenberger  
Oficial Substituta  
SINOP - MATO GROSSO

**PRAZO DE VALIDADE**

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.945.073/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/12/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLUBE DE IDOSOS DOM HENRIQUE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLUBE DE IDOSOS DOM HENRIQUE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R DAS CAVIUNAS</b>	NÚMERO <b>2001</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>78.550-098</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SINOP</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(66) 3531-2288</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/04/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/10/2017 às 13:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



28 DEZ 2016

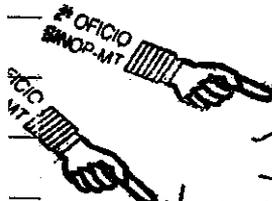
LIVRO 03-Folha 17

78- Ata da Assembleia Geral da Eleição para a Nova Diretoria de 2017 (dois mil e dezessete) O Clube de Idoso Dom Henrique Froelich. Ao 1º (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), a partir das 12 (doze) horas, compareceram os associados do **CLUBE DOS IDOSOS DOM HENRIQUE**, situado na Rua da Caviúnas nº 2001 Centro Sinop MT. Para participarem da Eleição da Diretoria. A Eleição foi regularmente convocada pela Comissão Eleitoral em 2 (dois) edições empresas de jornais locais, Celeiro do Norte pg. 05 edição do dia 09 de novembro de 2016 e Diário Regional pg.07 do dia 09 de Novembro concorreram à eleição duas chapas com registro deferido pela Comissão Eleitoral: **Chapa 1 (um)** encabeçada pelos seguintes integrantes/ cargos – Presidente: Rosalina da Silva Da Rold, brasileira, casada, do lar portadora da cédula de identidade RG nº 3.778.597-0 SSP/PR. CPF 842 179 361-68, residente e domiciliada na Rua H-2 nº 72, Centro Sinop MT. Vice Presidente: Orlando Da Rold, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 1.576.310 SSP/PR, CPF nº 559.254.301-82, residente e domiciliado Rua H-2 nº 72 Centro Sinop MT. Primeiro Tesoureiro: Adão Hoffmann de Lima, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 13091413 SSP/SP. CPF nº 012.395.268-60, residente e domiciliado na Rua dos Xaxins, nº 826, Jardim Violetas, Sinop- MT. Segundo Tesoureiro: Nélia Maria Neumann, brasileira, viúva, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.946.951-1 SSP/MT, CPF nº 604.574.571-04 residente e domiciliada na Rua dos Eucaliptos, nº 905 Jardim Imperial, Sinop MT. Primeira Secretária: Ilga Teresinha Boesing, brasileira, casada, do Lar, portadora da cédula de identidade RG nº 2.231.796-1 SSP/MT, CPF nº 825.538.151-15, residente e domiciliada na Rua das Hortências, nº 521, Jardim Paraíso, Sinop- MT. Segundo Secretário: Nicolau Décio Boesing, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 9031790372 SSP/RS. CPF nº 257.956.199-49, residente e domiciliado na Rua das Hortências nº 521, Jardim Paraíso. Sinop MT. **Chapa 2 (dois)** encabeçada pelos seguinte integrantes: Presidente: Adenir Martins da Silva, brasileiro, desquitado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 2178329-2, CPF nº 050.716.901-87, residente e domiciliado na Rua dos Flamingos nº 312 Recanto dos Pássaros. Sinop MT. Vice Presidente: Arvady da Rosa, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 3051194-8, CPF nº 225.208.059-00, residente e domiciliado na Rua das Hortências nº 411, Jardim Paraíso. Sinop MT. Primeiro Tesoureiro: Hary Koglin. Brasileiro, viúvo, portado da cédula de identidade RG nº 960142/SSP/PR. CPF nº 161.728.339-87, residente e domiciliado na Rua Paraná 251, Alto da Glória Sinop MT. Segundo Tesoureiro: Benedito Miguel Filho, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 360938 SSP/MT. Residente e domiciliada na Rua das Jaqueiras nº 799, Jardim Celeste Sinop MT, Primeira Secretária: Lidia Malinski. Brasileira, divorciada, aposentada, portadora da cédula de Identidade RG nº 1204822-4 CPF nº 344.649.561-49, residente e domiciliada na Rua das Jaqueiras nº 799, Jardim Celeste Sinop MT. Segunda Secretária: Nédia Terezinha Jantara, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de Identidade RG nº 3.3534019 SSP/PR. CPF nº 885.271.901-68, residente e domiciliada na Rua dos Flamingos nº 312 Recanto dos Pássaros Sinop MT. A Eleição Transcorreu normalmente e foi encerrada as 17 ( dezessete) horas, após o encerramento da votação deu-se inicio a contagem e recontagem dos votos pela Comissão Eleitoral composta pelos seguintes integrantes, Presidente: Cláudio Heck, CPF nº 032.542.835-53, vice- presidente: Zelindo Bao, portador do CPF nº 864.997.691-34, Secretária Jacinta Kempf Diel portadora do CPF nº 629.352.409-87, integrantes: João Ervino Osório CPF nº 153.236.769-49 e Augusto Bonsenhor CPF nº 137.791929-34, A Eleição foi supervisionada por tempo integral pelos presente e pelos fiscais dos candidatos. Apurou-se o seguinte resultado: Compareceram 396 ( trezentos e noventa e seis) votantes, sendo 178 ( cento e setenta e oito) votos para a chapa 1 (um) e 198 ( Cento e noventa e oito) votos para a chapa 2 (dois), 8 (oito) votos nulos e 12 ( doze) votos em brancos. Considerando o resultado da votação, a Comissão

28 DEZ 2016



Eleitoral declara eleita a chapa 2 (dois) encabeçada pelo Sr. Adenir Martins e demais integrantes descrito acima para o mandato correspondente ao período de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se o Pleito Eleitoral às 18 (dezoito) horas, eu secretária Jacinta Kempf Diel lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e demais integrantes da Comissão Eleitoral.



Cláudia Heck

Zelindo Bao

Jacinta Kempf Diel

João Ervino Osório

Augusto Bensenhor

2º

2º Ofício Extrajudicial  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiotinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
SINOP, MT, CÍVIL, 170  
TABELIONATO, PROTESTO,  
REG. CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS E NATURAIS

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de  
(Assinatura) CLAUDIO HECK  
(Assinatura) JACINTA KEMPF DIEL

Estado de Mato Grosso, Ato de Notas e de Registro  
Selo AWJ-17452, AWJ-17453 Cod. Alg. 22  
Consulta: <http://www.tinop.com.br> pelos Atend. EMANUEL  
Data: 28 de Dezembro de 2016 Valor: Imp R\$12,18

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO  
COD. SERV.: 170

ESTER PEREIRA DOS SANTOS PADOVANI OF. ESCRIV.

2º

2º Ofício Extrajudicial  
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica  
Fone(66) 3531-4555 www.2oficiotinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

PESSOA JURÍDICA

Registro n. 00090073, AV-032, Fone: 073, Livro A-01, em  
28/12/2016

De: Clube de Idosos Dom Hélder (Cuiabá) - Sinop, MT

Ester Pereira dos Santos Padovani - Oficial Escrevente  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Codigo do Cartório: 170 - Selo de Controle de Autenticidade  
Cod. Atos(s) 107, Valor: R\$ 24,10 - AWJ-17431  
Consulta: <http://tinop.com.br>

SELO DE CONTROLE DIGITAL  
PODER JUDICIÁRIO  
CODIGO DA SERVENTIA: 170



## **CLUBE DE IDOSOS DOM HENRIQUE**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPITULO I**

##### **Da Aplicação**

**Artigo 1º** - Este Regimento regulamenta de forma mais ampla as disposições do Estatuto Social do clube de Idosos Dom Henrique e estabelece normas de conduta para os associados.

**Artigo 2º** - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados, dependentes, convidados, credenciados, frequentadores, membros da Diretoria e Conselho Fiscal, sem privilégio ou distinção.

**Artigo 3º** - Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte conforme estabelece o Estatuto em seu artigo 23.

**Artigo 4º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste regimento interno, serão resolvidos pela Diretoria, obedecendo Normas e Princípios gerais do Direito, e Estatuto do Idoso, quando necessário levado a Assembleia extraordinária.

#### **CAPITULO II**

##### **Da Administração**

**Artigo 5º** - O horário de funcionamento deverá ser fixado no mural de recado, bem como a programação de todas as atividades realizadas pelo clube, para conhecimento de todos os associados.

**Artigo 6º** - Ficará estabelecido pela Diretoria as datas em que o Clube permanecerá fechado.

**Artigo 7º** - Todos os funcionários e associados deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Clube de Idosos Dom Henrique.

#### **CAPITULO III**

##### **Dos Associados**

**Artigo 8º** - Poderá ser associados, idosos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

**Parágrafo Primeiro** - Os interessados em se associar, devem passar por um período de 30 (trinta) dias de avaliação de conduta, que será feita pela Diretoria do Club dos Idosos Dom Henrique.

**Parágrafo Segundo** - Passado o período de avaliação, se a Diretoria constatou qualquer ocorrência devidamente registrada em livro próprio, a aprovação será feita através de assembleia extraordinária, o qual será oportunizado ao interessado defender seu registro junto ao quadro de associados.

*Blasius Sandoz*

*Amel*

2º O  
COM  
RE



**Artigo 9º-** Todo associado do Clube de Idosos Dom Henrique deverá ter crachá de identificação para participar das atividades promovidas pela associação.

**Paragrafo Único:** todos os associados devem fazer o cadastramento que acontece sempre no mês de Junho de cada ano, bem como atualizar o seu crachá se necessário for, para poder participar das eleições e demais eventos realizados pela associação.

**Artigo 10º-** O associado deverá comunicar a Diretoria quando ocorrer o extravio de seu crachá.

**Artigo 11º-** O associado deverá apresentar seu crachá para entrar nos bailes gratuitamente.

**Artigo 12º-** Esposa (o) dos associados, que ainda não tiverem 60 (sessenta) anos, poderão participar das atividades do Club de Idosos Dom Henrique. Se munidas de crachá de acompanhante e não pagarão a entrada nos bailes aberto a comunidade.

**Paragrafo único:** Só será fornecido crachá para esposas (os) com menos de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de certidão de casamento, ou declaração publica de convivência sob as penas da lei, no caso de união estável ou concubinato.

**CAPITULO IV**

**Do aspecto Disciplinar**

**Seção I**

**Das disposições Preliminares**

**Artigo 13º-** Os associados e frequentadores que infringirem as disposições disciplinares do Estatuto Social e do Regimento Interno tornar-se-ão passíveis das seguintes penalidades:

- I- advertência verbal;
- II- advertência por escrito;
- III suspensão;
- IV- exclusão.

**Parágrafo Primeiro-** As advertências verbais, escritas e suspensão, deverão ser registradas no Livro de Registro de Ocorrência, bem como o julgamento da defesa se houver.

**Parágrafo Segundo-** No caso de o associado ter registrado advertência verbal, escrita e suspensão, deve ser convocado assembleia extraordinária para se votar a exclusão ou não do associado no caso de reincidência.

**Artigo 14º-** A apuração das infrações disciplinares serão precedida de um Registro de Ocorrência (R.O.) elaborado no livro de ocorrência, imediatamente após o fato e que deverá conter:

- I- o dia, hora e local da ocorrência;

*Roberto Sasso*

*Paulo*

123456789



IV- Caso qualquer membro nomeado para comissão, que irá analisar a denúncia sobre qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, estiver impedido de desempenhar tal função deverá comunicar por escrito no prazo de 3(três) dias, e ao mesmo tempo indicar outro associado para substituí-lo.

V- O quórum para instalação da assembleia extraordinária que julgará a perda do mandato, a expulsão do membro da diretoria ou conselho fiscal deverá ser 10% (dez por centos) dos associados, dando quórum deverá a perda de mandato ou expulsão se dará pela aprovação de 50% mais um dos associados presentes.

## CAPITULO V

### Do local de funcionamento das atividades

Artigo 19º- É dever todo associado e frequentador do Clube de Idosos Dom Henrique zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do local onde acontecem as reuniões semanais, bem como as demais atividades, sendo este responsabilizado por qualquer dano que venha causar através das medidas legais tomadas pela Diretoria.

Artigo 20º- Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube de Idosos Dom Henrique, bem como a colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras.

Artigo 21º - Não é permitido á homem ou mulher, que entrem na pista de dança com boné, chapéu, bem como shorts ou bermudas nas reuniões semanais realizadas pelo clube.

Artigo 22º- Não será permitido que acompanhantes devidamente cadastrados, dance com outro idoso nas reuniões semanais, se não aquele que o mesmo esta cadastrado para acompanhar.

Paragrafo Primeiro- É de conhecimento de todos os associados que devem orientar seus acompanhantes com referencia as regras regimentais do Clube de Idosos.

Paragrafo segundo- no local onde será realizado as reuniões semanais, fica proibido a qualquer associado ou acompanhante dançar de maneira escandalosa que venha a incomodar qualquer associado, que deve fazer sua reclamação a qualquer membro da Diretoria presente, que tem obrigação de chamar atenção do associado ou seu acompanhante, que no caso de reincidência do fato poderá ser convidado a se retirar do local.

## CAPITULO VI

### Dos Eventos Sociais

Artigo 23º- A Diretoria não está autorizada a alugar qualquer bem do clube.

Artigo 24º- As reuniões semanais realizadas pelo clube serão feitas em locais locados ou em espaços Públicos, conforme termo de Sessão celebrado.

Artigo 25º- Os bens pertencentes ao Clube de Idosos só poderão ser cedidos para uso dos próprios associados, sendo devidamente autorizados pela diretoria.

*Roberto Jardim*

*Acely*



Artigo 26º- O associado será responsabilizado pelo dano causado ao patrimônio do clube, durante a realização de eventos promovidos pelo clube, ficando assim obrigado a consertar ou restituí-lo.

## CAPITULO VII

### Dos Informativos e Quadro de avisos

Artigo 27º- Todos os informativos, editais, avisos, prestação de contas dos bailes e reuniões semanais, bem como demais propagandas deverão estar no mural de aviso.

Artigo 28º- fica proibido a utilização do mural de aviso para propaganda religiosa e política.

Artigo 29º- É facultativo o aproveitamento do quadro de avisos para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse dos associados do Clube de Idosos Dom Henrique, devidamente autorizado pela Diretoria.

Artigo 30º- O Clube de Idosos Dom Henrique manterá em suas dependências quadros de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesse geral.

Parágrafo único- A Diretoria deve manter nos dias de baile aberto a comunidades um baner contendo as regras de comportamento para os frequentadores.

## CAPITULO VIII

### Das Atividades Diversas

Artigo 31º- Para fazer inscrição, para as diversas atividades oferecidas pelo Clube, os idosos interessados, deverão procurar a Diretoria, para demais informações.

Artigo 32º- O Clube de Idosos Dom Henrique deverá mencionar previamente se o associado terá que dispor de algum material próprio ou pagar qualquer taxa.

Artigo 33º- Todas as atividades extras ( culturais, desportivas e sociais) serão orientadas por regulamento próprio que contenha definições gerais aprovado pela Diretoria, sendo necessária a assinatura do Termo de Compromisso.

Artigo 34º- As Idosas se quiserem e estiverem condições físicas podem trabalhar na cozinha, sejam em encontros semanais ou festas comemorativas promovidas pelo Clube de Idosos Dom Henrique, sendo permitido a Diretoria contratar pessoas para esse fim específico se necessário.

Parágrafo primeiro: A idosa que quiser trabalhar na cozinha deverá assinar um termo declarando que esta com perfeita saúde, e apta para tal trabalho, sendo esse um trabalho voluntário, e estando autorizada pela Diretoria.

Paragrafo segundo: As voluntarias com menos de 60 (sessenta) anos que se dispuserem a trabalhar na cozinha, não poderão participar das atividades recreativas, somente ajudar na cozinha, sendo trabalho voluntario sem remuneração.

*Osvaldo Jassold*

*Arnel*



Parágrafo terceiro: não será permitido aos acompanhantes de idosos trabalharem em qualquer evento realizado pelo clube de idosos.

Artigo 35º- Mulheres com menos de 60 (sessenta) anos poderão ser voluntárias em qualquer atividade no clube de Idosos Dom Henrique.

Artigo 36º- Mulheres com menos de 60 (sessenta) anos, não sendo esposa de associado poderá ser contratada para ajudar na cozinha em bailes, almoços, festas comemorativas e encontros semanais.

Artigo 37º- A Diretoria vigente deverá trabalhar na organização e realização dos bailes.

Artigo 38º- Conforme Estatuto, não haverá pagamento para qualquer trabalho que a Diretoria realize.

Artigo 39º- Poderão trabalhar como voluntários em bailes, encontros e festas comemorativos, organizações não governamentais, desde que autorizados pela Diretoria.

Artigo 40º- Poderá haver visita de familiares, ou visitantes de outras cidades, abaixo de 60 (sessenta) anos, desde que acompanhadas de associados e comunicado a Diretoria.

Parágrafo único: Os visitantes que acompanham os associados, se tiverem menos de 60 anos, não poderão dançar nos encontros semanais.

Artigo 41º- A Diretoria está autorizada a realizar Convênios, Parcerias entre o Clube de Idosos Dom Henrique e entidades sociais, órgãos públicos para realização de atividades esportiva, dança, música e saúde, e demais que venham a beneficiar os idosos

Artigo 42º- Mulheres a partir de 60 (sessenta) anos poderão ser coordenadora da cozinha, bem como esposas de qualquer idade de membros da Diretoria.

Artigo 43º- O concurso para escolha da rainha do Clube será realizado anualmente, sendo escolhido pessoas da comunidade e não associados do clube para fazer parte do júri.

Artigo 44º- Para se candidatar a rainha do clube dos Idosos Dom Henrique, a candidata deverá estar cadastrada a pelo menos 1 (um) ano como associada.

Parágrafo primeiro- A idosa eleita a cargo de rainha somente poderá se inscrever novamente para concorrer ao cargo 3 (três) anos depois, contados a partir da coroação.

Parágrafo segundo- As despesas que as candidatas tiverem para concorrer ao cargo de rainha, qual sejam: roupa e sapato, serão por conta da candidata, somente é permitido o clube pagar despesas com maquiagem e cabelo das candidatas.

Parágrafo terceiro- O Clube somente poderá arcar com algum custo, sendo: roupa, sapato, salão, hotel, alimentação e transporte, com a rainha, se esta for representar o Clube em algum concurso ou evento de relevante importância para o clube.

#### Capítulo IX

#### DAS ELEIÇÕES



**Artigo 45º-** Para o processo eleitoral, a Diretoria vigente, elegerá uma comissão Eleitoral, formada por cinco associados, sendo aprovada por assembleia, para realizar todo processo eleitoral, através de Edital devidamente fixado no quadro de avisos até o dia 31 do mês de Outubro, que terá até o dia 5 de Novembro para estabelecer as regras para eleição.

**Artigo 46º-** A comissão Eleitoral durante o período ficará responsável:

I- Receber as inscrições das chapas concorrentes, que deve ocorrer em três dias da publicação das regras e prazos da eleição;

II- deferir ou indeferir os pedido de registro das chapas;

III – estabelecer a data das eleições;

IV- Estabelecer as regras para propaganda das chapas durante o período eleitoral.

**Paragrafo primeiro:** durante as realizações das reuniões semanais só será permitido o uso do microfone para os candidatos, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos cada um.

**Paragrafo segundo:** no caso de ter sido aprovada somente uma chapa para concorrer as eleições, essa será votada com sim ou não, e deve alcançar 50% (cinquenta por cento) mais um de votos validos, em caso contrario, a comissão Eleitoral convocará assembleia geral extraordinária que decidirá entre nova eleição ou indicar uma comissão composta de 6 (seis) associados, os quais deverão ocupar os cargos definidos no artigo 15.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de ser indicado por assembleia uma comissão para administrar o clube, esses membros podem ser qualquer associado, sendo pelo menos cadastrado um ano como associado, independente de já ter participado ou não de qualquer Diretoria, sendo que a indicação da diretoria deve acontecer na mesma assembleia que decidir pela indicação e não nova eleição.

**Paragrafo quarto:** A data para realização da Eleição será publicada com 15 (quinze) dias de antecedência, em dois jornais locais, sendo esta data até 31 de Dezembro.

**Paragrafo quinto:** A Comissão deve comunicar sobre o deferimento ou indeferimento das chapas até o dia 15 do mês de Novembro, comunicado este que deverá ser feito através de documento devidamente fixado no mural de avisos do clube para que todos tenham conhecimento.

**Parágrafo sexto:** Caso alguma chapa tenha sido Indeferida terá o prazo de cinco dias da publicação do comunicado para apresentar sua defesa, ou no caso de algum membro ser considerado impedido fazer a substituição do mesmo, e a comissão deverá publicar outro comunicado em 5 cinco dias sobre o deferimento ou indeferimento da defesa ou pedido de substituição.

**Paragrafo oitavo:** De acordo com o processo eleitoral teremos o seguinte calendário:

Até 31 de outubro- eleição da comissão eleitoral;

Até 05 de novembro- publicação das regras e prazos;

*Delavado Soares*

*Amf*



Até dia 08 de novembro- inscrições das chapas

Até o dia 15 de novembro- publicação do deferimento ou indeferimento das chapas;

Até dia 20 de novembro- prazo para recebimento das defesas ou pedido de substituição;

Até dia 25 o julgamento e publicação de novo comunicado

Após dia 25 deverá ser publicado edital que deve conter a data das eleições e as chapas concorrentes, que deverá ser publicado em dois jornais locais, ainda afixado no mural de avisos, com 15 de antecedência.

## CAPITULO X

### Dos Bailes abertos a Comunidade promovidos pelo Clube de Idosos Dom Henrique.

Artigo 47º- Em bailes será cobrado meia entrada de estudantes e doadores de sangue, desde que munidos de suas respectivas carteiras.

Parágrafo único- Não será permitido a qualquer associado ou frequentador, que estejam participando de qualquer evento nas dependências do clube, seja nas reuniões ou bailes abertos a comunidades, se vestirem de forma indecente, realizar danças escandalosas, que possam chocar os demais frequentadores.

Artigo 48º- Idosos com mais de 60 anos, munidas da carteira de associação de algum outro clube de Idosos, não pagarão entrada, quando tiverem menos de 60 anos pagarão meia entrada.

Artigo 49º- No Baile, poderão ser contratadas pessoas para trabalhar, desde que não sejam idosas.

Artigo 50º- No controle de bar, as entradas e saídas, deverão ser anotadas em folha, com as especificações do produto e quantidade, e assinada pelo Presidente e Tesoureiro e Fiscal.

Artigo 51º- As fichas e dinheiro das entradas, bares, cozinha e capacete nos dias de bailes, deverão ser colocada em envelope lacrado na presença dos membros da diretoria, sendo assinadas pelo Presidente, Tesoureiro e Fiscal, que deverão ser abertos no próximo dia útil ao baile, na presença dos membros da Diretoria e Conselho fiscal, para contagem das fichas e dinheiro, para posterior depósito.

Artigo 52º- Os recibos das pessoas que trabalharem deve ser tipografado, com numeração e dados totalmente preenchidos com assinatura do Presidente, Tesoureiro e Fiscal.

Artigo 53º- Após o balancete, este deverá ser assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Fiscal e afixado no mural para conhecimento de todos os associados.

## CAPITULO XI

### Disposições Gerais

*Delson* *Jarald* *Reis*



Artigo 54º- O associado é inteiramente responsável pelo seu estado de saúde, sendo que para sua participação em qualquer atividade, entende-se que ele esteja apto para tal, isentando-se assim, o Clube de Idosos Dom Henrique, de qualquer responsabilidade acerca do idoso.

Artigo 55º O associado é responsável por seus objetos pessoais, em qualquer local onde esteja sendo realizada qualquer atividade com os associados.

Artigo 56º- Não é permitido ao Associado, frequentador ou funcionário, praticar a comercialização de qualquer produto durante a realização de qualquer evento do Clube sem aprovação de 50% mais 1 dos membros da diretoria.

Artigo 57º- Os veículos do Clube de Idosos só poderão ser utilizados para serviços direcionados as atividades (compras, serviço de banco, visitas e transportes de idosos quando necessário). Caberá a Diretoria a análise da urgência e prioridade para esse uso.

Artigo 58º- Os veículos só poderão ser dirigidos por membros da Diretoria, devidamente documentado, com CNH em dia, ou pessoa por eles delegado esse trabalho com registro em ata.

Artigo 59º- A diretoria esta autorizada a adquirir bens moveis e imóveis, desde que estes sejam ligados as atividades que venham a beneficiar os Idosos, e que não comprometam a vida financeira do clube, sendo aprovado por assembleia no caso desses bens moveis e imóveis sejam de grande valor.

Artigo 60º- O conselho fiscal e a Diretoria do ano vigente, deve apresentar semestralmente os balancetes das receitas e despesas realizadas aos associados sendo estas afixadas no mural de avisos, estando devidamente assinadas pelo contador do Clube, devendo enviado cópia dos balancetes junto ao Conselho do Idoso, conforme oficio de nº 435/2010 da data de 02 de Novembro de 2010 assinado pela promotor(a) Dra. Marise Rabaioli.

Artigo 61º- Aplicam-se aos visitantes as mesmas normas estabelecidas aos associados, salvo disposição em contrário.

Artigo 62º- Esse regimento, bem como qualquer alteração, entrará em vigor na data de sua aprovação aplicando-se de imediato, aos processos em andamento, sem prejuízo dos atos já praticados, revogando-se as disposições em contrário.



Sinop 07 de Março de 2014.

*Andreia Ferdinando Varea*  
Andreia Ferdinando Varea

OAB 10.641

CPF 690.389.021-15



*Orlando Da Rold*

Orlando Da Rold

Presidente do Clube de Idosos Dom Henrique

CPF 559.254.301-82

3572 6388

3075 6388



AO REGISTRADOR, DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SINOP/MT.

Terezinha Luchoski Izaías, Brasileira, Casada, do lar, portador do RG número 0150200-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 345793031-72, Residente e domiciliado na Rua dos Pessegueiros, nº 131, Bairro Jacarandás, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, presidente eleito da associação civil Clube de Idosos Dom Henrique Fröelich, com sede nesta cidade, requer se digne V.Sª. proceder o registro das Atas de nº 57 sobre eleição e nº 58 sobre alteração do Estatuto.

N. Termos

P. Deferimento.

Sinop/MT, 16 de Dezembro de 2013.

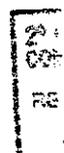
Terezinha Luchoski Izaías

Presidente

# **ESTATUTO DO CLUBE DE IDOSOS DOM HENRIQUE**

**SINOP-MT**

03 JAN 2014



## **CAPITULO I**

### **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO.**

Artigo 1- O Clube de Idosos Dom Henrique, é uma Sociedade Civil, de caráter recreativo e filantrópico, com Sede e Foro na Cidade de Sinop, e terá suas atividades realizadas provisoriamente no espaço do CENTRO DE CONVIVENCIA Dom Henrique, até que se tenha sede própria.

Artigo 2- Terá duração indeterminada, sem fins lucrativos, sem distinções políticas, religiosas ou raciais e condições sociais, fundado em 15.08.1991.

Parágrafo único- A Entidade não distribui lucros, bonificações ou dividendos sob qualquer forma de pretexto á Diretoria ou Mantenedora, Dirigentes ou Associados.

Artigo 3- São objetivos do Clube de Idosos Dom Henrique:

- a- Atender a pessoa Idosa, enquanto pessoa com potencial de participação, através do desenvolvimento de práticas associativas, estimulantes e consequentes;
- b- Promover atividades que enfatizem o relacionamento grupal, envolvendo outros segmentos da comunidade, como forma de integração dos idosos com outras faixa etárias.

*Aut. J.S.*



- c- Propiciar o desenvolvimento integral dos Idosos, através de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais promocionais, palestras, seminários e atividades de terapia ocupacional;
- d- Incentivar e promover atividades que venham a gerar recursos para manutenção da entidade;
- e- Visitar os Idosos que se encontrarem debilitados, prestando assistência moral, espiritual, psicológica e se necessário encaminhá-los aos Órgãos Assistenciais da Comunidade;
- f- Promover intercambio com outras associações, Grupos e Entidades para troca de experiência e colaboração;
- g- Colaborar com os poderes públicos nos trabalhos de filantropia, cultura e humanização da comunidade;
- h- Formar grupo de produção, junto aos associados, tendo em vista a valorização do Idoso, bem como atender as necessidades dos associados;

Artigo 4- Funcionará para pessoas com idade mínima de 60(sessenta) anos, inscritos na Entidade. Também poderão frequentar o Clube de Idosos Dom Henrique, os Idosos de outras localidades, desde que apresentados por qualquer associado, e autorizados pela Diretoria.

Parágrafo único: A Diretoria deverá manter sempre em local visível as regras de conduta que deverão ser obedecidos pelos visitantes e associados conforme rege o Regimento.

## CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5- O quadro social compreenderá as seguintes categorias de Associados:

- a- Fundadores: Os que participarem da Ata de Fundação da Entidade;
- b- Inscritos: Os que se inscreverem após a Fundação da Entidade;

*aul* *ff*

03 JAN 2014



- c- Voluntários: desde que indicados e aprovados pela Diretoria;
- d- Para se associar o candidato deverá frequentar no mínimo 04 (quatro) reuniões.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá participar das atividades, esposos(as) de associados, que ainda não possuam 60 (sessenta) anos, desde que estejam autorizados pela Diretoria e identificados com crachá de acompanhante.

**Parágrafo Segundo:** Não pagarão ingresso dos bailes e eventos promovidos pelo clube, os cônjuges devidamente identificados com crachá acompanhado de associado.

**Parágrafo terceiro:** Os acompanhantes não terão direito a concorrerem a cargo de diretoria e nem votar.

**Artigo 6-** Os Associados poderão votar e serem votados para qualquer cargo da Diretoria, desde que:

- esteja participando assiduamente das atividades do Clube dos Idosos Dom Henrique, sendo pelo menos duas vezes por mês, e não sendo possível que seja comunicado a Diretoria;
- estar devidamente escrito no rol de associados pelo prazo mínimo de um ano;
- desde que o associado não tenha tido nenhuma conduta que foi apreciada pela assembleia;
- desde de que o associado não tenha participado de nenhuma Diretoria a qual teve suas prestações de contas reprovadas pela assembleia geral.
- desde que tenha participado de qualquer cargo da Diretoria e tenha abandonado esse cargo sem motivo justo, salvo obedecido o lapso temporal de duas eleições seguidas daquela em que tenha sido eleito.

*Ant. J.H.*

03 JAN 2014



- desde que inscrito na chapa sendo Marido e Mulher associados, não estejam ocupando os cargos de Presidente, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

**Artigo 7-** Os Associados deverão comparecer as reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo discutir, votar e resolver sobre quaisquer assuntos que nas mesmas forem tratados.

**Artigo 8-** Nenhum Associado será responsável, ainda que subsidiariamente pelas obrigações que em seu nome forem contraídas pela Entidade.

**Artigo 9-** Serão Direitos e Deveres dos Associados:

- a- Participar das Assembleias realizadas;
- b- Cooperar direta ou indiretamente para o engrandecimento do Clube de Idosos;
- c- Acatar as decisões da Assembleia e subsidiariamente da diretoria;
- d- Cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto;
- e- Comunicar a Diretoria, por escrito, quando não mais desejar pertencer ao quadro de associados;
- f- Ter direito de votar, quando necessário, em reuniões de assembleia, em assuntos pertinentes a associação.

**Artigo 10-** Os Sócios podem ser excluídos por:

- a- Falta grave, por deliberações da Diretoria e devidamente aprovado pela Assembléia Geral;

*aul JH.*

03 JAN 2014



b- Os associados que fazem parte da Diretoria; quando cometeram faltas, que possam colocar em risco o nome e a idoneidade da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os associados membros da Diretoria; serão excluídos e/ ou terão mandato cassado, se utilizarem o cargo, os recursos financeiros da associação em benefício próprio ou de qualquer de sua família.

Parágrafo Segundo: Todo associado membro ou não da Diretoria que cometer qualquer falta grave, terá direito a defesa, conforme estabelecido no Regimento Interno, antes de ter seu caso levado a assembleia geral.

### CAPITULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11- O Clube de Idosos Dom Henrique, será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros e um Conselho Fiscal de 05 (cinco) membros.

Parágrafo único- O Clube de Idosos Dom Henrique, poderá ser orientado, se a Diretoria em unanimidade, achar necessário por um profissional liberal devidamente contratado, para atender a diretoria e demais associados.

Artigo 12- Os mandatos terão duração de um ano, iniciando-se em 1º de Janeiro encerrando-se em 31 de Dezembro.

*Ant. J.P.*

03 JAN 2014



**Artigo 13-** No caso de vaga na Diretoria ou Conselho Fiscal, o seu sucessor substituirá automaticamente até o término do mandato, não havendo eleição para esse fim, devendo ser comunicado a diretoria pelo membro seu afastamento por escrito.

**Parágrafo primeiro:** Na impossibilidade do 2º assumir a vaga do 1º, ficará a cargo da Diretoria indicar o substituto que deverá ser aprovado pela Assembleia.

**Parágrafo segundo:** Na impossibilidade dessa substituição dentro da própria Diretoria, deverá acontecer uma Assembleia extraordinária para indicação do substituto.

**Artigo 14-** Nenhum cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal poderá ser exercido por sócio do Clube de Idosos, que não figure pelo menos há um ano no rol dos associados.

**Artigo 15-** A Diretoria compor-se-à de:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;

**Parágrafo único-** Os membros do conselho fiscal serão indicados através associados em assembleia Extraordinária, que deverá acontecer logo após a posse da nova Diretoria.

*Aut. J.S.*



03 JAN 2014

## CAPITULO IV

### DA DIRETORIA

**Artigo 16-** Para efeitos legais, atribuem-se as seguintes funções aos Diretores:

**Parágrafo primeiro- Presidente:**

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Representar o Clube de Idosos Dom Henrique, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Presidir todas as reuniões, assembleia Ordinária e extra ordinária do Clube, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- Assinar cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro, bem como os demais documentos comprobatórios de despesas efetuadas;
- Assinar juntamente com o Primeiro Secretário todos os documentos da Secretaria;
- Assinar balanço ou balancete e apresentá-lo em Assembléia, mensalmente;
- Contratar Assistência Técnica Contábil, Jurídica, Financeira e Administrativa.

**Parágrafo segundo- Vice Presidente:**

- Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- Auxiliar diretamente o Presidente, em tudo o que é de sua competência;
- Cumprir as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

*Ass. [Signature]*



03 JAN 2014

**Parágrafo terceiro- Primeiro Secretário:**

- Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- Publicar todas as notícias que forem relacionadas com as atividades do Clube dos Idosos Dom Henrique;
- Elaborar todos os documentos oficiais do Clube;
- Arquivar as correspondências expedidas e recebidas;
- Preparar e manter em dia o fichário dos membros da Entidade;
- Elaborar o relatório das atividades do Clube de Idosos, juntamente com os demais membros da Diretoria.
- Expedir os crachás de associados e acompanhantes;
- Fazer o cadastro dos novos associados, bem como manter em dia e atualizado o cadastro de todos os associados.
- Organizar o quadro de informações.

**Parágrafo quarto- Segundo Secretário:**

- Substituir o 1º secretário em seus impedimentos e ausência;
- Auxiliar diretamente o 1º secretário em tudo o que é de sua competência;
- Cumprir as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

**Parágrafo quinto- Primeiro Tesoureiro:**

- Ter sob sua guarda e direção todos os fundos e depósitos da Entidade;
- Assinar juntamente com o Presidente ou Vice, cheques, passar recibo e registrar todas as importâncias recebidas e ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores pertencentes ao clube;
- Apresentar cada mês o balancete á Diretoria e manter a contabilidade;
- Assinar balanço e balancete, juntamente com o Presidente e o contador indicado pela Diretoria;
- Facultará o Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame de todos os documentos pertencentes a Entidade que esteja em seu poder.

*Antônio J. R.*



03 JAN 2014

**Parágrafo sexto- Segundo Tesoureiro:**

- Auxiliar o 1º Tesoureiro, no desenvolvimento de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

**Artigo 17- Conselho Fiscal:**

- Eleger, dentre seus pares, o Presidente, que deverá funcionar em todos os atos desse conselho;
- Examinar a Contabilidade do Clube de Idosos, verificando a exatidão dos lançamentos;
- Dar Parecer sobre os orçamentos anuais da Receita e Despesa, propostos pela Diretoria;
- Fazer apontamentos a serem esclarecidos pela Diretoria caso haja duvidas nos balancetes apresentados.
- Dar parecer sobre o deferimento ou indeferimento da prestação de contas da Diretoria
- Levar a assembleia geral a prestação de contas para fins de confirmação do Parecer.

**Parágrafo único: A assembleia geral é soberana quanto ao deferimento ou indeferimento da prestação de contas, independente do Parecer do conselho fiscal.**

**Artigo 18- A Eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro e a posse dar-se-á no ano seguinte em data a ser definida pela Diretoria eleita assim que as atividades do ano se inicie, respeitando o período de recesso.**

**Paragrafo único: Até a data da posse da nova Diretoria a Diretoria atual é responsável por coordenar o período de transição colocando a nova**

*Antônio H.*



Diretoria a parte de todas as atividades do Clube, entregar todos os documentos, cadastros de associados, relação de patrimônio e balancetes contábeis. 03 JAN 2014

**Artigo 19-** A Eleição da Diretoria será realizada em Assembleia Geral, convocada através de edital, publicado em pelo menos dois Jornais da Cidade, com 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da mesma.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos para o mesmo cargo a cada duas eleições, caso desejem disputar nova eleição esta deverá ser em outro cargo que não ocupado nos dois anos anteriores, não sendo permitido a candidatura de associado que impedidos pelos motivos dispostos no artigo 6º deste Estatuto.

**Artigo 20-** Serão delegados aos sócios as responsabilidades de organizar duas ou mais chapas completas, conforme consta o artigo 15, para concorrer as eleições, devendo ser registradas junto a comissão eleitoral, com cinco membros, indicada pela Diretoria e aprovada em assembleia geral extraordinária, até o dia 31 de Outubro.

**Parágrafo primeiro-** A comissão eleitoral é responsável por receber os pedido de candidaturas, analisar pelo deferindo ou indeferindo das chapas.

**Parágrafo segundo** - No caso de haver somente uma chapa registrada, esta deverá atingir 50% (cinquenta por cento) mais um de votos validos, não sendo eleita, será convocada assembleia geral extraordinária que decidirá entre nova eleição ou indicar uma comissão composta de 6 (seis) associados, os quais deverão ocupar os cargos definidos no artigo 15, através de indicação pela assembleia.

*Handwritten signature*



03 JAN 2014

**Parágrafo terceiro- os membros de chapa deverão saber ler e escrever, preenchendo de próprio punho no momento da inscrição e na presença da Comissão eleitoral, uma declaração de Termo de Responsabilidade, Inscrição Individual de sua candidatura e Termo de Voluntariado.**

**Artigo 21- A eleição proceder-se-á com a votação geral para o Presidente e os candidatos constantes da chapa por ele encabeçada, automaticamente acompanharão sua votação para a apuração do respectivo resultado. A eleição será por voto secreto.**

**Artigo 22- Cessa o exercício das funções da Diretoria, logo após a posse de seus sucessores, estando estes em poder de todos os documentos e informações necessárias para a administração do clube, que acontecerá no período de transição que acontece entre a data da eleição e a posse da nova Diretoria.**

**Artigo 23- O Clube dos Idosos tem um Regimento Interno próprio, cujas suas alterações serão feitas em assembleia extraordinária, convocada pela Diretoria quando achar necessário, sendo antes aprovado pela Diretoria por unanimidade, e posterior por 50% mais um dos associados presentes em assembleia convocada para esse fim, estando este em acordo com a Constituição Federal e demais Normas de direito que sejam relacionadas aos idosos.**

**Artigo 24- A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.**

*Ass. J.P.*



03 JAN 2014

## CAPITULO V

### DAS ASSEMBLEIAS.

**Artigo 25-** As reuniões ordinárias do Clube de Idosos serão realizadas mensalmente.

**Artigo 26-** A Assembleia Geral se reúne uma vez por ano, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria achar necessário ou, qualquer associado, através de requerimento redigido a Diretoria com o respectivo assunto.

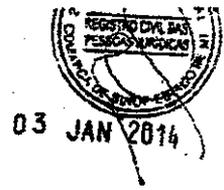
**Artigo 27-** A Assembleia Geral se reúne uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas, para fim de confirmar o Parecer feito pelo conselho fiscal, ou em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria julgar necessário, ou por solicitação dos membros da Diretoria, para tratar de assuntos urgentes para a associação.

**Artigo 28-** O Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, mediante a necessária aprovação de 50% (cinquenta) mais um dos presentes.

**Artigo 29-** Qualquer alteração do Estatuto, só entrará em vigor após a transcrição no livro Ata da Entidade, CLUBE DOS IDOSOS DOM HENRIQUE, com as respectivas assinaturas e publicação em dois jornais da Cidade e averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca.

**Artigo 30-** A Assembleia geral tem caráter deliberativo e suas decisões são soberanas em relação aos assuntos e questões pertinentes ao Clube de Idosos Dom Henrique, bem como questões que não estão previstas no Estatuto.

*Aut JLL*



## **CAPITULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 31- O Patrimônio do Clube de Idosos Dom Henrique, consiste em bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir no Brasil, provenientes de fundos próprios, como bens adquiridos por meio de doação, compra ou outra forma de transferência específica.**

**Parágrafo único- Todo patrimônio do clube deve ser registrado em ata específica, bem como etiquetado com sua respectiva numeração, devendo ser registrada sua baixa no mesmo livro em caso de venda, deteriorização pelo uso, ou outra situação.**

**Artigo 32- Os Recursos financeiros da Entidade, serão provenientes de contribuições voluntárias, de auxílios oficiais, subvenções de qualquer tipo, promoções e campanhas financeiras, donativos.**

**Artigo 33- Todos os bens e toda receita da entidade, será aplicada exclusivamente para atingir seus fins sociais, sendo proibido o empréstimo de qualquer bem, o uso é exclusivo do Clube.**

**Parágrafo único- O Clube de Idosos Dom Henrique, não poderá vender ou alienar moveis e imóveis, quando adquiridos pela Associação, a não ser por decisão da maioria em Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.**

*Ass. J.P.*



03 JAN 2014

## CAPITULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 34-** A Entidade será dissolvida quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 35-** Em caso de dissolução da Entidade, ajustados todos os compromissos, seu patrimônio restante será destinado em benefício de uma Entidade de natureza similar, devidamente indicada por assembleia extraordinária.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 36-** O Clube de Idosos Dom Henrique, não recomendará candidatos para funções públicas e não tomará parte de questões políticas ou religiosas.

**Artigo 37-** Todos os fundos do Clube de Idosos Dom Henrique, serão depositados pelo Tesoureiro em nome do Clube, em Bancos Oficiais, bem como deverá o Tesoureiro junto com a Diretoria, apresentar bimestralmente os Balancetes das Receitas e Despesas realizadas, que devem ser fixadas por um prazo de 30 (trinta) dias no mural de recado para que todos os associados tenham conhecimento.

**Paragrafo único-** Caso algum associado tenha qualquer duvida quanto aos balancetes apresentados terá o prazo de trinta dias após a fixação no mural para protocolar junto a Diretoria um pedido de explicação.

*Antônio J. S.*



**Artigo 38-** Todas as despesas serão pagas com cheque nominais assinados pelo Tesoureiro e Presidente, conjuntamente, com respectivas cópias, e quando necessárias em espécie, no valor máximo de até R\$100,00 (cem reais) ou moeda vigente.

**Paragrafo único:** Todos os documentos pertinentes a contabilidade do clube podem ser vistos por qualquer associado, a qualquer momento, junto a contadora contratada.

**Artigo 39-** Se houver sobra no orçamento do Clube de Idosos Dom Henrique, só poderá ser colocado a juros no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único-** Não poderá ser colocado a juros os recursos provenientes da União, Estado ou Município.

**Artigo 40-** O Presente Estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão de 50% mais um dos associados presentes, reunidos em Assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.



**Artigo 41-** Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, composta pelos sócios fundadores e inscritos na Entidade.

Sinop, 06 de Dezembro de 2013.



*Terezinha Leuberti Szau*

*Andréia Ferdinando Varea*  
Andréia Ferdinando Varea  
OAB/MT. 10.641



# SINOP

## PREFEITURA

### PROJETO DE LEI Nº 062/2017

DATA: 23 de outubro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a alienar, através de doação, à concessionária Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S. A., os materiais e equipamentos que menciona e dá outras providências.

### REGIME DE URGÊNCIA

**ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sinop a alienar, através de doação, incorporando ao patrimônio da Concessionária Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S. A., inscrita no CNPJ nº 03.467.321/0001-99, os materiais e equipamentos elencados no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Os materiais e equipamentos a serem doados, e consequentemente incorporados ao patrimônio da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S. A., são oriundos da estrutura que compõe o sistema de derivação de energia elétrica em tensão primária para abastecimento da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB Rodrigo Damasceno.

Art. 3º. A doação de que trata a presente Lei se efetivará em caráter permanente, irrevogável e irretroatável, mediante o cumprimento pela concessionária da responsabilidade de operação, conservação e manutenção permanentes das Redes de Distribuição Urbanas de Energia de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 23 de outubro de 2017.

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal



# SINOP

## PREFEITURA

### ANEXO ÚNICO

Item	Descrição	Unid	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Arruela Quadrada Ferro Galvanizado 38 X 3 X 18MM	PC	7,00	R\$ 0,82	R\$ 5,72
02	CABO COBRE COBERTO 16MM <sup>2</sup> 15KV ISOLACAO COR CINZA ( XLPE )	M	6,00	R\$ 15,76	R\$ 94,53
03	CH.FUS.MONOF. TP C 15KV 300A 100/10KA NBI 95KV	PC	3,00	R\$ 73,74	R\$ 1.121,23
04	CONEC. CUN. ESTRIBO NORMAL ALUM. 4-2AWG VERMELHO	PC	3,00	R\$ 17,00	R\$ 51,00
05	CRUZETA CONCRETO 90X90X2000MM RESIST. 250DAN	PC	2,00	R\$ 45,50	R\$ 290,99
06	GRAMPO L.VIVA BIMET. TRON6AWG-250MCM DERIV6-2/0AWG	PC	3,00	R\$ 17,96	R\$ 53,87
07	ISOL. ANCORAGEM POLIMERICO 15KV 110KV 50KN	PC	3,00	R\$ 65,19	R\$ 195,55
08	ISOL. PILAR PORCELANA 15KV NBI 170KV	PC	4,00	R\$ 78,80	R\$ 315,20
09	LACO PREF DIST C/ COXIM P/ CAA 2 AWG P/ISOL 102 MM	PC	3,00	R\$ 5,03	R\$ 15,10
10	MAO FRANCESA PLANA - 32MMX620MMX5MM DIAM 18MM	PC	4,00	R\$ 10,57	R\$ 42,28
11	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2 COMP 125 MM C/PORCA	PC	4,00	R\$ 6,05	R\$ 24,21
12	PARAFUSO CABECA QUADRADA M16X2 COMP 250 MM C/PORCA	PC	2,00	R\$ 8,05	R\$ 16,10
13	POSTE CONCRETO DT 11M 0600DAN	PC	1,00	R\$2.188,36	R\$ 2.188,35
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 4.414,13</b>



# SINOP

## PREFEITURA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 062/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop a alienar, através de doação, ao Grupo Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S. A., os materiais e equipamentos que menciona e dá outras providências.”*

Trata a presente matéria de requerer autorização Legislativa para que a Prefeitura possa alienar, na forma de doação, os equipamentos relacionados no Anexo Único da presente Lei que compõem a estrutura do sistema de derivação de energia elétrica em tensão primária para abastecimento da EMEB Rodrigo Damasceno, na forma da Resolução Normativa da ANEEL nº 229/2006, de 08 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores.

Os equipamentos relacionados na presente perfazem um montante de R\$ 4.414,13 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e treze centavos), e a doação será efetivada mediante o cumprimento por parte da Concessionária da operação, conservação e manutenção permanente da rede, haja vista que, ao contrário do Poder Público, a Concessionária tem a competência para tanto, bem como pessoal treinado e capacitado para tal serviço. Considerando ainda que as redes de distribuição de energia elétrica precisam de constante manutenção e isto demanda um custo elevado.

É mister ressaltar, que as obras foram executadas pela Administração Pública tendo em vista a urgência nos serviços de readequação de distribuição de energia para atendimento da Escola Municipal de Educação Básica Rodrigo Damasceno.

Vimos encaminhar as Vossas Excelências o Projeto de Lei em epígrafe, **em regime de urgência**, para que, depois de acurada análise, receba anuência plena dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente

**ROSANA MARTINELLI**  
Prefeita Municipal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

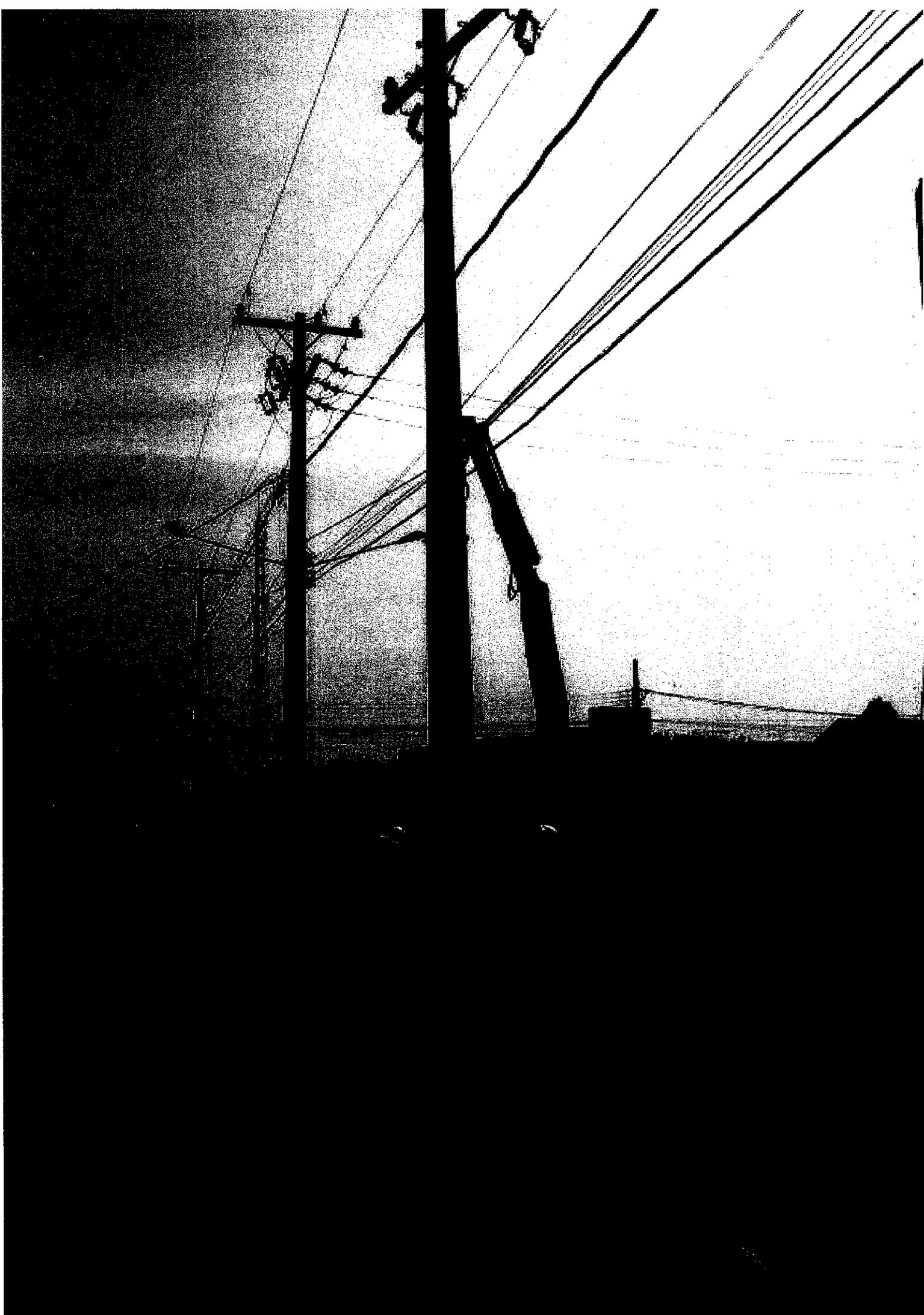
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.467.321/0001-99</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>			
LOGRADOURO <b>R VEREADOR JOAO BARBOSA CARAMURU 184</b>		NÚMERO <b>184</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>78.010-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BANDEIRANTES</b>	MUNICÍPIO <b>GUIABA</b>	UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(65) 3316-5362</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2017** às **11:18:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**CARTA Nº 38202/2017/CRSO-SINOP/ENERGISA MT**  
Sinop, 13 de Outubro de 2017.

Ilmo. Sr.  
**JOSÉ FELIX DOS SANTOS**  
Elektron construções elétricas Ltda.  
Rua das Samambaias nº 828, Setor Industrial Sul.  
Sinop – MT CEP: 78.557-480

Prezado (a) Senhor (a),

Comunicamos que nossa área técnica procedeu á fiscalização na rede de distribuição em media tensão e no posto de transformação para atendimento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP – ESCOLA RODRIGO DAMASCENO**, situada na Avenida Jequitibás esquina com Rua das Violetas no Município de Sinop - MT, considerando-a **aprovada** para ligação.

Conforme procedimento da ENERGISA, V.S.<sup>a</sup> devera procurar o Gerente de Grandes Clientes – GGC, situada na Rua João Barbosa Caramuru, 1841 1º andar no Bairro Bandeirante em Cuiabá, ou através do telefone (65) 3316 – 5371, para que seja efetuado o pedido de ligação.

**Placa da derivação: 707817.**

**Projeto Nº 0421602551/DCMD/2016.**

Atenciosamente,

  
**JAKSON ALVES CUNHA**  
DCMD/SI/FISCALIZAÇÃO

Visto:

  
**LOUREMAN CARLOS AZEVEDO**  
DCMD/SI/OBRAS/MANUTENÇÃO

Loureman Carlos Azevedo  
COORDENADOR TÉCNICO  
Depart. de Const. de Manut.  
da Distribuição - Sinop  
Energisa Mato Grosso

70700.25147/2016  
00770.04069/2017

ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184

CUIABÁ – MT | 79010-900

TEL.: (65) 3316.5222

FAX: (65) 3316.5556

www.energisa.com.br



## RESUMO DE FISCALIZAÇÃO

Nº DO PROJETO: 0421602551/DCMD/2016

DATA DA VISTORIA: 13/10/2017

1ª

2ª

3ª

### DADOS GERAIS:

NOME DO PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

POT. INST: 225 KVA.

NOME DA PROPRIEDADE: ESCOLA RODRIGO DAMASCENO

TENSÃO PRIM: 13,8 KV.

LOCALIDADE: AVENIDA JEQUITIBÁS ESQUINA COM RUA DAS VIOLETAS

TENSÃO SECUN: 220/127V.

EMPREITEIRO: ELEKTRON CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

EXTENSÃO: 8m - 3#CS75mm.

Todas as medidas de controle ambiental junto à FEMA são de responsabilidade do proponente.

PARECER: APROVADO P/ LIGAÇÃO

FAZ PARTE DA CARTA Nº 38202/2017/CRSO-SINOP/ENERGISA MT  
PLACA DA DERIVAÇÃO Nº 707817 - 225 KVA.

  
JAKSON ALVES CUNHA  
DCMD/SI/FISCALIZAÇÃO

Rua das Caviúnas, nº 281 - TEL: (066) 3517-1530 - CEP: 78.557-444 - Bairro Industrial Sul - Sinop/MT.

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

RUA MANOEL DOS SANTOS COIMBRA, 184

CUIABÁ - MT | 78010-900

TEL: (65) 3316 5222

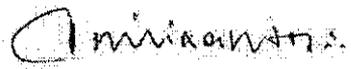
FAX: (65) 3316 5556

www.energisa.com.br

domiciliado na Rua das amendoieiras n.º 921, Jardim Maringa I na cidade de Sinop Estado de Mato Grosso, a dar início **IMEDIATO** na serviços de readequação de rede de distribuição de energia elétrica de baixa tensão com fornecimento e instalação do posto de transformação 225kva para atender as necessidades da escola municipal de educação básica Rodrigo Damasceno na cidade de Sinop/Mt. Conforme Tomada de Preços 003/2017 e Termo de Contrato Nº 021/2017. SINOP - MT, 19 de julho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
Rosana Tereza Martinelli  
Prefeito Municipal  
Contratante

CIENTE: EM 31/07/2017

  
ELEKTRON - CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA - EPP

José Felix dos Santos

Representante Legal e Administrador

Contratada

Rua das Avenças nº 1491 - Fone: (65) 3517-5298/5238.

Cx. Postal 500 - CEP 78.550-000 - Sinop - MT.

<http://www.sinop.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 129 2017</p>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Determina a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município de Sinop-MT e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica estabelecido a inclusão de carne de peixe e seus derivados dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município de Sinop.

**Art.2º.** Cabe ao órgão fiscalizador de Alimentação escolar, orientar nutricionistas e merendeiras na manipulação e elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso da carne do peixe e seus derivados nas refeições dos alunos.

**Paragrafo Único.** Cabe ao órgão fiscalizador de alimentação escolar, fiscalizar e assegurar que os fornecedores estejam manipulando o produto dentro dos mais rigorosos padrões sanitários possível.

**Art.3º** Os pescados e derivados deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária, Abastecimento e pelas autoridades sanitárias do município de Sinop-MT.

**Paragrafo Único.** Do valor total do contrato firmado com pasta da merenda escolar das unidades educacionais do município de Sinop-MT, no mínimo 30% (trinta por cento) deveser utilizado na aquisição do produto diretamente de fornecedores pequenos agricultores e/ou cooperativas/associações advindas da agricultura familiar, não tendo produção e demanda nessas classificações, ficara autorizado contratos com grandes produtores.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten Signature]*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*[Handwritten Signature]*  
Joaninha

Vereador - PMDB

*[Handwritten Signature]*  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 24 de Outubro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDR

*[Handwritten Signature]*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>129</u> , 2017
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

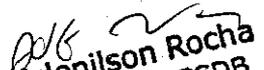
## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente propositura tem como por objetivo não apenas aumentar o consumo de peixe na cidade, mas sim introduzir um alimento muito saudável na merenda escolar. O peixe é um alimento saudável, saboroso e de fácil digestão sendo fonte de proteínas e de alto valor nutritivo. É fonte, ainda, de vários minerais essenciais, além de vitaminas e de gordura boa que ajuda até mesmo na prevenção de doenças vasculares.

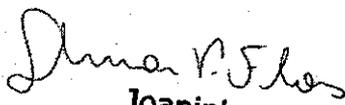
É sabido que a carne de peixe contem em média 18% de proteínas, excelente fonte de minerais como cálcio, ferro, sódio e iodo, rica em vitaminas A, D e do complexo B além do ômega 3. A introdução do peixe no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso. Outro ponto também importante de se ressaltar é o impacto ambiental, pois a criação de peixe é uma atividade de menor impacto ambiental em relação a outras criações.

Com isso, estaremos potencialmente incentivando a prática de piscicultura no município de Sinop, como exemplo o projeto criado na Gleba Mercedes V, visando a construção de tanques para a prática dessa atividade, fomentando a produção na agricultura familiar na criação de peixes, geração de emprego, renda, beneficiando os alunos e produtores.

Assim considerando a importância desta propositura, esperamos merecer o apoio dos nobres pares para aprovarmos a mesma, desde já agradecemos.

  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 24 de Outubro de 2017.

  
Joaquina  
Vereador - PMDB

  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

  
Joacir Festa  
Vereador - PDT

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Remidio Kuntz</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>134</u> / <u>2017</u></p>
--	---	------------------------------------

**Autor:**

VEREADOR; REMIDIO KUNTZ

Estabelece dever de prestação de contas por parte da empresa prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito público ou privado, prestadora do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Sinop, prestará conta de sua atividade para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada no mês de Novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§ 2º Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de arrecadação e de despesa com a prestação do serviço público no Município de Sinop, no ano corrente;

II - relatórios de investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Sinop.

Art. 4º O desatendimento disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 10.000(Dez Mil) Unidades de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>134 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:**

Referência – UR, a ser destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sinop – APAE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogados os dispositivos em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**Remidio Kuntz**

Vereador – PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>134</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

## Justificativa

Senhor Presidente.  
Senhores (as) vereadores

Estamos representando, nesta Casa Legislativa, o projeto de Lei nº ....., para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva viabilizar que o atuante jurídico de direito público ou privado, que preste serviços públicos de abastecimento sanitário, mediante outorga do município de Sinop, apresentando as contas de suas atividades.

Tanto os vereadores desta Casa, quanto os cidadãos de Sinop não sabem e não lhes é informado sobre a real situação do mencionado serviço público. Em função disso, além de se tratar de serviço público e por envolver volumoso montante de recurso financeiro, é extremamente necessário que a comunidade sinopense fica à par do que está sendo realizado em obras e serviços, do quanto está sendo arrecadado, quais as despesas, entre outras informações.

Por isso, estamos propondo a realização de reunião especial, na qual será feita uma prestação de contas anual, por meio do atuante jurídico de direito público ou privado, que preste serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Esperamos portanto, que os nobres colegas vereadores aprovelem este projeto de Lei.

Sinop, .....de 2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 VALDIR KEMER</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>135/2017</u></p>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", a ser comemorada, anualmente, na 3ª semana do mês de outubro.

Art. 2º - Os objetivos da Semana são:

I - promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nas instituições públicas municipais;

II - realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III - realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;

IV - promover atividades de capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;

V - resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;

VI - articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura a coordenação das ações para realização da Semana Municipal de que trata a presente lei, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor de Educação, Tecnologia e inovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>135</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA**

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderão, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

**Joacir Testa**  
Vereador - PDT

**Dilmar Callegaro**  
Vereador - PSDB

**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>135, 2017</u>
--	--	---------------------

**Autor:**

VEREADOR JOACIR TESTA

## JUSTIFICATIVA

Na atualidade o Brasil encontra-se defasado em relação a inovação tecnológica, mesmo dispondo de mentes brilhantes e recursos matérias em abundância. Para superarmos esta dura realidade, precisamos estabelecer prioridades, estrategicamente traçadas, para acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando inserir o Brasil no contexto da 4º Revolução Tecnológica.

Os avanços nas áreas da ciência, tecnologia, empreendedorismo, indústria e inovação, estabelecem os alicerces da sociedade contemporânea, na busca incessante pelo conhecimento, resultante da Era da Informação.

Deter conhecimento científico e inovação tecnológica, é sinônimo de vantagens no espectro político, econômico e social, abrindo as portas para o desenvolvimento econômico e social de uma nação.

Da necessidade de despertar o interesse pelas áreas de tecnologia, bem como sensibilizar o Poder Público para o desenvolvimento de políticas públicas de incentivo a inovação tecnológica, voltada a produtos e serviços, surge a proposta de estabelecer a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O intuito desta semana é oportunizar momentos de encontro entre o setor público, iniciativa privada, instituições de ensino, empresários e empreendedores, com objetivo de destacar a importância da Ciência, Tecnologia e Inovação para vida das pessoas, na melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento econômico e social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>135</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

Por meio de palestras, oficinas, amostras, atividades lúdicas, mostrar as inovações desenvolvidas pelas instituições de Sinop, bem como realizar intercâmbios com iniciativas de sucesso do Brasil e do Mundo. Criando um ambiente prático para troca de experiências, promovendo debates e estimulando o despertar de vocações empreendedoras e científicas.

Diversos municípios buscaram este caminho e colhem frutos, pois é ferramenta propulsora no desenvolvimento local do município e toda região. Sob esta ótica apresentamos a presente propositura, certos de contarmos com apoio de todos.

Joacir Testa  
Vereador - PDT

Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>136 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Concede gratuidade nos transportes coletivos municipais aos agentes da segurança pública (Policiais Cíveis, Militares, Federais, Bombeiros Militares, Guarda Civil Municipal e Inspectores Penitenciários) e agentes do Exército, Marinha e Aeronáutica, quando em trajes civis ou fardados, mediante apresentação de identificação, no Município de Sinop, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos agentes da segurança pública (Policiais Cíveis, Militares, Federais, Bombeiros Militares, Guarda Civil Municipal e Inspectores Penitenciários) e agentes do Exército, Marinha e Aeronáutica, fardados ou não, mediante apresentação de identificação, fica concedida gratuidade nos transportes coletivos urbanos no âmbito do Município de Sinop.

**Art. 2º** - É obrigatório, logo que possível e antes de seu desembarque, a apresentação da carteira funcional do agente ao motorista ou ao cobrador para que seja atestada a veracidade do documento e permitido o uso do transporte de forma gratuita.

**Art. 3º** - Para efeito do disposto nesta Lei, são definidos como transportes coletivos urbanos ônibus de linhas classificadas de acordo com os órgãos competentes.

**Art. 4º** - A inobservância do previsto nesta Lei obriga o infrator ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) vezes o valor da tarifa de passagem, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>1361/2017</u>
--	--	---------------------

**Autor:** Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB

Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB  
Sinop - Mato Grosso



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>136/2017</u>
--	--	--------------------

**Autor:**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir a gratuidade da tarifa no transporte público coletivo municipal de passageiros aos agentes da segurança pública (Policiais Cíveis, Militares, Federais, Bombeiros Militares, Guarda Civil Municipal e Inspectores Penitenciários) e agentes do Exército, Marinha e Aeronáutica mediante a simples apresentação da carteira funcional, sem a necessidade de o agente estar fardado ou uniformizado. Caso o agente esteja fardado ou uniformizado, a identificação por meio da carteira funcional ficará dispensada.

É fato público e notório que nos dias atuais essa gratuidade é concedida de forma velada, mas não regulamentada até hoje por entenderem alguns que tal autorização poderia implicar na criação ou aumento de despesa pública, o que não é o caso, já que estará devidamente previsto no próximo contrato de concessão a ser firmado entre o Poder Público e as empresas concessionárias.

Superado isso, com esse projeto, esta Casa e o Executivo incentivarão que os agentes de segurança façam uso do transporte coletivo municipal, o que contribui especialmente na segurança dos ônibus, inibindo a presença de criminosos e eventuais delitos.

O projeto visa garantir a gratuidade aos agentes, mesmo nos dias de folga, pelo fato de terem o dever permanente de zelar pela segurança da população, o que significa dizer que sempre devem estar de prontidão, independentemente de fardamento. Então, seria um contrassenso fazer com que os agentes de segurança pública paguem para se locomoverem no transporte coletivo, uma vez que encontram-se em pleno e permanente exercício de suas atividades profissionais.

Por isso, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>137</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteadas pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta Lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º. São diretrizes das Políticas Públicas do Município para a primeira infância.

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento Público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança.

*[Assinatura]*  
Leonardo Visera  
Vereador -/PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>137 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

Parágrafo Único – Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º. O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar ações que visem:

I – no setor de educação:

- a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;
- b) ampliação da participação da família no sistema educacional;
- c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância.

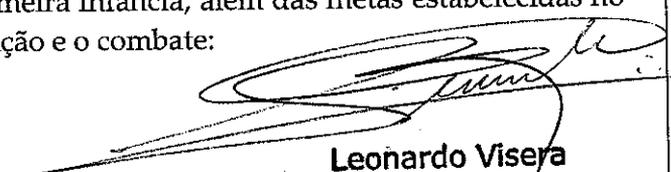
II – no setor de saúde:

- a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;
- b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação as doenças prevalentes na primeira infância;
- c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;
- d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal.

III – no setor de assistência social:

- a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;
- b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º. O Plano Municipal de Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>137</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR LEONARDO VISERA**

I – violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II – aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III – desnutrição infantil;

IV – mortalidade infantil;

V – desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

Art. 7º. Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Art. 8º. O Plano Municipal de Primeira Infância previsto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de Outubro de 2017.

**Leonardo Visera**

Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>137</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A primeira infância, período dos primeiros seis anos de vida da criança, é fase determinante para capacidade cognitiva (desenvolvimento intelectual) e sociabilidade do indivíduo, onde o cérebro absorve todas as informações que recebe de forma rápida e duradoura. É, portanto, um período essencial para a qualidade de formação de nossas gerações futuras.

Por essa razão, apresentamos o Projeto de Lei (PL) em questão que estabelece diretrizes essenciais que devem servir como norte a Administração Pública, no desenvolvimento de suas políticas e ações que tenham como público alvo a criança durante a sua primeira infância.

O projeto prevê, ainda, a criação de um Plano Municipal na primeira infância, capaz de integrar todos os setores da Administração Pública que, no âmbito de sua competência, realizem atendimento a criança na fase inicial da vida.

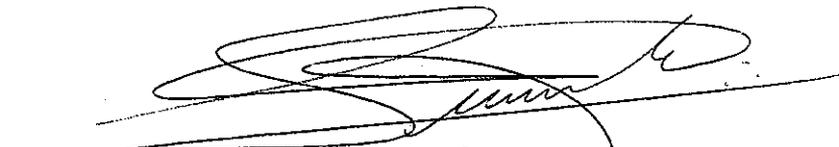
O Plano Municipal da Primeira Infância tem como meta a implementação de programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança, da forma mais abrangente possível, focando sempre nas principais necessidades da criança.

Diante do exposto, solicito apoio dos pares para aprovação desta propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de Outubro de 2017.



**Leonardo Visera**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>138</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO

## PROJETO DE LEI

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os advogados públicos efetivos do município de Sinop, procurador geral e procuradores adjuntos, nos termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas ações de qualquer natureza, em que for parte o Município de Sinop, o Procurador Geral, os Procuradores Adjuntos e os demais advogados lotados na Procuradoria Jurídica do Município farão jus a honorários de sucumbência oriundos única e exclusivamente de decisão final transitada em julgado em tais ações, nos termos do Art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015, ficando vedado o recebimento de honorários oriundos de quaisquer outras espécies, especialmente de decisões de arbitragem, transações, acordos extrajudiciais, acordos judiciais, programas de recuperação fiscal ou mutirões fiscais e assemelhados.

**Art. 2º** Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária designada "honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito descritos no art. 1º desta Lei.

*[Signatures]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

§ 1º Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês.

§ 2º A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior à remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º As parcelas de cunho indenizatório, como diárias, vale alimentação e outras, definidas em lei, não integram o cálculo do teto de remuneração estipulado no parágrafo anterior.

§ 4º O advogado que atingir o limite do § 2º, limitará a proporção do recebimento dos honorários dos demais procuradores ao mesmo montante auferido por aquele.

§ 5º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 2º, os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o exercício mensal seguinte.

**Art. 3º** Será designado pelos advogados públicos efetivos um advogado para, juntamente com o Procurador Geral do Município:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;

III - fiscalizar o rateio dos valores.

Parágrafo único. Será mantida devidamente arquivada ata da reunião mensal, cópia do relatório de rateios de honorários, do extrato mensal da conta do rateio e da posição do saldo da conta.

**Art. 4º** Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - em licença por interesse particular;

II - em licença para campanha eleitoral;

III - em exercício de mandato eletivo;

IV - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138</u> <u>2017</u>
--	--	---------------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

V - em cumprimento de penalidade de suspensão.

§ 1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

§ 2º O advogado que requerer a exoneração ou for demitido do cargo só fará jus à percepção do rateio até o mês em que se efetivou o desligamento dos quadros da Procuradoria.

**Art. 5º** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito.

**Art. 6º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

**Art. 7º** Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

  
**ÍCARO FRANCIO SEVERO**  
Vereador - PSDB

  
**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O objetivo deste projeto de lei é regulamentar o pagamento de honorários advocatícios ao Procurador Geral, aos Procuradores Adjuntos e aos demais advogados lotados na Procuradoria Jurídica do Município.

É, em verdade, uma urgente necessidade, tendo em vista a obrigatoriedade prevista no § 19 do Art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (Novo Código de Processo Civil), em vigor em 18 de março de 2016, que assim preceitua:

**“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.**

**[...]**

**§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.”**

Conforme se verifica pelo comando do artigo 85 do novo Código de Processo Civil, a única origem do honorário de sucumbência é a sentença, que “condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”.

Assim, nosso projeto deixa claro que o pagamento de honorários advocatícios ao Procurador Geral, aos Procuradores Adjuntos e aos demais advogados lotados na Procuradoria Jurídica do Município dar-se-á única e exclusivamente nos termos do artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 2015 (novo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

Código de Processo Civil). E, por isso, também determina que a tais servidores fica “vedado o recebimento de honorários oriundos de quaisquer outras espécies, especialmente de decisões de arbitragem, transações, acordos extrajudiciais, acordos judiciais, programas de recuperação fiscal ou mutirões fiscais e assemelhados”.

Cuidou-se também de amparar esse projeto de lei ao comando do artigo 37, XI, da Constituição Federal, XI, que veda a servidores municipais o recebimento de qualquer remuneração superior à do prefeito municipal, assim dispondo (negritamos e sublinhamos):

**Art. 37, XI, CF - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

Tendo em vista esse comando constitucional, nenhum servidor da administração municipal direta ou indireta deve receber remuneração maior que o (a) chefe do Poder Executivo Municipal.

E ainda é preciso lembrar que, antes mesmo do advento do novo Código de Processo Civil, a jurisprudência de tribunais superiores já deixava claro que não são devidos honorários a advogados públicos quando não houver decisão final transitada em julgado, ou seja, quando ocorrer acordos e assemelhados como, por exemplo, em casos de recuperação fiscal ou mutirão fiscal, dentre outras formas de composição. Eis uma dessas decisões:

**STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no AgRg no REsp 1181605 RS 2010/0028129-2 (STJ)**

**Data de publicação: 09/06/2010**

**Ementa: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI 11.941/09. VERBAS SUCUMBENCIAIS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. DISPENSA DE HONORÁRIOS. 1. A exegese do § 1º do art. 6º da Lei 11.941/09 autoriza concluir que a dispensa de honorários advocatícios alcança, em verdade, toda e qualquer ação judicial que for extinta na forma desse artigo, isto é, quando o sujeito passivo "desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação" para se valer "das prerrogativas dos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei". 2. Precedente da Segunda Turma: AgRg na DESIS no REsp 1148430/RJ, DJe de 14.04.10. 3. Agravo regimental não provido.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>138 2017</u>
--	--	--------------------

**Autor: VEREADORES ÍCARO FRANCIO SEVERO E DILMAIR CALLEGARO**

Encontrado em: Rg no AgRg no REsp 1181605 RS 2010/0028129-2 (STJ) Ministro CASTRO MEIRA (Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=titulo%3AR Esp+1148430%2FRJ> Acesso em 18/10/2017, 00:31)

Assim, tem o presente projeto de lei o objetivo de regulamentar comando de lei federal e acabar, de vez, com a possibilidade de a população vir a ser compelida a pagar honorários não definidos em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

  
ÍCARO FRANCIO SEVERO  
Vereador - PSDB

  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>139/2017</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Dispõe sobre a criação da Farmácia Solidária no município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Farmácia Solidária, a qual incentiva a comunidade a doar medicamentos domésticos não utilizados, destinados à população mais vulnerável socioeconomicamente.

**Parágrafo Único** - Os medicamentos citados no caput do artigo 1º serão provenientes de doações da população em geral, assim como de laboratórios, distribuidores de medicamentos, estabelecimentos comerciais fármacos, profissionais da área médica e hospitais.

**Art. 2º** - A Farmácia Popular será desenvolvida e gerenciada pela Secretaria competente.

**Art. 3º** - Instituições públicas e/ou privadas podem ser incorporadas para a realização de ações e atividades detalhadas aos instrumentos específicos futuros e respectivos Planos de Trabalho, bem como para custeio da campanha de divulgação de arrecadação de medicamentos e estruturação da Farmácia Solidária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>139</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Parágrafo Único** - Quando houver parcerias, deverá ser nomeado, por cada uma das partes envolvidas, um representante, que juntos farão parte de uma comissão para tomada de decisões a cerca da Farmácia Solidária.

**Art. 4º**- A Administração Municipal por meio da Secretaria competente ou a quem ela designar definirá a cerca das responsabilidades sobre a coleta, triagem e dispensação de medicamentos à população do município de Sinop-MT.

**Parágrafo Único** - As atribuições e responsabilidades descritas neste artigo poderão ser feitas através de portaria ou outro documento cabível, pelo Poder Executivo.

**Art. 5º**- Farmácia Solidária, consiste na implantação de uma central de recepção, triagem e dispensação de medicamentos doados à população do município de Sinop-MT.

**Art. 6º**- São obrigações na triagem dos medicamentos doados:

- I - a avaliação do prazo de validade;
- II - a inspeção do estado de conservação;
- III - a identificação do princípio ativo;
- IV - dar a melhor destinação: doação ou descarte;
- V - registrar a entrada e saída dos medicamentos e suas respectivas quantidades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>139</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Art. 7º - Não podem ser aproveitados sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

lote e data de validade;

I - Que não possuem identificação de

II - Fora do prazo de validade;

III - Manipulados;

IV - Violados ou suspeito de fraude;

V - Mal identificado, com nome ilegível

e/ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem e concentração;

VI - Líquidos e semi-sólidos em uso;

VII - Com estado de conservação

comprometido, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VIII - Sem registro na ANVISA.

**Parágrafo único** - Os medicamentos descritos neste artigo, quando recebidos, serão descartados de acordo com as Resoluções do Ministério da Saúde 304/2004 e 306/2004 e Resolução do Ministério do Meio Ambiente 358/2005, sob-responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A dispensação dos medicamentos será efetuada mediante as seguintes condições:

I. o beneficiário deverá portar receituário original, com nome legível, assinatura e CRM do médico ou CRO do odontólogo;

II. o beneficiário deverá portar documento de identificação como o número do Registro Geral (RG), Cadastro Pessoa Física (CPF) e/ou Carteira Nacional de Habilitação e quando possível Cartão Nacional do SUS;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>139</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**Parágrafo Único** - Fica vedada a dispensação de medicamentos a menores de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

**Art. 9º** - O receituário descrito no Art 7º terá a seguinte validade:

I. medicamentos de uso contínuo - validade máxima de 06(seis) meses;

II. medicamentos antimicrobianos validade máxima de 10 (dez) dias;

III. nas prescrições que não tiverem o prazo de validade especificado por escrito na receita terão validade máxima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - A validade da receita será contada a partir da data da prescrição.

**Art. 10º** - A Farmácia Solidária deverá ter um responsável técnico farmacêutico pelo estabelecimento, e durante todo horário de dispensação deverá ter a presença do mesmo.

**Art. 11º** - Os medicamentos sujeitos ao controle especial devem ter a verificação de estoque e a guarda da chave dos armários sob armários sob responsabilidade exclusiva do farmacêutico.

**Art. 12º** - A Administração Municipal, por meio da Secretaria competente e parceiros definirão os dias que serão



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>139</u> <u>2014</u>
--	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

efetuados os atendimentos e a dispensação dos medicamentos de acordo com os limites de estoque.

**Parágrafo Único** - Os medicamentos dispensados na Farmácia Solidária estão condicionados aos limites das disponibilidades obtidas com a arrecadação, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Sinop a aquisição de medicamentos para suprir a demanda.

**Art. 13º** - Para tornar o processo transparente, a Farmácia Solidária deverá apresentar trimestralmente relatório dos medicamentos recebidos e doados;

**Art. 14º** - Fica a cargo da Administração Municipal a criação e veiculação de campanhas educativas para instruir a população sobre:

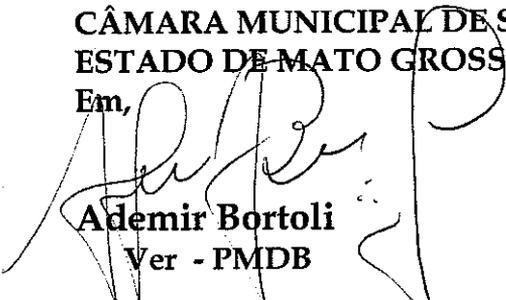
a) a conscientização e a importância da doação dos medicamentos que não estão sendo utilizados;

b) a conscientização e a importância do descarte correto de medicamentos vencidos.

**Art. 15º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
**Ademir Bortoli**

Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº 139 2014
--	--	-------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

## Mensagem ao projeto de Lei

Esta proposta objetiva a implantação da Farmácia Solidária para facilitar o acesso a medicamentos para a população carente do município de Sinop.

O projeto prevê que os medicamentos recebidos no centro de distribuição passarão por triagem, serão catalogados e selecionados de acordo com sua validade, estado de conservação e, por fim, dispensados gratuitamente à população que não tem acesso. Os remédios vencidos poderão também ser entregues no centro de distribuição para que sejam devidamente descartados.

Diante da dificuldade econômica que o país enfrenta, as famílias brasileiras têm grande parte de sua renda já comprometida com outros gastos também essenciais, não podendo despender ainda mais de seus proventos com medicamentos caros, porém, necessários, mormente os idosos e crianças.

A presente Lei visa incentivar a comunidade a doar medicamentos domésticos e por eles não utilizados na totalidade, seja pelo fim do tratamento prescrito ou por compra em quantidade maior que a necessária, pois ao retirar os medicamentos dos lares, reduzem-se as chances de automedicação, intoxicações e destino incorreto dos medicamentos. Ainda poderá haver doações de medicamentos dentro do prazo de validade por parte das drogarias, distribuidoras, indústrias farmacêuticas e médicos, com o intuito de atender um número maior de pessoas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

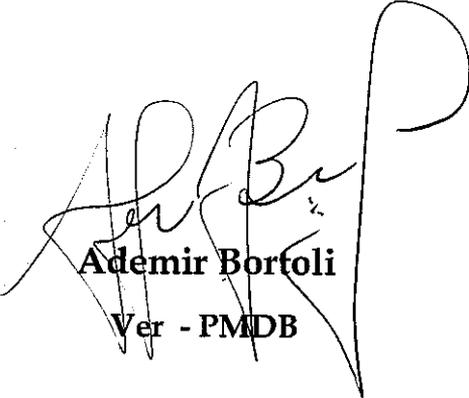
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº 139 / 2014
--	--	---------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Considerando que é apenas uma questão organizacional da Secretaria competente no que se refere ao quadro de funcionários, e com este projeto haverá uma mais abrangente conscientização quanto ao desperdício e a economia.

Contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposta de Lei, dado seu relevante interesse público e social.

“A prece maior a gente não  
faz ajoelhado, a gente faz é  
ajudando o próximo...”

  
**Ademir Bortoli**

Ver - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 23 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 007 / 2017</p>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de Novembro de 2010, e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A lei Complementar nº 058/2010 de 30 de Novembro de 2010, e suas alterações posteriores, passam a vigorar com as alterações constantes nos seguintes artigos:

Art. 2º. O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transportes e de comunicação."

Art. 3º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 23210 2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <i>Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

**Autor: VEREADOR JOANINHA**

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, a liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - elemento da urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V- mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007/2017</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

**IX - pessoa com mobilidade reduzida:** aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

**X - acompanhante:** aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

**XI - tecnologia assistiva ou ajuda técnica:** produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

**XII - comunicação:** forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

**XIII - desenho universal:** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) **barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei Complementar</i> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>007 / 2017</u>
--	---	----------------------

**Autor: VEREADOR JOANINHA**

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação."

Art. 4º. O artigo 4º passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existente devem ser adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,  
*Joaninha F. L.*  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 007/2017
--	--	-------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

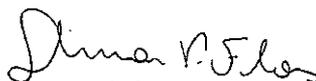
Com o advento do Código de Processo Civil (Lei 13.146/2015), a Lei que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098/2000) sofreu algumas alterações e revogações em seu texto.

Devido modificações nas referidas legislações hodiernamente vigentes, faz-se necessário fazer adequações na Lei Complementar Municipal nº 058/2010, com o fim de atualização, frisa-se que atualmente já existe uma alteração pela Lei Complementar Municipal 144/2017, mas ainda faz-se essencial nova alteração.

Por fim, o referido projeto, apresenta medida de grande interesse público e social, visando à proteção da dignidade da pessoa humana, razão pela qual peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes deste parlamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joaquina  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 135/2017

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 007/2017,  
de autoria do vereador Joaquina.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, de autoria do vereador Joaquina**, que "Promove alterações na Lei Complementar nº 058/2010, de 30 de novembro de 2010 e suas alterações posteriores."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

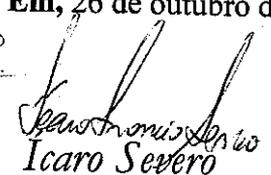
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

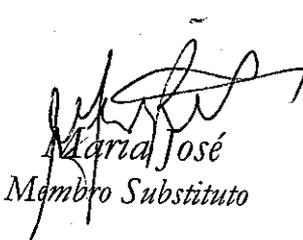
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Icaro Severo  
Relator

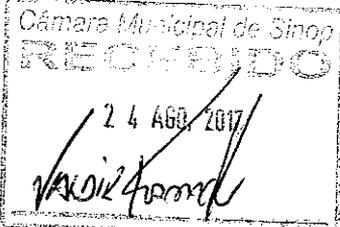
  
Maria José  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>094</u> / <u>2017</u></p>
---	---	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

**Dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar de Sinop e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, estado de Mato Grosso, o tempo de vida útil dos veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar.

Art. 2º. Os ônibus e micro-ônibus utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, deverão ter no máximo 12 (doze) anos de uso, cada, servindo de base a data do primeiro emplacamento.

Art. 3º. Ao findar a vida útil dos veículos, conforme especificado no art. 2º desta Lei, a frota deverá ser renovada.

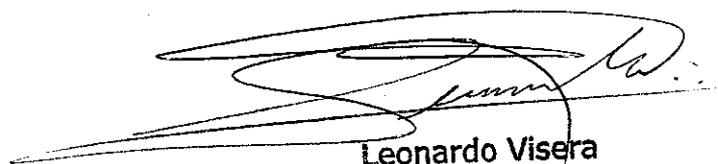
Parágrafo único. Os veículos danificados e/ou sucateados, mesmo que ainda estejam dentro do prazo de vida útil, deverão ser retirados de circulação para manutenção, podendo retornar ao uso após a correção das irregularidades.

Art. 4º. Os veículos deverão ser adaptados/acessíveis para cadeirantes, idosos, deficientes visuais e pessoas obesas.

Art. 5º. Os assentos, bem como os veículos, deverão ser mantidos conservados, limpos, almofadados e em boa condição de uso.

Parágrafo único. A empresa responsável pelo Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, deverá submeter os veículos à vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, para comprovar a conservação.

Art. 6º. Os veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, deverão ser equipados com ar-condicionado ou climatizador de ar.



**Leonardo Visera**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>094/2017</u>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

§1º Os climatizadores ou ar condicionados deverão passar por manutenção (limpeza geral) a cada 06 (seis) meses.

§2º A empresa do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar terá prazo de até 5 (cinco) anos para se adequar a esta Lei, sendo que deverão garantir 20% (vinte por cento), a cada ano, de sua frota atual equipada com aparelho de ar-condicionado ou climatizador, a contar da data da publicação desta Lei.

§3º Quanto a veículos novos adquiridos para aumento ou renovação da frota, somente entrarão em circulação aqueles adaptados a presente Lei.

Art. 7º. A empresa que descumprir esta Lei, será notificada e sendo reincidente, a mesma será multada em 1.000 (um mil) Unidades de Referência (UR's).

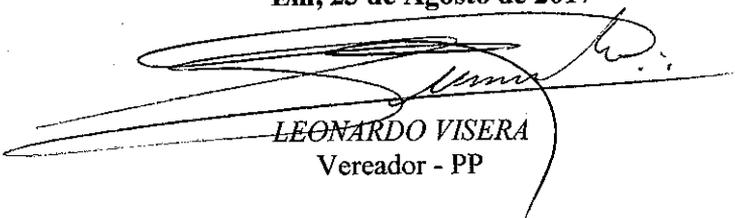
Parágrafo único. A multa citada neste artigo será multiplicada a cada notificação de reincidência, até o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Agosto de 2017

  
LEONARDO VISERA

Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>094 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo, regulamentar o tempo de vida útil dos veículos utilizados no transporte público e escolar de Sinop.

É de conhecimento da maioria dos senhores vereadores, que os ônibus e micro-ônibus do transporte público já foram alvos de críticas por parte da mídia de nossa cidade, por conta do sucateamento. Boa parte dele, tem como responsável o tempo de vida útil desses veículos. Desta forma, a regulamentação é uma forma de aumentar a segurança dos usuários e alunos que se valem desses veículos para se locomover dentro do município e garantir que usufruam da boa qualidade de tráfego e bom estado de conservação dos ônibus e micro-ônibus.

Em nossa cidade, a maioria dos veículos em circulação no transporte público, são trazidos de São Paulo (SP), inclusive boa parte deles permanece com o emplacamento daquele município. Isso mostra que quando recebemos os veículos para circular em nossa cidade, ele já está em condições inferiores para uso. Este projeto, uma vez aprovado, inviabilizará que veículos já sucateados sejam colocados em circulação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 23 de Agosto de 2017

LEONARDO VISERA  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143/2017

Ao: Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera**, que "Dispõe sobre o tempo de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, destacando emenda.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

~~Dilmar Callegaro~~  
Vereador - PSDB

~~Presidente Substituto~~

Remídio Kuntz  
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de outubro de 2017

~~Leonardo Visera~~  
Icaro Severo  
Relator

~~Joaninha~~  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 25 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva</p>	<p>Nº <u>008 12017</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

Adiciona "Parágrafo Único" no art. 1º do Projeto de Lei 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica adicionado o "Parágrafo Único" no art. 1º, do Projeto de Lei de nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera, conforme segue:

*"Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Sinop, estado de Mato grosso, o tempo de vida útil dos veículos utilizados no Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar.*

*Parágrafo único. Esta Lei vigorará em futuros contratos e concessões do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar, que vierem a ser firmados pela Prefeitura Municipal de Sinop."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 14 de Agosto de 2017

*[Assinatura]*  
LEONARDO VISERA  
Vereador autor - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 OUT. 2017 <i>i/Alo77 Kurh</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>SUBSTITUTIVA</i></p>	<p>Nº <u>024/2017</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Fica substituído o parágrafo único do art. 5º, do Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, fica substituído o parágrafo único do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 094/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera, pelo disposto abaixo:

“Art. 5º. [...]”

Parágrafo Único. A empresa responsável pelo Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e Transporte Escolar deverá submeter, a cada dois anos, os veículos à vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, com o objetivo de comprovar a conservação.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 31 de agosto de 2017.

*Ícaro Francio Severo*  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

21 SET. 2017

*Visera*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 112 / 2017

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivo fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar e viabilizar a profissionalização dos agricultores familiares.

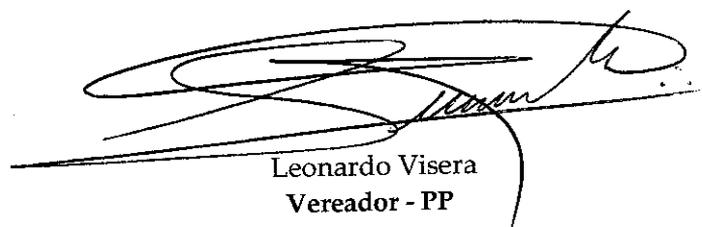
Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Sinop fica autorizada a realizar parcerias com órgãos ou empresas para cumprimento do Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A celebração da Semana do Agricultura Familiar será feita por meio de atividades a serem desenvolvidas com os alunos das escolas municipais de Sinop.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 20 de Setembro de 2017.

  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 25/09/2017

Encaminhado a Comissão de Economia,  
Indústria, Comércio, Agricultura,  
Trabalho, Administração e Serviços Públicos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>112</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL), ora apresentado, institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de julho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país. Daí, a importância de instituir a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período, discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

É válido ressaltar ainda, que os agricultores familiares são os maiores responsáveis pela produção de legumes, verduras e frutas, que são consumidos diariamente pelos sinopenses. A criação desta proposição é uma forma de valorizar o pequeno produtor e reconhecer a importâncias que o tal tem em meio a sociedade e também na saúde da população.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de Setembro de 2017.



Leonardo Visera  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 136/2017

Ao: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera**, que "Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGUARDAR a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

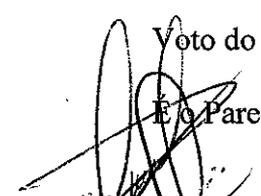
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

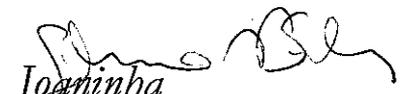
  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

Presidente Substituto(a)

  
Remídio Kuntz  
Presidente Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017

  
Icaro Severo  
Relator

  
Joquinha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 011/2017**

**Ao: Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do  
vereador Leonardo Visera.**

### **I - RELATÓRIO**

No dia 26 de outubro de 2017, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 112/2017, de autoria do vereador Leonardo Visera**, que “*Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.*”

É o Relatório.

### **II - VOTO DO(A) RELATOR(A)**

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACQUIESCER a proposição em tela.

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

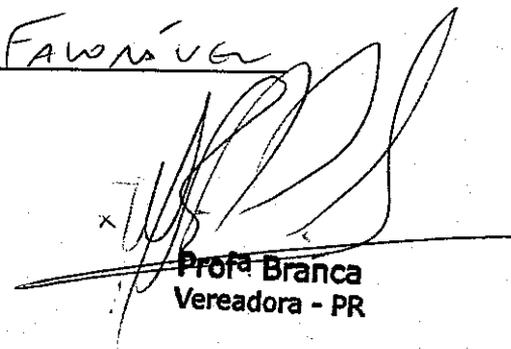
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

  
**Profa Branca**  
Vereadora - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 26 de outubro de 2017

  
**Luciano Chitolina**  
Presidente



  
**Joaquina**  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 28 SET. 2017 <i>Valdir V. M. M.</i>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b>	Nº <u>420/2017</u>
	<input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>Indicação</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>Moção</b>	
	<input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. As bibliotecas e livrarias do município disponibilizarão espaço à exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo também poderá ser aplicado às bibliotecas escolares e universitárias.

Art. 2º. As obras em exposição deverão contar com registro de ISBN (International Standard Book Number), junto à Biblioteca Nacional.

Art. 3º. Para serem contemplados pela presente lei, os autores deverão residir em Sinop há pelo menos 02 (dois) anos ou serem naturais do município.

I - os autores interessados em obter os benefícios da presente lei deverão protocolar cadastro junto às bibliotecas e livrarias do município.

II - o cadastro dos autores deverá conter os dados pessoais do mesmo, juntamente com a relação de obras que tiver disponíveis;

Art. 4º Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em destaque específico, a identificação: "AUTORES DE SINOP".

Art. 5º As livrarias e as bibliotecas, em atividade, terão o prazo de 120 (Cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei para procederem à devida adaptação.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 03/10/2017

Encaminhado à Comissão de Educação,  
Cultura, Ciência e Tecnologia,  
Desporto e Assistência Social  
EM 03/10/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>120</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>120 12017</u>
--	--	---------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente propositura dispõe sobre a criação de um instrumento legal que dê aparato à exposição de obras literárias de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas.

O objetivo essencial é findar com a invisibilidade de produção literária local, fomentando e valorizando a cultura literária sinopense. Com a divulgação da produção literária e científica, nossa sociedade só tende a evoluir, haja vista a infindável fonte de conhecimento que advém das pesquisas científicas e da literatura.

Ressalta-se que a falta de divulgação e acesso às obras locais trazem danos à literatura local, resultando no desestímulo e falta de reconhecimento dos artistas e pesquisadores sinopenses. O anonimato também prejudica as políticas de leitura da cidade, uma vez que os escritores locais são importantes agentes fomentadores de leitura no âmbito municipal e regional, destacando-se neste sentido, as atividades de estímulo ao hábito de literatura desenvolvidas pela Academia Sinopense de Ciências e Letras (ASCL), que atualmente conta com 21 membros.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres edis, para a aprovação da presente propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Joaninha P. Flores*  
Joaninha  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

PARECER Nº 137/2017

Ao: Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do vereador Joaquina.

### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do vereador Joaquina, que "Dispõe sobre a exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas do município, e dá outras providências."

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AOLUCR a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Maria José  
Membro Substituto



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,  
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 015/2017

Ao: Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do  
vereador Joantina.

### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do vereador Joantina**, que "*Dispõe sobre a exposição de obras literárias e científicas de autores sinopenses nas livrarias e bibliotecas do município, e dá outras providências.*"

É o Relatório.

### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

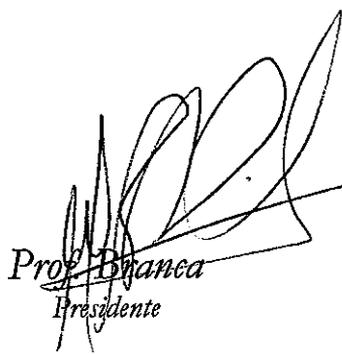
Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

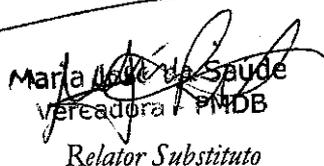
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

  
Prof. Branca  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 de outubro de 2017

  
Maria Lúcia da Saúde  
Vereadora - PMDB  
Relator Substituto

  
Dilmar Gallegaro  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 27 Out. 2017 <i>Valdir Kub</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Substitutiva</p>	<p>Nº <u>025/2017</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Substituí o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2017, de autoria do vereador Joaquina.

Com base no que dispõe o Regimento Interno, substitua-se o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2017, de autoria do vereador Joaquina, pelo artigo que segue abaixo descrito:

“Art. 3º. Para serem contemplados pela presente lei, os autores deverão ser domiciliados ou ser naturais do município de Sinop.”

I (...)

II (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Joana P. Flores*  
Joaquina  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 19 OUT/2017 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 128 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**INSTITUI no Calendário Oficial do Município de Sinop, o Dezembro Vermelho.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sinop, o Dezembro Vermelho, mês de enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, durante o mês de dezembro”.

Art. 2º. A instituição do Dezembro Vermelho objetiva a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DSTs, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Art. 3º. Os prédios públicos municipais poderão ser decorados (iluminados, enfeitados) de vermelho durante o mês de dezembro.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas para garantir a concreta execução das atividades.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Dilmair Callegaro*  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador - PSDB

*Luciano Chitolina*  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

*José Francisco Severo*  
José Francisco Severo  
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

23 / 10 / 2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº 128 / 2017
--	--	---------------

**Autor:**

## JUSTIFICATIVA

Aumentou o número absoluto de novos casos de Aids no Brasil, em tendência contrária ao que se registra na média mundial. Dados divulgados em julho deste ano, pela UNAids, órgão das Nações Unidas para lidar com a epidemia, apontam que o total de novas infecções a cada ano no Brasil aumentou em 3% entre 2010 e o ano passado. No mundo, essa taxa sofreu contração de 11%.

A elevação no país é considerada pequena, passando de 47 mil novos casos em 2010 para 48 mil em 2016. Procurado, o Ministério da Saúde alegou que a grande população causa distorções na análise e teria sido melhor utilizar taxas de detecção da infecção, obtidas pela divisão do número de casos pelo número de habitantes. Assim, os dados epidemiológicos do Brasil indicariam a estabilização da epidemia, com viés de queda.

Ainda, vale destacar as estimativas sobre HIV e AIDS para o Brasil (2016):

- Em 2016, havia 830.000 [610.000 – 1.100.000] pessoas vivendo com HIV;
- Em 2016, estima-se que tenham ocorrido 48.000 [35.000 – 64.000] novas infecções pelo HIV;

▪ O número de mortes relacionadas à AIDS no Brasil foi estimada pelo UNAIDS em 14.000 [9.700 – 19.000] em 2016.

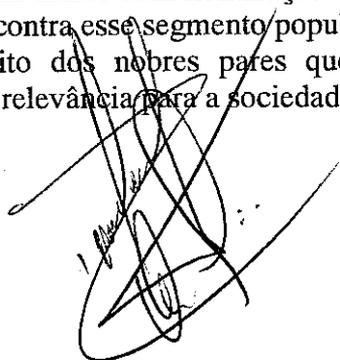
▪ O dado mais recente sobre prevalência de HIV estimada para o Brasil em relatórios do UNAIDS é de 0,4% a 0,7% em pessoas de 15 a 49 anos

De acordo com os dados, há crescimento dos registros da doença entre os adolescentes e jovens entre 15 e 19 anos.

Então, o **Dezembro Vermelho** visa a incorporação, no município de Sinop, de um conjunto de ações para a prevenção do HIV/Aids, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, na perspectiva de se alcançar uma maior conscientização e de se romper com as barreiras do preconceito que ainda existe contra esse segmento populacional.

Desta maneira, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB







# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 138/2017

Ao: Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 128/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Sinop, o Dezembro Vermelho."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de Apluar a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

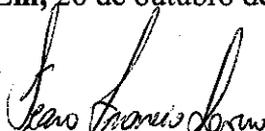
Voto do(a) Relator(a): Favorável

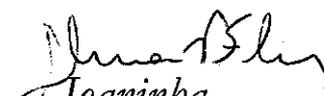
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Icaro Severo  
Relator

  
Joaquina  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DO MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**  
 12 SET. 2017  
*[Signature]*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 028 / 2017

Autor:

**VEREADOR ADEMIR BOROLI E VEREADORES**

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Artista Plástica Marelise Batista Bueno - Mari Bueno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Artista Plástica Marelise Batista Bueno - Mari Bueno, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense, em especial por serviços prestados na área cultural.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*[Signature]*  
**Ademir Bortoli**  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
**Maria José da Saude**  
Vereadora - PMDB

*[Signature]*  
**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Icaro Francio Severo**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Joaninha**  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
**Tony Lennon**  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
**DILMAR CALLEGARO**  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
**Billy Dal Bosco**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**Projto Meduado Costa**  
Vereador - PR

*[Signature]*  
**Ademilson Rocha**  
Vereador - PSDB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 18/09/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Mari Bueno nasceu em Marechal Cândido Rondon, no Paraná, e mudou com sua família para Sinop, na década de 70. Casou-se com o ortodontista Paulo Henrique Bueno, é mãe de Marla Batista Bueno, 22 anos e de Paulo Henrique Bueno Junior, 20 anos, ambos estudantes e nascidos em Sinop.

O talento para as artes foi herdado de sua mãe, artesã de coração. A pintura surge na vida de Mari Bueno no início da vida adulta, como forma de externar os sentimentos cultivados pela região e pelas pessoas de Sinop. A artista buscou inspiração nas características da floresta amazônica para retratar a cultura indígena, a fauna, a flora, o cotidiano dos moradores. Sua arte é contemporânea. Tem preferência para a pintura a óleo sobre tela, mas também trabalha com pigmento sobre textura e desenvolveu uma técnica para usar pó de serra, reaproveitado das madeireiras da região, nas suas criações, também desenvolve mosaicos, artes em vitrais e painéis.

A primeira exposição da artista aconteceu em 1992, na Universidade Estadual de Mato Grosso, campus de Sinop, no período em que era aluna do curso de Letras, ficou evidenciado já naquela época o seu talento para a pintura.

A paixão pela pintura virou profissão e Mari Bueno abriu seu primeiro atelier. Com o trabalho profissional vieram os primeiros convites para salões, recebeu convite para expor no Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Suas telas Índia, Mato Grosso e Beija-Flor, foram premiadas pela Sociedade Brasileira de Belas Artes, em 2002.

Realizou inúmeras exposições recebendo premiações também em outros países, totalizando 19 premiações no exterior: Itália, França, Alemanha, Suíça,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028</u> / 2017
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Inglaterra, EUA, Portugal e Egito. Participou também de três exposições no Museu do Louvre em Paris, na França, na qual ganhou **menção honrosa** por suas obras. Em 2012 foi convidada para uma exposição no Museu de Arte em Siena, na Itália, única brasileira entre 140 artistas de 40 países. No ano de 2013 participou de duas Bienais na Europa, a Bienal de Londres, onde ganhou **menção especial** por sua participação e a Bienal de Siena na Itália.

Em 2006 Mari Bueno é convidada pelo padre João Salarini e do bispo Dom Gentil De Lazari, para pintar o espaço litúrgico da Catedral Sagrado Coração de Jesus, em Sinop.

Para fundamentar este trabalho a artista buscou uma pós-graduação em arte sacra para compor o ambiente da "Catedral da Amazônia", mesclou então a inspiração da natureza com o sagrado, a artista explica que: *"Nada é inventado, tudo é criado a partir de muito estudo e se baseando nas normativas da igreja e na sagrada escritura. Buscando na história da igreja e na arte cristã primitiva a inspiração para que a arte sacra atinja seu verdadeiro sentido. Pois o objetivo da arte sacra não é decorativo, mas sim estar a serviço da liturgia dentro do espaço sagrado, e auxiliar na oração e catequização. Procurando com isto, por meio da simplicidade, o belo, e fazendo seu papel de transcender, levar além da imagem e auxiliar na oração e no encontro com o Sagrado."* Mari Bueno também pintou os espaços litúrgicos da paróquia São Camilo e o painel da capela do hospital Santo Antônio, ambos em Sinop, a paróquia Nossa Senhora da Rosa Mística em Lucas do Rio Verde (MT), fez o desenho do espaço litúrgico da igreja de Nova Ubiratã (MT), pintou três painéis na igreja Nossa Senhora Aparecida de Santa Carmem (MT), Capela São Mateus em Sorriso, Santa Maria Mae de Deus em Matupá e segue com outros projetos, entre eles na paróquia Santo Antônio, antiga igreja matriz de Sinop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028 / 2017</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Foi responsável pelas pinturas do rosto de Santo Antônio e Santa Paulina, impresso em 3D pelo designer sinopense Cícero Moraes e a equipe do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI). As obras foram doadas respectivamente para a Basílica de Santo Antonio de Pádua na Itália e para o Memorial de Santa Paulina localizado na cidade de Nova Trento, Santa Catarina.

Realizou a Exposição Maria Discipula Missionaria com 32 obras, a convite do Museu de Arte Sacra de Fatima em Portugal, a qual seguiu depois para o Museu na cidade de Viseu, também Portugal, depois para Milão na Itália e em diversos museus e Santuários do Brasil.

Ilustrou diversas capas para livros lançados pela editora UNEMAT, dentre outras editoras.

Suas obras podem ser vistas em seu ateliê que fica localizado no centro de Sinop e em diversos acervos públicos como no:

Museu da UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso) Campus da cidade de Cáceres; Museu de Arte Sacra e Etnologia - Fátima - Portugal; Museu da Misericórdia - Viseu - Portugal; Museu de Arte e Cultura Popular - MACP - Cuiabá - MT; Prefeitura Municipal de Sinop; Câmara Municipal de Sinop; SESC Arsenal de Cuiabá - MT; Hospital Santo Antônio de Sinop - MT; Catedral Sagrado Coração de Jesus, Sinop - MT; UNEMAT ( Universidade do Estado de Mato Grosso ) Campus da cidade de Sinop; Igreja Nossa Senhora da Rosa Mística - Lucas do Rio Verde - MT; Igreja São Mateus - Sorriso - MT.

No decorrer de sua carreira recebeu diversas homenagens por seus trabalhos e contribuição com a cultura e arte mato-grossense. Em 2002 o Troféu Marco



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>028</u> / <u>12017</u>
--	--	------------------------------

**Autor:** VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Geodésico da América do Sul - Cuiabá-MT, em 2003 o Título de Cidadã Mato-grossense e moção de Aplausos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 2004 foi homenageada especial pelo Dia Internacional da Mulher pela Câmara Municipal de Sinop-MT, em 2005 recebeu a Comenda Colonizador Enio Pepino pela Câmara Municipal de Sinop-MT, em 2012 Moção de Aplauso pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pela exposição em Chianciano realiada na Itália e pela Exposição da Bienal de Londres na Inglaterra, em 2015 novamente moção de Aplauso pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, entre inúmeras outras homenagens e honrarias.

Além do talento e dedicação pela arte Mari Bueno tem profundo senso de responsabilidade social, é parceira de projetos sociais com instituições como a CAOPA, que visa preparar adolescentes para o mercado de trabalho. Também ministra palestras sobre arte e cultura nas escolas da rede publica de ensino de Sinop.

Mari Bueno considera-se sinopense de coração, apaixonada por Sinop, cidade onde constituiu sua família e trilhou uma carreira de sucesso. Para ela que já viajou por diversos países, não há lugar melhor que Sinop para morar. Ela costuma dizer que "as pessoas que aqui residem são privilegiadas, foram escolhidas a dedo por Deus!"

Diante da importância desta artista que com sua arte e talento tanto contribui para a cultura de nossa sociedade, e leva o nome de Sinop para tantos países, solicito aos nobres edis apoio e a aprovação deste.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

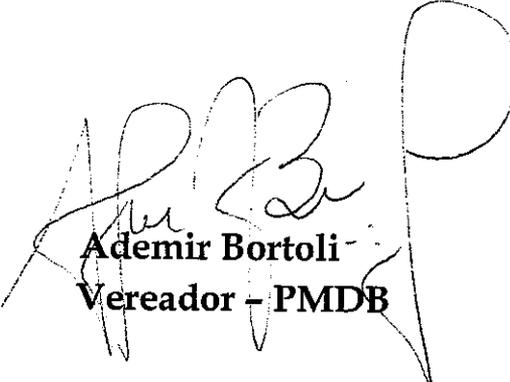
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>028</u> <u>2017</u>
--	---	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

**"A arte diz o indizível; exprime o  
inexprimível, traduz o intraduzível."  
Leonardo da Vinci**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,**

  
**Ademir Bortoli**  
**Vereador - PMDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 139/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2017,  
de autoria do vereador Ademir Bortoli e  
Vereadores.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2017, de autoria do vereador Ademir Bortoli e Vereadores, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Artista Plástica Marelise Batista Bueno – Mari Bueno."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

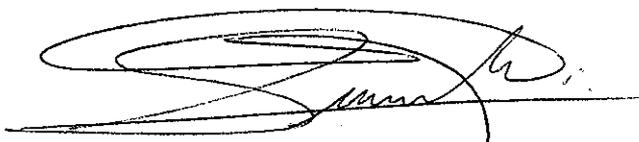
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

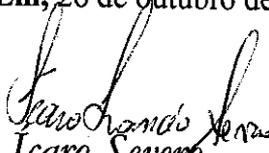
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Icaro Severo  
Relator

  
Joaquina  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

28 SET, 2017

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2017

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

31/10/2017

**Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Senhora Neiva Trevisan.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito a Senhora Neiva Trevisan, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Profa Branca**  
Vereadora - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**Lindomar Guida**  
Vereador - PMDB

**Joaquina**  
Vereadora - PMDB

**ADENILSON ROCHA**  
Vereador - PSDB

**Luciano Chitolina**  
Vereador - PSDB

**Maria José da Silva**  
Vereadora - PMDB

**Heidegund Costa**  
Vereadora - PR

**Joacir Testa**  
Vereador - PBT

**Dilmar Callegaro**  
Vereador - PSDB

**Leonardo Visera**  
Vereador - PP

**Francisco Severo**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |   |                      |
|---|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei                         | Nº <u>029</u> / 2014 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |                      |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                   |                      |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                           |                      |
| <input type="checkbox"/> Indicação                              |                      |
| <input type="checkbox"/> Moção                                  |                      |
| <input type="checkbox"/> Emenda                                 |                      |

**Autor:** VEREADOR ADENILSON ROCHA

## MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Natural de Quilombo/SC Neiva Trevisan chegou em Sinop em 1986 aos 22 anos, onde na ocasião ela já era técnica de enfermagem e veio para cuidar de sua irmã, Lúdia Holz, que havia dado a luz a gêmeos. A partir de então adotou Sinop como sua terra, pois Neiva percebeu uma cidade cheia de oportunidades sendo ótima para viver.

Neiva chegou em solo sinopense no dia 22 de novembro de 1986, e no dia 23 já estava trabalhando no antigo Hospital Perpétuo Socorro, localizado no Centro de Sinop. Trabalhou também no Hospital Celeste, Hospital Santo Antônio e no Hospital e Maternidade Jacarandás, e há 15 anos trabalha como servidora da saúde pública, iniciando no Pronto Atendimento e atualmente no Centro de Especialidades Médicas (CEM).

Casou-se com Luiz Trevisan em 17 de dezembro de 1988 e tiveram um casal de filhos, Priscila Trevisan e Luiz Henrique Trevisan. Foram moradores do bairro São Cristóvão e a 25 anos moram no bairro Jardim Paraíso.

Neiva participou de incontáveis partos, desde o início quando não havia recursos para a realização dos procedimentos cirúrgicos. Uma vez precisou socorrer uma mãe que deu a luz a seu filho dentro da cabine de um caminhão. Primeiro prestou socorro a criança, depois voltou e socorreu a mãe. Neiva ajudou a salvar muitas pessoas através de sua garra, dedicação e determinação com o trabalho. Estas qualidades são aplicadas até nos dias de hoje no exercício de sua profissão na saúde pública.

*Joaninha*  
Joaninha  
Vereador - PMDB

*Hedivaldo Costa*  
Hedivaldo Costa  
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Lindomar Guida*  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB

*Luciano Chitolina*  
Luciano Chitolina  
Vereador - PSDB

*Leonardo Visera*  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

*Adenilson Rocha*  
ADENILSON ROCHA  
Vereador - PSDB

*Wilmair Callegaro*  
Wilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

*Ícaro Francio Severo*  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

*Joacir Testa*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

*Profa Branca*  
Profa Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 140/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2017,  
de autoria do vereador Adenilson Rocha.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2017, de autoria do vereador Adenilson Rocha**, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito à Senhora Neiva Trevisan."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

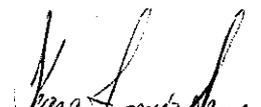
Voto do(a) Relator(a): Favorável

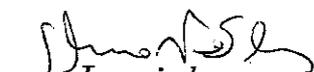
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Icaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECFBIDO</b> 19 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030/2017</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº 23/110/2017

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Reinaldo José da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Reinaldo José da Silva, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu pioneirismo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

*[Signature]*  
Profa Bráulio  
Vereadora - PR

*[Signature]*  
Leandro Francisco Severo  
Vereador - PSDB

*[Signature]*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

*[Signature]*  
Luciano Chitolina - PSDB

*[Signature]*  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

*[Signature]*  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

*[Signature]*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>030</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

## JUSTIFICATIVA

Reinaldo José da Silva, conhecido como "Canário" nasceu na cidade de Centenário do Sul - PR em 19 de dezembro de 1964. No ano de 1984 mudou-se com sua família para Colíder, onde conheceu e casou-se com a Sra. Neuza Delfino de Lima Silva e tiveram dois filhos (Leandro, 30 anos e Jéssica, 28 anos).

No final do ano de 1989, Reinaldo veio primeiro para Sinop para trabalhar, mas sua esposa e, até então, dois filhos vieram apenas em 1994, em 1997 tiveram mais uma filha (Krischia, 20 anos). Atualmente Sr. Reinaldo, Sra. Neuza (ainda casados) e dois dos três filhos (Leandro e Krischia) continuam residentes na cidade de Sinop, a filha do meio (Jéssica) é hoje casada, tem uma filha e reside em Portugal.

Reinaldo desde que chegou ao Mato Grosso desenvolveu uma grande paixão, o tiro esportivo, mas apenas em 2010 surgiu à oportunidade de participar de um clube de tiro, juntamente com Lair de Marchi, Adley Machado e outros amigos fundaram a Associação de Tiro de Sinop, o ATS, como é conhecido. Reinaldo fez parte da primeira diretoria como vice-presidente e posteriormente, mais exatamente em 2016, assumindo novos desafios, agora na posição de presidente da associação, deu-se início às obras do novo stand de tiro, que já está entre um dos melhores do Estado. Foram feitas verdadeiras transformações, pois em apenas 1 ano e 8 meses de obras, bastante adiantadas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 030 / 2017

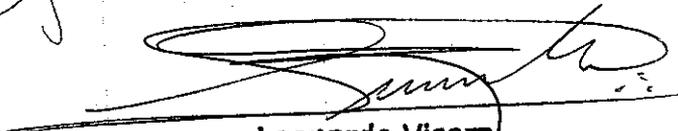
**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

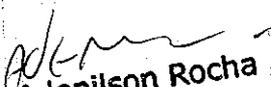
por sinal, a associação já suporta sediar campeonatos municipais, estaduais e etapas de provas de nível nacional das mais diferentes modalidades de tiro.

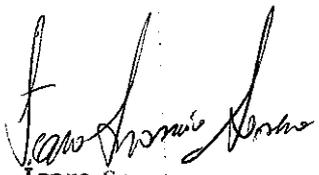
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

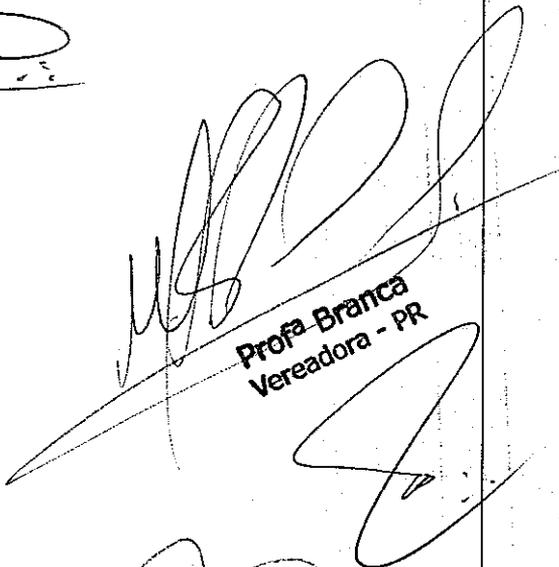
  
HEDVALDO COSTA-Vereador - PR

  
LUCIANO CHITOLINA - PSDB

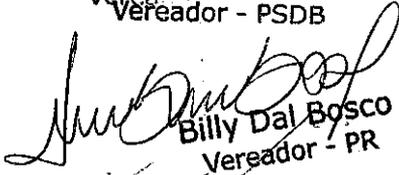
  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

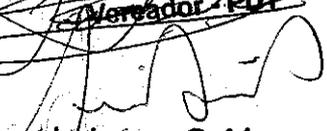
  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

  
Icaro Francisco Severo  
Vereador - PSDB

  
Profa Branca  
Vereadora - PR

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB

  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2017,  
de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e  
Luciano Chitolina.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2017, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina**, que "*Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Reinaldo José da Silva.*"

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

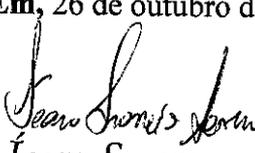
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de outubro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de <b>RECEBIDO</b> 19 OUT 2007 <i>Valdir Knoch</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031/2007</u>
--	---	--------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

23/10/2007

Concede a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Lair José de Marchi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a Comenda "COLONIZADOR ENIO PIPINO" ao Sr. Lair José de Marchi, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo seu pioneirismo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Dilmair Callegaro*  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*Profa Branca*  
Profa Branca  
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

*Joacir Testa*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

*Hedvaldo Costa*  
Hedvaldo Costa - Vereador - PR

*Billy Dal Bosco*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

*Luciano Chitolina*  
Luciano Chitolina - PSDB  
Vereador - PSDB

*Leonardo Visera*  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

*Tony Lennon*  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

*Francio Severo*  
Francio Severo  
Vereador - PSDB

*Lindomar Guida*  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 031/2017
--	---	-------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

## JUSTIFICATIVA

Lair José de Marchi nasceu em 02 de Março de 1965 na cidade de Capanema - PR onde passou parte da infância. Aos 9 anos de idade juntamente com sua família, seus pais Sr. David de Marchi e Olinda Luisa de Marchi e seus dois irmãos chegaram em Sinop em 1974.

Em Sinop, conheceu Roselene Liberatti, com quem se casou e constituiu família, sendo pai de três filhos: Lair Tiago de Marchi, Médico Cirurgião residente em Urologia, Elisa Rafaela de Marchi Acadêmica de Medicina UFMT campus Sinop e Larissa Isabele de Marchi, acadêmica de Medicina Veterinária UFMT campus Sinop.

Sua primeira profissão foi engraxate e picolezeiro, porém sempre teve em suas veias amor pelo esporte, no ano de 1979, participou dos primeiros Jogos Escolares no antigo aeroporto da cidade, comandado pelo Prof. José Marques Perdigão, já no ano seguinte 1980 defendeu o nome de Sinop nos jogos escolares Estaduais em Cuiabá. Foi convocado duas vezes para jogar na seleção Mato Grossense de handebol onde conseguiu o inédito 2º lugar em Brasília. Foi campeão pelos jogos estudantis em arremesso de dardos em Barra do Garças e Cárceres, participou de todos os jogos olímpicos de Sinop até 2014. Fez parte da diretoria do moto clube nos anos 90. Sempre engajado no esporte por varias vezes ajudou a organizar o famoso festival de pesca no cortado e há 5 anos contribui para a fundação da associação de tiros de Sinop (ATS).

Desde então fazem do tiro um grande esporte, levando o nome de Sinop no coração a todos os rincões do Brasil. Atualmente faz parte de uma entidade filantrópica em Sinop é vice-presidente da AST, que tem contribuído muito para o município através dos grandes eventos realizados pela associação trazendo atletas de todo o



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA E LUCIANO CHITOLINA

Brasil, para a cidade e também levando o nome de Sinop em vários torneios nacionais que participa.

Foi consagrado campeão brasileiro em tiro ao prato e lidera o ranking da liga nacional da modalidade de tiro ao prato e da confederação brasileira de tiro. O Sr. Lair José de Marchi juntamente com sua família são pioneiros em Sinop e contribuem para o crescimento e história de nossa cidade.

*Profa Branca*  
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Hedvaldo Costa*  
HEDVALDO COSTA-Vereador - PR

*Luciano Chitolina*  
LUCIANO CHITOLINA - PSDB  
Vereador - PSDB

*Dilmair Callegaro*  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

*Leonardo Visera*  
Leonardo Visera  
Vereador - PP

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*Joacir Testa*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT

*Ícaro Francio Severo*  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

*Lindomar Guida*  
Lindomar Guida  
Vereador - PMDB

*Tony Lennon*  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB

*Billy Dal Bosco*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2017,  
de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e  
Luciano Chitolina.

#### I - RELATÓRIO

No dia 26 de outubro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2017, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Luciano Chitolina, que "Concede a Comenda Colonizador Enio Pipino ao Sr. Lair José de Marchi."

É o Relatório.

#### II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

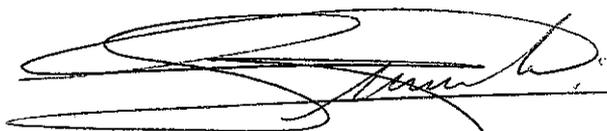
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

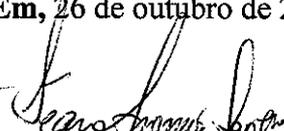
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26 de outubro de 2017

  
Leonardo Visera  
Presidente

  
Ícaro Severo  
Relator

  
Joaninha  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 25 OUT. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>055/2017</u></p>
--	--	---------------------------

14:50

Autor: **VEREADORES ADENILSON ROCHA E TONY LENNON**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso para o Sr. Edson Luiz Dariva, conhecido “Madureira”,** pela participação no último dia 23 de Outubro em rede nacional do Quadro **“10 ou 1.000 no Programa do Ratinho”** no canal SBT.

Madureira teve aprovação unânime dos cinco jurados do programa, representou brilhantemente a cidade de Sinop, levando a nossa cultura e o nome da nossa cidade para todo o país.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Ícaro Francio Severo*  
Ícaro Francio Severo  
Vereador - PSDB

*Adenilson Rocha*  
ADENILSON ROCHA  
Vereador - PSDB

*Ademir Bortoli*  
Ademir Bortoli  
Presidente

*Dilmar Callegaro*  
Dilmar Callegaro  
Vereador - PSDB

*Joaninha*  
Joaninha  
Vereador - PMDB

*Billy Dal Bosco*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR

*Tony Lennon*  
Tony Lennon  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Valdir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>147</u>, 2017</p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADOR JOACIR TESTA

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. Houve isenção de IPTU à HF Empreendimentos, relativos ao Jardim Portinari, ano referência 2014?
2. Se houve o benefício, este foi estendido aos moradores do bairro?
3. Estatística dos imóveis do Jardim Portinari inadimplentes em relação ao IPTU, ano referência 2014.

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Valdir Basso</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 148 2017</p>
---	--	--------------------

Autor:

**VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO**  
**GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Finanças, requerendo as seguintes informações:

1. Seja enviada ao Requerente relatório informando os valores mensais gastos pela Prefeitura, nos últimos doze meses, com a empresa chamada Duralex, que aparece nos balancetes com altas somas pagas a cada mês.
2. Sejam informados os valores empenhados, os valores pagos e os respectivos saldos.
3. Seja esclarecida a forma de contratação e pagamento, se por valor fixo para uso geral ou se por valor fixo ou variável para cada unidade ou dependência usuária.
4. Sejam enviadas também cópias dos contratos e respectivos aditivos celebrados com essa empresa desde a última licitação para esse fim, acompanhadas de cópias integrais dos respectivos processos administrativos que deram ensejo à contratação e a prorrogações do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>148</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Tais informações se fazem necessárias para que a população possa tomar conhecimento do quanto o município gasta a cada mês com essa empresa, as razões desses gastos e a relação de custo-benefício dessa contratação.

**N. Termos**  
**P. Deferimento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 26 de outubro de 2017.**

  
**ÍCARO FRANCIO SEVERO**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Valdir Kermel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>149 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

**VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

**AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO**  
**GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop - Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Exmo. Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária de Finanças, requerendo as seguintes informações:

1. Seja enviado ao Requerente relatório informando os valores mensais gastos pela Prefeitura, nos últimos doze meses, com as contas de água e esgotamento sanitário dos prédios públicos municipais.
2. Seja informado também se existe sistema informatizado de geração de relatórios e controle de tais custos por unidade usuária, bem como se existem medidas técnicas e ou educativas visando o uso racional da água nos prédios públicos municipais.

Tais informações se fazem necessárias para que a população possa tomar conhecimento do quanto o município gasta a cada mês com a conta de água e esgotamento sanitário mesmo tendo feito de graça a concessão desses serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>149</u> <u>2017</u>
--	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

N. Termos  
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017.

  
ÍCARO FRANCO SEVERO  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>673/2017</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar pintura de faixas de pedestres em Terceira Dimensão (3D), nas vias urbanas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar pinturas de faixas de pedestres em terceira dimensão (3D), nas vias urbanas.

A pintura das faixas de pedestres em 3D objetiva possibilitar que a passagem de pedestres nas vias públicas seja de ampla visualização e evite a ocorrência de acidentes. A execução das pinturas em 3D poderia ser executada por grafiteiros do município de Sinop, possibilitando assim fomentar e estimular também a arte urbana do grafite.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*

Joaninha  
Vereador - PMDB



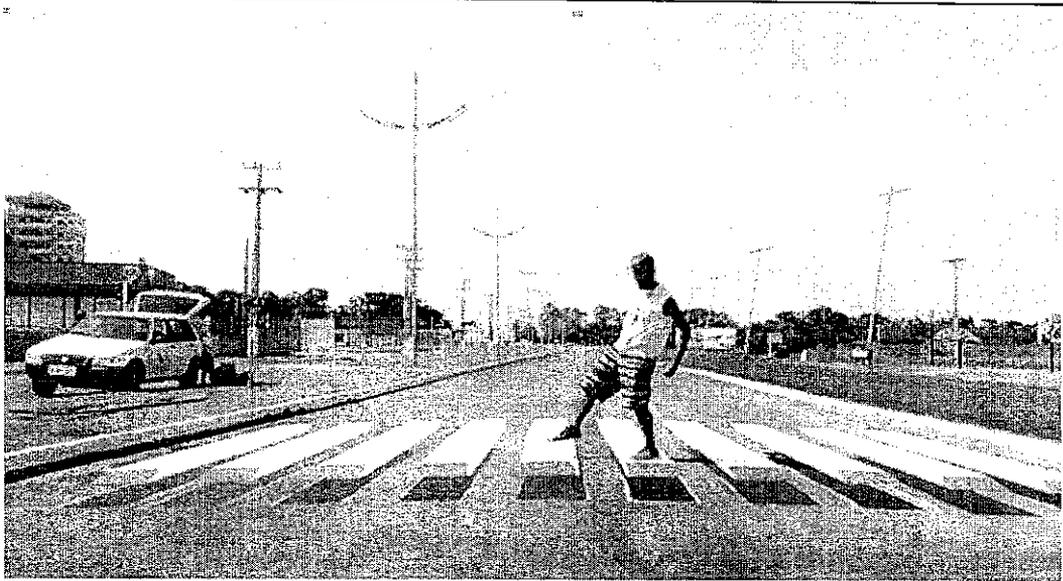
# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>673</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOANINHA



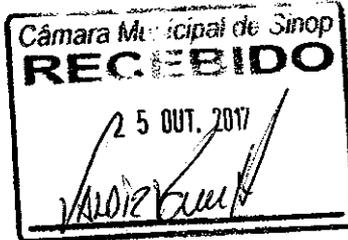
Faixas em 3D, pintadas por grafiteiros em Primavera do Leste (MT).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 674/2017

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal no bairro Jardim Portinari.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal no bairro Jardim Portinari.

Constata-se que atualmente, o referido bairro não conta com nenhum tipo de sinalização de trânsito, o que pode vir a provocar acidentes, colocando em risco a vida dos moradores. A sinalização a ser implantada nas vias do bairro Jardim Portinari deverá estar em conformidade com o que prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 675 2017</p>
--	--	--------------------

**Autor:** Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr<sup>o</sup> Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a reabertura limpeza das laterais de parte da Rua 2, no espaço que liga da Rua Principal até a Rua 2, na Comunidade Nossa Senhora de Fátima.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr<sup>a</sup>. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr<sup>o</sup>. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de reabertura e limpeza das laterais de parte da Rua 2, no espaço que compreende entre a Rua Principal e a Rua 2, na Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Recebemos por parte de moradores do bairro a solicitação, e sendo assim entendemos que a reabertura e limpeza das laterais da Rua vai facilitar o trânsito para todos, trazendo mais comodidade e conforto para os moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM, 25 DE OUTUBRO DE 2017.

*[Signature]*  
Billy Dal Bosco  
Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 25 OUT. 2017 VAIOZ KUELL</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 676 2017</p>
---	--	--------------------

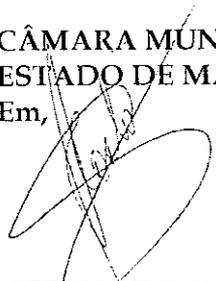
**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Avenida das Sibipirunas esquina com Avenida das Figueiras, Bairro Setor Comercial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública na Avenida das Sibipirunas esquina com Avenida das Figueiras, Bairro Setor Comercial. Onde se encontra uma situação crítica cuja escuridão noturna vem preocupando os moradores e outras pessoas que ali transitam devido à fraça estrutura de iluminação pública que o local apresenta. A população tem cobrado incansavelmente essas melhorias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
HEDVALDO COSTA  
-Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 25 OUT. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>677</u> / 2017</p>
--	--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli-Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de sinalização horizontal e vertical (faixa de pedestre), na Rua das Caviúnas esquina com a Rua das Orquídeas, Bairro Setor Comercial.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sr. Mauro Garcia, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da sinalização horizontal e vertical (faixa de pedestre), na Rua das Caviúnas esquina com a Rua das Orquídeas, no bairro Setor Comercial, devido à intensidade do trânsito de veículos em alta velocidade, que coloca em risco a vida dos transeuntes e dos condutores que se movimentam nesta Avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*

HEDVALDO COSTA  
-Vereador - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 25 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 678 2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

**Indica ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco e ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Baiano Filho, emenda na Lei Estadual Nº 7.301/2000, incluindo o veículo de aluguel Mototáxi para isenção de IPVA.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria indicando ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco e ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Baiano Filho, emenda na Lei Estadual Nº 7.301/2000, incluindo o veículo de aluguel Mototáxi para isenção de IPVA.

Indico a necessidade de emenda na Lei Estadual Nº 7.301/2000, incluindo no Art. 7º, o veículo de aluguel Mototáxi para isenção de IPVA, pois a referida lei já beneficia outras categorias de transportes públicos, como ônibus de transporte coletivo urbano e veículos de aluguel táxi, com isso, caracterizando uma similaridade dos Mototaxistas com as demais categorias beneficiadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**ADENILSON ROCHA**

Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 25 OUT. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 679 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de limpeza de vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Águias, Jardim Maria Vindilina II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário de Obras, a necessidade de limpeza de vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Águias, Jardim Maria Vindilina II.

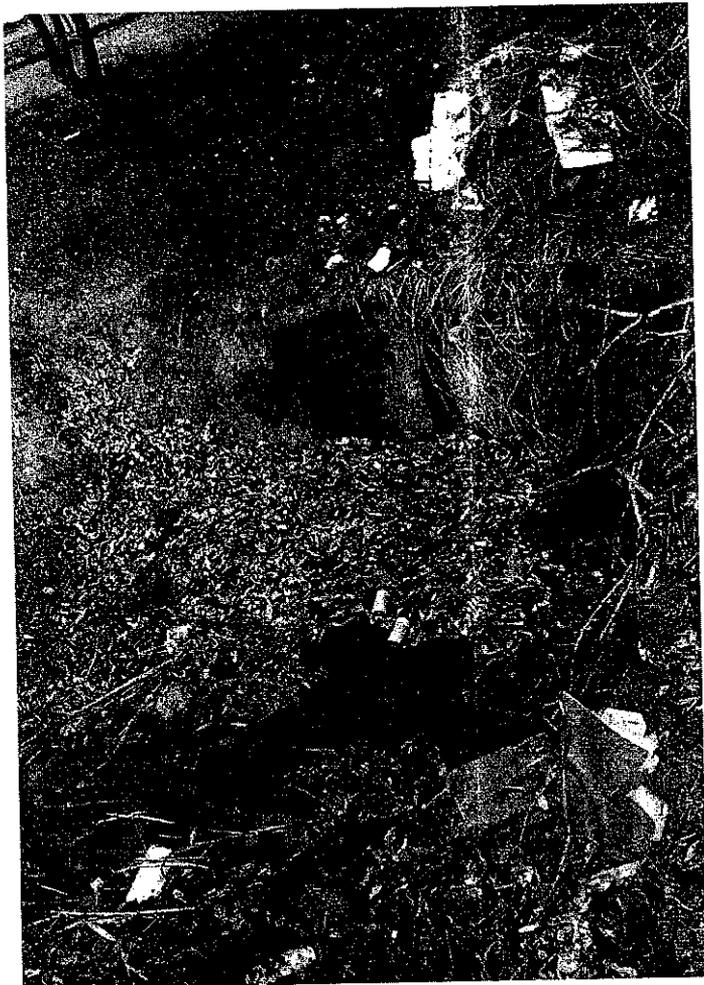
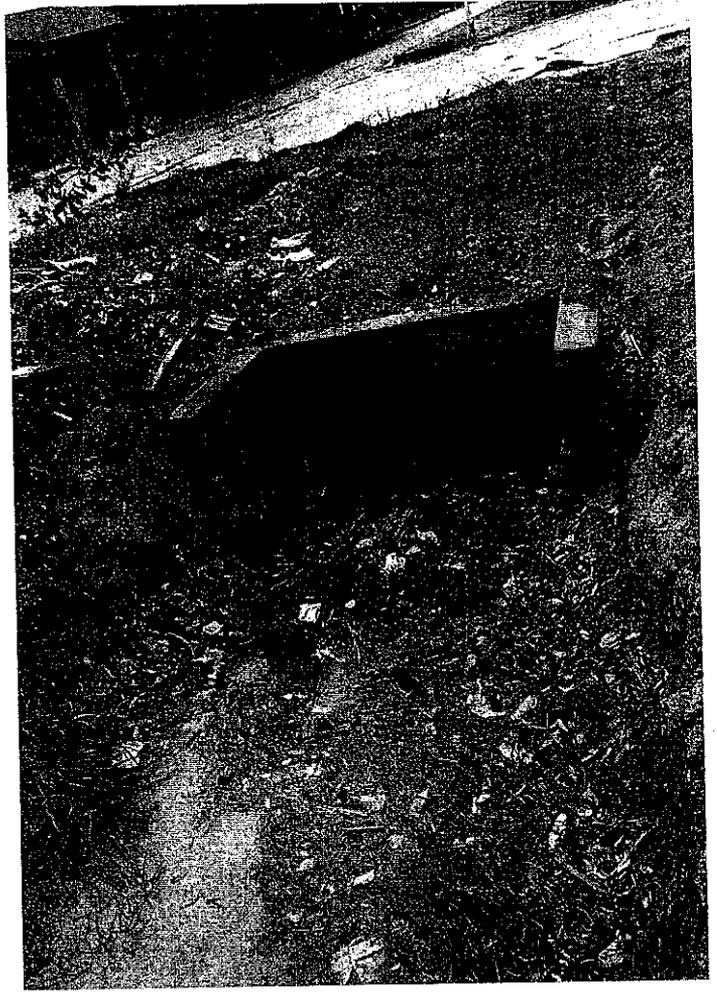
Indico a necessidade de limpeza de vala de escoamento de águas pluviais na Avenida das Águias, Jardim Maria Vindilina II, devido ao grande acúmulo de lixo existente, e com a chegada do período das chuvas, o mesmo corre grande risco de transbordar, como também um grande abrigo para a criação e proliferação do mosquito da dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT/2017 DILMAIR CALLEGARO</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 680/2017</p>
--	--	--------------------

**Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli –  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Julio  
Moreira, Presidente da Águas de Sinop/MT, a  
necessidade de informar a população da  
instalação e ligação da rede de esgoto.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Julio Moreira, Presidente da Águas de Sinop/MT, a necessidade de informar a população da instalação e ligação da rede de esgoto.

É notório neste município inúmeras queixas referentes a Concessionária Águas de Sinop. Quanto a instalação do esgoto nas residências, a população não sabe quando é feita a instalação, nem quando é feita a ligação de sua residência, sendo informado somente quando recebe a referida fatura de cobrança e se deparando assustadoramente com valores a pagar.

Sendo assim, requer este edil que seja realizada campanha nos bairros, visando informar de forma clara e concisa a população da data da instalação, bem como do dia da sua ligação, sugerindo que seja feito por meio de informativos a serem distribuídos para a população, ou ainda com carro de som.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em

DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 683/2017</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Veridiana Paganotii, a necessidade de acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Educação, Sra. Veridiana Paganotii, a necessidade de acompanhamento psicológico e terapêutico às crianças e adolescentes das escolas públicas, a ser desenvolvido em uma semana de cada mês.

O acompanhamento psicológico vai visar a realização de psicanálise, psicoterapia analítica, terapia breve, terapia de apoio ou psicoterapia cognitivo-comportamental. Visando a prevenção de doenças psicológicas adquiridas por fatores externos hereditários.

Indica que se promova debates e palestras sobre a erradicação do bullying nas escolas, bem como incentivar as crianças e aos adolescentes a aceitarem uns aos outros como são, com suas diferenças, com o intuito de acolher, orientar e aconselhar os jovens, incentivando a abandonarem vícios, a prostituição ou a vida criminosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Assinatura]*  
DILMAIR CALLEGARO  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT/2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 682/2017</p>
--	--	--------------------

**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida José Teobaldo Anschau (antiga Avenida das andorinhas), no trecho compreendido entre a Rua das Codornas e a Rua dos Perdiz, no Bairro Jardim Nações.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala e fazer estacionamento na Avenida José Teobaldo Anschau (antiga Avenida das andorinhas), no trecho compreendido entre a Rua das Codornas e a Rua dos Perdiz, no Bairro Jardim das Nações. No endereço supra está localizada a Igreja Nossa Senhora de Fátima, bem como o seu estacionamento que fica defronte à igreja. Vale ressaltar que a via possui um intenso tráfego de veículos, o que dificulta a passagem dos pedestres, deixando evidente o risco de acidentes de trânsito naquele trajeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

*[Assinatura]*  
MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT/2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 683 1207</p>
---	--	--------------------

**Autor:** VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.  
Mauro Sérgio Garcia - Secretário  
Municipal de Trânsito e Transportes  
Urbanos, a necessidade de instalar  
sinalização horizontal e vertical, em todas  
as Ruas e Avenidas do Jardim Portinari.

Fundamentada em disposições contidas no  
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do  
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -  
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de  
Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e  
vertical, em todas as Ruas e Avenidas do Jardim Portinari.

Tem como justificativa que o Bairro não tem  
nenhum tipo de sinalização de trânsito onde gera acidentes, pois ninguém sabe qual é  
a preferencial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
MARIA JOSE DA SAÚDE  
Vereadora PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 684 - 2017</p>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade implantar redutor de velocidade na esquina da Avenida dos Ingás com Rua dos Cambarás, que fica localizada no Jardim Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras, a necessidade implantar redutor de velocidade na esquina da Avenida dos Ingás com Rua dos Cambarás, que fica localizada no Jardim Violetas.

A referida Indicação se faz necessária devido ao fato que o referido local atualmente conta com alto fluxo de veículos e pedestres, e por ser uma pista que favorece a alta velocidade os motoristas abusam da velocidade fazendo com que os pedestres, ciclista e motociclista que circulam por aquela região corram sérios riscos de sofrerem acidentes graves.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Signature]*  
Professora Branca  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>685 / 2017</u></p>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária da Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças, a necessidade de implantar o Programa do Banco Municipal de Materiais de Construção no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária da Assistência Social, Trabalho e Habitação, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças, a necessidade de implantar o Programa do Banco Municipal de Materiais de Construção no Município de Sinop-MT, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*  
Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

**Institui o Programa do Banco Municipal de Materiais de Construção no Município de Sinop-MT.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de Sinop, para armazenamento e redistribuição de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Art. 2º – O Banco Municipal de Materiais de Construção será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SASTH, por meio do Departamento de Habitação, e funcionará em prédio indicado pela administração municipal.

Art. 3º – O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

§1º. Entende-se por emergência e/ou calamidade os incêndios, alagamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

§2º. Caberá ao Poder Executivo definir os quesitos para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º – O Banco Municipal de Materiais de Construção é constituído por materiais adquiridos pelo próprio Município e também por aqueles oriundos de doações de empresas, entidades não-governamentais e da comunidade em geral.

§1º. As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SASTH, que, por sua vez, as repassará ao Banco.

§2º Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

§3º. A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 5º – Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no município de Sinop, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo seletivo sócio-econômico:

- I – os materiais s deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais;
- II – o requerente ou seu cônjuge ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
- III – o imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares ou em áreas de alto risco ambiental;
- IV – a família deverá estar cadastrada no Cadastro Único;
- V – o requerente deverá solicitar a abertura de processo junto ao Setor de Protocolo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

§1º. O processo seletivo sócio-econômico, que tramitará na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SASTH, será instruído com todos os documentos capazes de demonstrar que o requerente faz jus ao repasse de materiais de acordo com a presente lei.

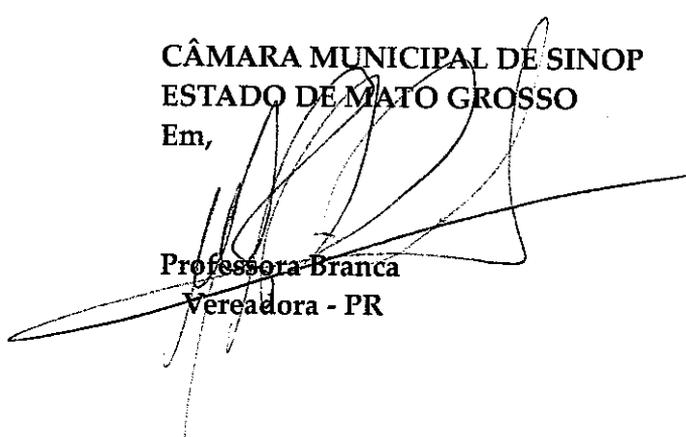
§2º. Instruídos os autos com estudo social elaborado por Assistente Social, e com laudo técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto, caberá ao Diretor/Coordenador de Habitação decidir pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

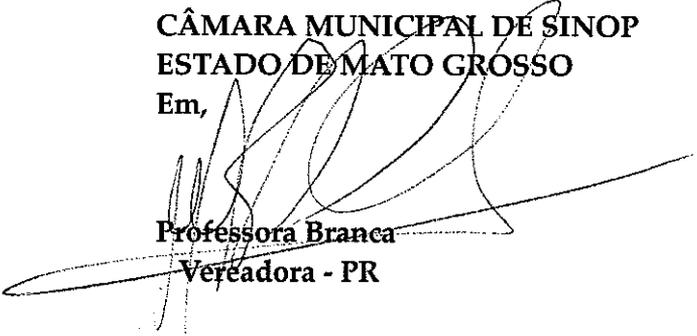
**Autor:** VEREADORA PROFESSORA BRANCA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A O objetivo geral do projeto de lei é criar o Banco Municipal de Materiais de Construção, destinado ao atendimento das demandas habitacionais das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e os específicos são: conceder o repasse de materiais de construção; contribuir para a melhoria habitacional, das famílias em situação de vulnerabilidade social; incentivar a doação de materiais que seriam descartados pela comunidade, instituições e empresas, que possam ser reutilizados na melhoria de moradias em situações precárias de habitabilidade. Para a concessão do benefício, a solicitação passará por avaliação de técnicos da área do Serviço Social bem como de Arquitetura e/ou Engenharia, de acordo com a necessidade apresentada em cada situação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Professora Branca  
Vereadora - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Valdir Costa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>686/2017</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ivete Mallmann - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e a Sr<sup>a</sup> Veridiana Paganott - Secretário Municipal de Educação Esporte e Lazer, a necessidade de construir uma pista de atletismo oficial.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de realizar licitação para exploração das placas com nomes de logradouros.

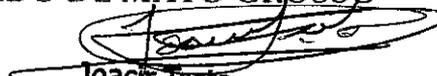
A atual pista de atletismo disponível no município não atende as necessidades dos atletas, está muito aquém de uma pista oficial, dificultando os treinos dos atletas de nosso município. Sugerimos que a pista de atletismo seja instalada no Complexo Esportivo José Carlos Pasa, a médio prazo poderemos ser referencia em um complexo esportivo funcional de qualidade.

Para que tenhamos atletas de alto nível é necessário investimento, dentre estes, a construção de uma nova pista, de qualidade, nos parâmetros oficiais, possibilitando aos atletas sinopenses preparação adequada, desta forma fornecendo condições igualitárias em disputa de campeonatos.

Salientamos que para termos campeões é preciso fornecer estrutura para que os atletas possam se aprimorar, vislumbrando o esporte a médio e longo prazo. Destacamos ainda que investir em esporte, também é investir em saúde, educação e segurança.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>687</u> / 2017</p>
---	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sr<sup>a</sup>. Luciane Bertinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de firmar parceria com os grandes geradores de resíduos sólidos, empresas coletoras e recicladoras destes materiais, para viabilizar uma Cooperativa de Produção com objetivo de solucionar dar destinação correta aos resíduos sólidos do município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sr<sup>a</sup>. Luciane Bertinatto - Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de firmar parceria com os grandes geradores de resíduos sólidos, empresas coletoras e recicladoras destes materiais, para viabilizar uma Cooperativa de Produção com objetivo de solucionar dar destinação correta aos resíduos sólidos do município.

Nosso município tem obtido destaque nacional pelo franco desenvolvimento e pela busca de equacionar desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental. Ainda são enormes os desafios a serem vencidos, todavia temos todos os meios necessários em nossas mãos para solucionar a problemática que se arrasta a anos.

Propomos ao poder público, que destine a área onde os materiais são descartados para uma Cooperativa de Produção, a ser constituída pelos grandes geradores e coletores destes materiais, visando instituir a responsabilidade compartilhada dos geradores de resíduos (fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, cidadãos e titulares de serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, na logística reversa, embalagens pré e pós consumo).

A presente indicação tem como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, por meio de logística reversa, propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aqueles que possuem valor econômico e pode ser reaproveitado) e a destinação adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reutilizado).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>087</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADOR JOACIR TESTA**

A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos proposta, vai além da construção civil, mineração, indústria, comércio e atividades agrossilvopastoris. Propicia a integração social dos catadores, ao passo que os integram a cadeia de reciclagem e destinação, promovendo a inclusão social, geração de emprego e renda, dando-lhes acesso a cidadania e dignidade.

O modelo de Cooperativa de Produção é gerenciado como empresa privada, contribuindo para economia local, na geração de emprego e renda direta e indiretamente e reduzem os impactos ambientais negativos da má destinação de resíduos sólidos.

Neste contexto, a integração da iniciativa privada e poder público é vantajoso para ambas as partes, pois, além dos benefícios diretos já explanados, temos contribuições indiretas em saúde pública, saneamento, redução de impacto ambiental e áreas degradadas, dentre outros.

Sendo a presente propositura, uma saída eficaz, economicamente viável, para que o município de Sinop - MT, passe a ser referência em destinação de resíduos sólidos e responsabilidade socioambiental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Joacir Testa  
Vereador - PDT





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 Aldir Knoch</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 689/2017</p>
---	--	--------------------

**Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de construir um parque infantil na Escola Municipal Armando Dias, no Jardim Boa Esperança, beneficiando as crianças do pré e da primeira série.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de obras e serviços urbanos, e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de construir um parque infantil na Escola Municipal Armando Dias, situada no Jardim Boa Esperança, dessa forma, beneficiará as crianças do pré e da primeira série.

Que o parque infantil contenha brinquedos para crianças portadoras de necessidades especiais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>689</u> / <u>1a</u> 2017
--	--	--------------------------------

**Autor:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

**Lindomar Guida**  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT, 2017 <i>Valdir Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>690/2017</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, a necessidade de realizar manutenção na rede de Iluminação pública do Jardim Belo Horizonte II.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, da necessidade de realizar manutenção na rede de Iluminação pública do Jardim Belo Horizonte II. O bairro em questão, especialmente a Rua dos Mamoeiros encontra-se no escuro com diversos postes com lâmpadas queimadas. Tal situação tem prejudicado a população que fica desprotegida e acaba vítima de constantes furtos e assaltos. Portanto faz-se necessário a colocação de lâmpadas no bairro ajudando a aumentar a segurança dos moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 11 de outubro de 2017.**

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

*Joaninha*  
Joaninha  
Vereador - PMDB

*Luciano Chitolina*  
LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - PSDB

*Joacir Testa*  
Joacir Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>691</u> /2017</p>
--	--	----------------------------

**Autor:** VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, e ao sr Lineu Machado, Coordenador Regional da Águas de Sinop, da necessidade de implantar a rede de água tratada e esgoto no Bairro Condomínio São Lucas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Lúcio Silva, e ao sr Lineu Machado, Coordenador Regional da Águas de Sinop, da necessidade de implantar a rede de água tratada e esgoto no Bairro Condomínio São Lucas. Trata-se de uma necessidade primordial para os moradores deste bairro que hoje utilizam apenas água de poço, com qualidade duvidosa. Sendo a água item de necessidade básica para saúde e sobrevivência dos moradores tal indicação mostra-se de extrema importância e de muita urgência.

*Adenilson Rocha*  
Adenilson Rocha  
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 16 de outubro de 2017.

*Joaninha*  
Joaninha  
Vereador - PMDB

*Dilmair Callegaro*  
Dilmair Callegaro  
Vereador - PSDB

*Luciano Chitolina*  
LUCIANO CHITOLINA  
Vereador - PSDB

*Ícaro Francisco Severo*  
Ícaro Francisco Severo  
Vereador - PSDB

*João Testa*  
João Testa  
Vereador - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>692</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza dos bueiros (bocas de lobo) do Setor Residencial Norte do município de Sinop.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza dos bueiros (boca de lobo) do Setor Industrial Norte.

Sabemos que o período chuvoso chega sempre acompanhado de algumas intempéries para o bem estar da sociedade. Uma delas é as enchentes provocadas pelo entupimento dos bueiros – canal responsável pela escoação da água. Esta indicação atende a uma solicitação dos moradores ao redor da Escola Estadual Ênio Pipino que tem sofrido percalços por conta do acúmulo da água em dia chuvoso.

Além disso, sabemos que onde há acúmulo de água, há proliferação de mosquitos transmissores de doenças como dengue, por exemplo. A remoção dos lixos que estão dentro dos bueiros, solucionará um problema e prevenirá outro. Por esse motivo é que solicito a essa competente pasta para que dê a devida atenção ao Setor Residencial Norte e atenda ao pedido desta presente matéria.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 26 de outubro de 2017.**

  
*Leonardo Visera*  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT, 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 693 / 2017</p>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada para travessia de pedestres no cruzamento da avenida das Itaúbas com a rua das Caviúnas, em frente ao Hospital Regional.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir faixa elevada para travessia de pedestres no cruzamento da avenida das Itaúbas com a rua das Caviúnas, em frente ao Hospital Regional - região Central de Sinop.

Após o recapeamento (lama asfáltica) na referida avenida, a pintura das sinalizações foram apagadas e com isso aumentou a insegurança por parte dos condutores que utilizam da via diariamente. Entretanto, moradores nos pediram que fossem indicada a esta pasta para que o problema seja solucionado.

Pedimos que além de pintar as sinalizações, construa também a faixa elevada. Sabemos que a sinalização completa das vias públicas, é uma das formas de evitar o índice de acidentes em nosso município. A elevação da faixa aumentará a sensação de segurança aos pedestres e reduzirá a velocidades dos veículos. Por isso solicito ao gestor que atenda ao nosso pedido e dê a devida atenção aos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam pelo referido local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 26 de Outubro de 2017.

  
**Leonardo Visera**  
Vereador - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 694 / 2014</p>
---	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, sobre a necessidade de colocar quebra-molas na Avenida das Itaúbas, esquina com Rua das Canelas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, sobre a necessidade de colocar quebra-molas na Avenida das Itaúbas, esquina com Rua das Canelas.

A presente indicação atende, ao pedido da moradora Zilá Pereira dos Santos, em que há a necessidade de colocar quebra-molas, na Avenida das Itaúbas, no cruzamento com a Rua das Canelas localizado no Bairro Jardim das Violetas. Conforme ela relata, muitos acidentes podem ser evitados, com a simples instalação de lombada neste local. Segundo a moradora, muitos destes acidentes, ocorrem porque os motoristas, que estão na Rua das Canelas, não respeitam a preferencial dos motoristas, que transitam na Avenida das Itaúbas.

As fotos anexas bem ilustram a necessidade de instalar quebra-molas na Avenida das Itaúbas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

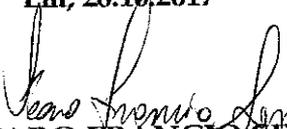
	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>694</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:** VEREADOR ÍCARO FRANCIÓ SEVERO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26.10.2017

  
ÍCARO FRANCIÓ SEVERO  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 694 12017

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 6951/2017

**VEREADOR ICARO FRANCIOSO SEVERO**

**Autor:**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de pintar faixa de travessia de pedestres em frente à EMEI São Francisco de Assis.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, sobre a necessidade de pintar faixa de travessia de pedestres em frente à EMEI São Francisco de Assis.

A presente indicação atende ao pedido de mães de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) São Francisco de Assis. A referida unidade escolar está localizada na Avenida das Palmeiras, entre a Rua das Primaveras e a Avenida das Sibipirunas. O movimento nessa região é intenso nos horários de pico.

Conforme relatos de várias mães, os horários das saídas das crianças no final do turno de estudo coincidem com o horário em que a maioria das pessoas deixam o expediente de trabalho, no horário de almoço e no fim do dia. Os pais buscam as crianças de várias formas: a pé, de bicicleta, moto ou carro, ocasionando grande movimento. O alto fluxo de pessoas, aliado à falta de faixa de pedestre, oferece riscos de acidentes de trânsito na região, e dificulta a travessia de pais e alunos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>695</u> <u>1207</u>
--	---	---------------------------

**VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**

**Autor:**

As fotos anexas bem ilustram a necessidade de pintar a faixa de pedestres em frente à unidade e sinalizar o local como sendo de travessia escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 26.10.2017

  
**ÍCARO FRANCIO SEVERO**

Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 695 12/2017

Autor:

**VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

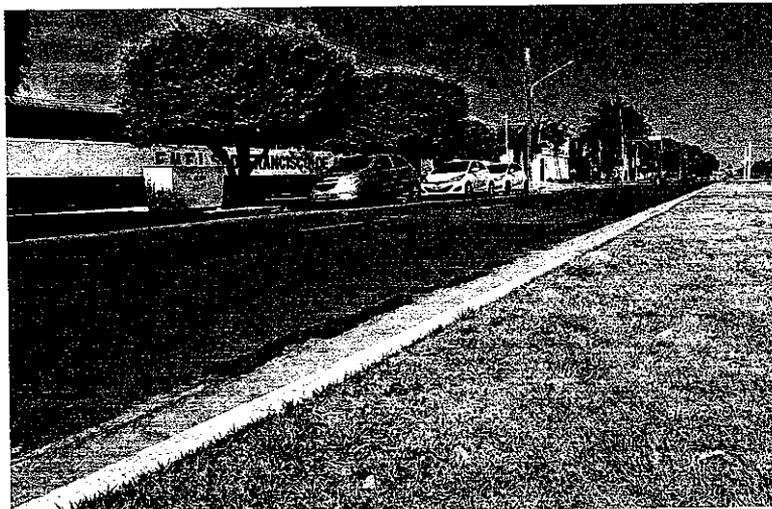
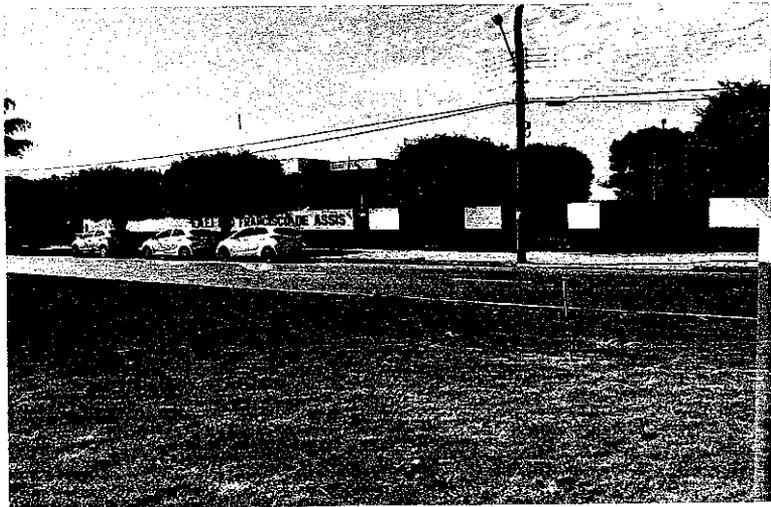
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 695 2017

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO

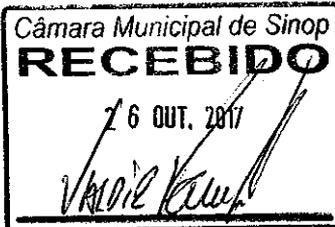




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

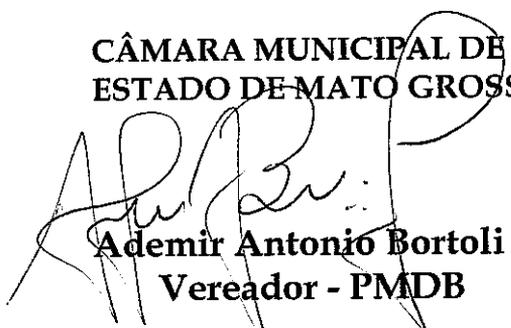
Nº 696 / 2017

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, estudos e providências visando o cercamento total do cemitério municipal.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos estudos e providências visando o cercamento total do cemitério municipal. A presente indicação tem por objetivo atender a comunidade, no sentido de obter uma estrutura adequada com uma área murada, garantindo o respeito com os seus entes queridos, haja vista que da maneira que se encontra acaba ficando vulnerável à entrada de vândalos que depredam os túmulos e furtam objetos, como vasos, flores e estatuetas. É pratica comum a presença de jovens no período noturno que estacionam seus veículos dentre os túmulos, para ouvir música e consumir bebida alcoólica, evidenciando uma total falta de respeito aos nossos mortos. Acreditamos que a construção do muro irá proporcionar um ambiente mais digno e seguro. Sendo assim, solicitamos ao Secretário às providências que se fizerem necessárias para que possam ser atendidos os anseios e reivindicações da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,

  
Ademir Antonio Bortoli  
Vereador - PMDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 26 OUT. 2017 <i>Ademir Antonio Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>697/2017</u></p>
---	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical (incluindo faixa elevada) na avenida dos Jacarandás, em frente à Escola Municipal de Artes Viviane Maria Malheiros Dal Berto - EMA.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e o Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical (incluindo faixa elevada) nas duas vias da avenida dos Jacarandás, em frente à Escola Municipal de Artes Viviane Maria Malheiros Dal Berto. Encontram-se matriculados nesta instituição cerca de 770 estudantes, principalmente crianças e adolescentes. A escola localiza-se em uma via com tráfego intenso, desta forma, torna-se necessário e urgente à instalação destes dispositivos para garantir a segurança dos alunos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,

*Ademir Antonio Bortoli*  
Ademir Antonio Bortoli  
Vereador - PMDB